

MAPA XXI**RECEITAS TRIBUTÁRIAS CESSANTES DA SEGURANÇA SOCIAL**

| CAPÍTULOS | GRUPOS | DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS | DISPOSIÇÃO LEGAL | IMPORTÂNCIAS EM EUROS | |
|-----------|--------|--|--|-----------------------|---------------|
| | | | | POR GRUPOS | POR CAPÍTULOS |
| 03 | 01 | CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL, A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES E A ADSE <i>Sistema Previdencial</i> | N.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 367/2007, de 2 de novembro | 278 077 057 | 278 077 057 |
| | | | | | 278 077 057 |

111941558

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M**Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019**

O Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019 cumpre com os diversos princípios e regras orçamentais estabelecidas na Lei de Enquadramento Orçamental, nomeadamente as regras da anualidade, do equilíbrio, do orçamento bruto, da especificação, da unidade e da universalidade.

Este Orçamento corporiza um instrumento para a concretização da política de sustentabilidade económica, financeira e social da Região Autónoma da Madeira, em linha com o Programa do XII Governo Regional.

As previsões da receita e da despesa orçamental para o ano de 2019 tiveram em consideração os compromissos financeiros obrigatórios, decorrentes do funcionamento e do plano de investimentos constante do PIDDAR, o apoio às iniciativas empresariais que mereçam enquadramento nos programas comunitários em vigor, quer sejam públicos ou privados, e bem assim o enquadramento macroeconómico vigente.

O Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019 incorpora medidas previstas na Lei do Orçamento do Estado para 2019 com aplicação direta na Região Autónoma da Madeira, designadamente em matéria de fiscalidade e da despesa pública, influenciando e condicionando a política orçamental regional.

Com este Orçamento a Região Autónoma da Madeira concilia a necessidade do seu trajeto de equilíbrio das contas públicas com a manutenção de um clima social e económico que permita à Região continuar o seu processo de desenvolvimento, com respeito pela coesão económica, territorial e social.

Foram ouvidos os parceiros sociais envolvidos em matéria de legislação laboral.

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira decreta, ao abrigo do disposto na alínea *p*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 36.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de

junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

CAPÍTULO I**Aprovação do Orçamento****Artigo 1.º****Aprovação do Orçamento**

É aprovado, pelo presente diploma, o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2019, constante dos mapas seguintes:

a) Mapas I a VIII do orçamento da administração pública regional, incluindo os orçamentos dos serviços e fundos autónomos;

b) Mapa IX, com o programa de investimentos e despesas de desenvolvimento da administração regional (PIDDAR);

c) Mapa X, com as despesas correspondentes a programas;

d) Mapa XI, com as transferências no âmbito das finanças locais;

e) Mapa XVII das responsabilidades contratuais plurianuais dos serviços integrados e dos serviços e fundos autónomos, agrupadas por secretarias;

f) Mapa XXI, com as receitas tributárias cessantes dos serviços integrados.

Artigo 2.º**Aplicação dos normativos às entidades integradas no setor público administrativo**

1 — Todas as entidades da administração pública regional, previstas no âmbito do artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada em anexo à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 2/2018, de 29 de janeiro e 37/2018, de 7 de agosto independentemente da sua natureza e estatuto jurídico, ficam sujeitas ao cumprimento dos normativos previstos no presente decreto legislativo regional e no decreto regulamentar regional de execução orçamental.

2 — O disposto neste diploma prevalece sobre todas as disposições contrárias, ficando ainda sem efeito todas as obrigações em curso que, de algum modo, impeçam o cumprimento dos objetivos de estabilidade e disciplina

orçamental e dos compromissos assumidos pela Região Autónoma da Madeira.

3 — Fica vedada a celebração de qualquer negócio jurídico, a assunção de obrigações que impliquem novos compromissos financeiros e a tomada de qualquer decisão que envolva o aumento de despesa, desde que tal contrarie ou torne inexecutível o cumprimento dos compromissos mencionados no número anterior.

4 — Todas as entidades referidas no n.º 1 do presente artigo estão abrangidas pelas regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso constantes na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na redação republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março.

Artigo 3.º

Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira

1 — É criado o Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designado por OPRAM, que constitui uma forma de democracia participativa, facultando aos cidadãos o poder de decisão direta sobre a utilização de verbas públicas, a vigorar a partir do ano de 2020.

2 — A implementação e operacionalização, nomeadamente, os prazos e o processo de apresentação de candidaturas e votação do OPRAM é regulamentada através de Portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças.

CAPÍTULO II

Disposições fundamentais de disciplina orçamental

Artigo 4.º

Transferências do Orçamento do Estado

1 — Fica o Governo Regional autorizado, através do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, a transferir para as autarquias locais e associação de municípios da Região Autónoma da Madeira, os apoios financeiros inscritos no Orçamento do Estado a favor destas, líquidos das retenções que venham a ser efetuadas nos termos da lei.

2 — O mapa XI contém as verbas a distribuir pelas autarquias locais da Região Autónoma da Madeira, conforme se encontram discriminadas nos mapas XIX e XX da lei que aprova o Orçamento do Estado para 2019, exceto no que diz respeito às transferências da participação variável no IRS, que são transferidas diretamente pela administração central para os municípios.

Artigo 5.º

Cooperação técnica e financeira

1 — Nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 59/2005, de 20 de julho, na redação republicada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 31/2016/M, de 19 de julho, fica o Governo Regional autorizado a celebrar, através dos membros do Governo Regional das respetivas áreas de competência, em casos excecionais e devidamente justificados, contratos-programa de natureza setorial ou plurissetorial com uma ou várias autarquias locais.

2 — Fica ainda o Governo Regional autorizado, nos termos do disposto no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na sua atual redação, a celebrar através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, contratos-programa com os municípios da Região Autónoma da Madeira afetados pela intempérie de 20 de fevereiro de 2010, destinados a cofinanciar iniciativas de reconstrução da responsabilidade dos municípios.

Artigo 6.º

Dívidas das autarquias locais relativas ao setor das águas, saneamento e resíduos

O disposto no artigo 90.º da lei que aprova o Orçamento do Estado para 2019 aplica-se às autarquias locais da Região Autónoma da Madeira, sendo-lhes aplicáveis quaisquer alterações que lhe sejam introduzidas.

CAPÍTULO III

Operações passivas

Artigo 7.º

Financiamento do Orçamento da Região Autónoma da Madeira

1 — Para fazer face às necessidades de financiamento das entidades abrangidas pelo n.º 2 do artigo 2.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, decorrentes do Orçamento da Região Autónoma da Madeira, fica o Governo Regional autorizado a aumentar o endividamento líquido regional até ao montante resultante da lei que aprova o Orçamento do Estado para 2019.

2 — Acresce ao valor previsto no número anterior o montante dos saldos previstos e não utilizados até ao final do ano económico de 2018.

Artigo 8.º

Condições gerais do financiamento

Nos termos dos artigos 37.º e 38.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e tendo como âmbito de aplicação as entidades abrangidas pelo n.º 2 do artigo 2.º dessa mesma lei, fica o Governo Regional autorizado a contrair empréstimos amortizáveis e a realizar outras operações de endividamento idênticas e nos mesmos termos das autorizadas para o Estado, com o prazo máximo de 50 anos, internos ou denominados em moeda estrangeira, nos mercados interno e externo, até ao montante resultante da adição dos seguintes valores:

a) Montante do acréscimo do endividamento líquido resultante do artigo 7.º do presente diploma;

b) Montante decorrente da regularização de dívidas vencidas e de responsabilidades, incluindo a substituição de dívida;

c) Montante das amortizações da dívida pública regional realizadas durante o ano, nas respetivas datas de vencimento ou antecipadas, por razões de gestão da dívida pública regional;

d) Montante de outras quaisquer operações que envolvam a redução da dívida pública regional, determinado

pelo custo de aquisição em mercado da dívida objeto de redução.

Artigo 9.º

Gestão e emissão de dívida

1 — Fica o Governo Regional autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, a realizar as seguintes operações de gestão da dívida pública regional das entidades abrangidas pelo n.º 2 do artigo 2.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro:

- a) Renegociação das condições dos empréstimos e derivados;
- b) Realização de operações financeiras sobre contratos de derivados que venham a ser tidas como adequadas;
- c) Pagamento previsto ou antecipado, total ou parcial, de empréstimos já contratados, incluindo o regular pagamento dos juros previstos contratualmente;
- d) Reforço das dotações orçamentais para amortização de capital e regularização de demais encargos associados;
- e) Substituição entre a emissão das várias modalidades de empréstimos;
- f) Substituição de empréstimos existentes, nos termos e condições do contrato, quando as condições dos mercados financeiros assim o aconselharem.

2 — A contabilização dos fluxos financeiros decorrentes de gestão da dívida pública regional e das operações de derivados é efetuada pelo seu valor bruto, sendo as despesas deduzidas das receitas obtidas com as mesmas operações e o respetivo saldo inscrito na rubrica da despesa.

Artigo 10.º

Endividamento de entidades incluídas no universo das administrações públicas e das empresas do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira

1 — As entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais só podem aceder a financiamento ou concretizar operações de derivados mediante prévia autorização do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças.

2 — As entidades do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira que não integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais que, numa base anual, apresentem capital próprio negativo, só podem aceder a financiamento junto de instituições de crédito mediante prévia autorização do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças.

3 — A contratação de financiamentos de prazo superior a um ano por parte de entidades públicas que não integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais, bem como a concretização de operações de derivados, está sujeita a parecer prévio favorável do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças.

4 — O disposto neste artigo prevalece sobre todas as disposições legais gerais ou especiais que disponham em sentido contrário e a sua violação implica a ineficácia dos respetivos atos e responsabilidade nos termos legais.

CAPÍTULO IV

Operações ativas, regularização de responsabilidades e prestação de garantias

Artigo 11.º

Operações ativas do Tesouro Público Regional

1 — Fica o Governo Regional autorizado, através dos membros do Governo Regional responsáveis pela área das finanças e da tutela da entidade, a realizar operações ativas até ao montante de 200 milhões de euros, incluindo eventuais capitalizações de juros, não contando para este limite os montantes referentes a aplicações de tesouraria e a reestruturações ou consolidações de créditos.

2 — Fica ainda o Governo Regional autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, a renegociar as condições contratuais de empréstimos anteriores ou a remir os créditos daqueles resultantes.

Artigo 12.º

Mobilização de ativos e recuperação de créditos

Fica o Governo Regional autorizado, através dos membros do Governo Regional responsáveis pela área das finanças e da tutela da entidade, a proceder às seguintes operações:

a) Redefinição das condições de pagamento de dívidas relacionadas com contratos celebrados, nos casos em que os devedores se proponham a pagar a pronto ou em prestações e quando, em particular e desde que devidamente fundamentado, a sua irrecuperabilidade decorra da inexistência de bens penhoráveis do devedor, aceitar a remissão do valor dos créditos concedidos ou, em geral, no decurso de procedimento extrajudicial de conciliação, aceitar a redução do valor dos créditos;

b) Aceitação, como dação em cumprimento, de bens imóveis, bens móveis, valores mobiliários e outros ativos financeiros;

c) Redução do capital social de sociedades anónimas de capitais exclusivamente públicos, ou simplesmente participadas, no âmbito de processos de saneamento económico-financeiro ou de fusão;

d) Anulação de créditos detidos pela Região Autónoma da Madeira quando, em casos devidamente fundamentados, se verifique que não se justifica a respetiva recuperação.

Artigo 13.º

Aquisição de ativos e assunção e regularização de passivos e responsabilidades

1 — Fica o Governo Regional autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, a assumir passivos e responsabilidades de entidades públicas e a celebrar acordos para a sua regularização, podendo pagar diretamente aos credores, mediante a conversão em capital dessas entidades.

2 — O Governo Regional fica autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças em conjunto com o membro do Governo Regional responsável pela assunção da despesa ou com a tutela da entidade, a assumir passivos e responsabilidades e a proceder à celebração de acordos de pagamento com credores

das entidades que integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais, incluindo a assunção liberatória e transmissão de dívidas, salvaguardando os devidos efeitos ao nível da execução orçamental, decorrentes da alteração da sua exigibilidade.

3 — Fica igualmente o Governo Regional autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças em conjunto com o membro do Governo Regional responsável pela área da educação, a proceder à celebração de acordos de pagamento com entidades desportivas ou outras entidades que cooperam com o sistema desportivo regional, destinados à regularização de encargos de anos anteriores advenientes, nomeadamente, da aplicação de regulamentos ou de contratos-programa de desenvolvimento desportivo celebrados, desde que os encargos correspondentes tenham sido devidamente contabilizados para efeitos de contas nacionais, ficando, neste caso, dispensada a aplicação do disposto no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 29/2008/M, de 12 de agosto, e 14/2014/M, de 21 de novembro, bem como a aprovação através de Resolução do Conselho do Governo Regional.

4 — Os encargos a que se refere o número anterior caducam em 31 de dezembro de 2019, caso não estejam regularizados até essa data por motivos não imputáveis aos serviços da administração pública regional.

Artigo 14.º

Alienação de participações sociais da Região

1 — Fica o Governo Regional autorizado a alienar as participações sociais que a Região Autónoma da Madeira detém em entidades participadas.

2 — As alienações referidas no número anterior apenas poderão ser realizadas a título oneroso.

Artigo 15.º

Avales da Região

1 — O limite máximo para a concessão de avales da Região Autónoma da Madeira, em termos de fluxos líquidos anuais, é de 10 milhões de euros, aferido com referência a 31 de dezembro de 2019.

2 — O Governo Regional remete trimestralmente à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira a listagem das novas garantias atribuídas, a qual deve incluir a caracterização física e financeira dos respetivos projetos.

Artigo 16.º

Emissão de garantias

1 — A emissão de garantias a favor de terceiros pelas entidades públicas que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais depende de autorização prévia do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças.

2 — O incumprimento do disposto no número anterior constitui fundamento para a retenção de transferências e para a revogação do regime de autonomia financeira.

CAPÍTULO V

Adaptação do sistema fiscal nacional às especificidades regionais

Artigo 17.º

Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

O artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de fevereiro, com a redação consolidada e republicada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2016/M, de 20 de julho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 42-A/2016/M, de 30 de dezembro e 2/2018/M, de 9 de janeiro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 —

| Rendimento coletável (em euros) | Taxas (em percentagem) | |
|------------------------------------|------------------------|-----------|
| | Normal (A) | Média (B) |
| Até 7 091 | 11,60 | 11,600 |
| De mais de 7 091 até 10 700 | 20,70 | 14,669 |
| De mais de 10 700 até 20 261 | 26,50 | 20,252 |
| De mais de 20 261 até 25 000 | 33,75 | 22,811 |
| De mais de 25 000 até 36 856 | 35,87 | 27,012 |
| De mais de 36 856 até 80 640 | 44,95 | 36,751 |
| Superior a 80 640 | 48,00 | |

2 —

3 —

4 —»

Artigo 18.º

Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas

O artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2001/M, de 20 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 29-A/2001/M, de 20 de dezembro, 30-A/2003/M, de 31 de dezembro, 21-A/2005/M, de 30 de dezembro, 3/2007/M, de 9 de janeiro, 2-A/2008/M, de 16 de janeiro, 45/2008/M, de 31 de dezembro, 34/2009/M, de 31 de dezembro, 20/2011/M, de 26 de dezembro, 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, 18/2014/M, de 31 de dezembro, e 2/2018/M, de 9 de janeiro, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 — A taxa do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, prevista no n.º 1 do artigo 87.º do Código do IRC, para vigorar na Região Autónoma da Madeira é de 20 %.

2 —

3 —

4 —

5 — No caso de sujeitos passivos que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial ou industrial, que sejam qualificados como pequena ou média empresa, nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na redação republicada pelo Decreto-Lei

n.º 81/2017, de 30 de junho, a taxa de IRC aplicável aos primeiros € 15 000 de matéria coletável é de 13 %, aplicando-se a taxa prevista no n.º 1 ao excedente.

- 6 —
7 — (Revogado.)»

Artigo 19.º

Derrama regional

1 — Mantém-se em vigor para a Região Autónoma da Madeira, o regime da derrama regional, aprovada pelos artigos 3.º a 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de agosto, na redação republicada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5-A/2014/M, de 23 de julho, alterada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, com a alteração prevista no número seguinte.

2 — O artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de agosto, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º

[...]

- 1 —
2 —

| Rendimento tributável (em euros) | Taxa (em percentagem) |
|---|--------------------------|
| De mais de 1 500 000 até 7 500 000 | 2,5 |
| De mais de 7 500 000 até 35 000 000 | 4,5 |
| Superior a 35 000 000 | 8,5 |

- 3 —

a)

b) Quando superior a € 35 000 000, é dividido em três partes: uma, igual a € 6 000 000, à qual se aplica a taxa de 2,5 %; outra, igual a € 27 500 000, à qual se aplica a taxa de 4,5; e outra, igual ao lucro tributável que exceda € 35 000 000, à qual se aplica a taxa de 8,5 %.

- 4 —

- 5 —»

Artigo 20.º

Código fiscal do investimento na Região Autónoma da Madeira

É alterado o artigo 2.º do Código Fiscal do Investimento na Região Autónoma da Madeira, aprovado em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 24/2016/M, de 28 de junho, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

Âmbito objetivo

1 — Até 31 de dezembro de 2020, podem ser concedidos benefícios fiscais, em regime contratual, com um período de vigência até 10 anos a contar da conclusão do projeto de investimento, aos projetos de investimento, tal como são caracterizados no presente capítulo, cujas aplicações relevantes sejam de montante igual ou superior a 750 000,00 euros, no caso de investimentos realizados na Ilha da Madeira e de 250 000,00 euros no caso de investimentos realizados na Ilha do Porto Santo.

- 2 —

- 3 —
4 —»

CAPÍTULO VI

Execução orçamental

Artigo 21.º

Execução

1 — O Governo Regional toma as medidas necessárias para uma rigorosa e conscienciosa contenção das despesas públicas e controlo da sua eficiência, de forma a alcançar a melhor aplicação dos recursos públicos na Região Autónoma da Madeira.

2 — Para efeitos de acompanhamento da execução orçamental e das contas públicas, o Governo Regional procede à divulgação de informação sobre a execução orçamental, sobre os valores da dívida financeira e não financeira e sobre as contas trimestrais do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira, nos termos a definir no decreto regulamentar regional de execução orçamental.

Artigo 22.º

Alterações orçamentais

1 — O Governo Regional fica autorizado a:

a) Proceder às alterações orçamentais que forem necessárias à boa execução do Orçamento, fazendo cumprir a legislação em vigor nesta matéria, designadamente o Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2017/M, de 23 de fevereiro;

b) Efetuar as alterações orçamentais indispensáveis à maximização da utilização dos recursos financeiros disponíveis, independentemente dos programas, da natureza das classificações funcionais e orgânicas previstas no presente orçamento.

2 — O disposto na alínea b) do número anterior é aplicável em casos decorrentes:

a) Da mobilidade ou afetação de trabalhadores entre serviços da administração direta e indireta da Região Autónoma da Madeira e ou das entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais;

b) De alterações orgânicas do Governo Regional, da estrutura dos serviços da responsabilidade dos membros do Governo Regional e das correspondentes reestruturações no setor público empresarial;

c) De ajustamentos em dotações orçamentais afetas à execução de projetos cofinanciados por fundos comunitários e pelo fundo de coesão nacional para as regiões ultraperiféricas a que se refere o artigo 49.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;

d) De reajustamentos orçamentais decorrentes das necessidades de execução dos projetos de reconstrução na sequência da intempérie de 20 de fevereiro de 2010 e dos incêndios de agosto de 2016, e bem assim de situações previstas no artigo 36.º deste diploma;

e) Da cobertura orçamental de despesas e encargos com pessoal;

f) De ajustamentos relativos a dotações afetas a encargos de instalações e rendas;

g) Da regularização de dívidas vencidas;

h) Da reafetação entre dotações das rubricas afetas à Formação Bruta de Capital Fixo;

i) De ajustamentos orçamentais relativos a despesas com ativos financeiros, passivos financeiros e encargos da dívida;

j) Do acréscimo das necessidades relativas à aquisição de produtos químicos e farmacêuticos, produtos vendidos nas farmácias, material de consumo clínico e de serviços de saúde;

k) Do acréscimo de responsabilidades decorrentes de concessões;

l) Da alteração de responsabilidade da execução da despesa relativa a ajustamentos em dotações orçamentais, cuja fonte de financiamento decorra das verbas afetas aos jogos sociais.

3 — Nos casos de mobilidade ou afetação de trabalhadores entre serviços da administração direta e indireta da Região Autónoma da Madeira, com exceção do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, previstos na alínea *a)* do n.º 2, a alteração orçamental é assegurada através da transferência da verba referente ao encargo com a respetiva remuneração, do orçamento do serviço de origem para o orçamento do serviço de destino.

4 — O Governo Regional, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças em conjunto com o membro do Governo Regional responsável pelo orçamento objeto de alteração, fica ainda autorizado a:

a) Proceder à inscrição ou reforço de dotações orçamentais afetas a projetos decorrentes da intempérie de 20 de fevereiro de 2010 e dos incêndios de agosto de 2016, de projetos financiados pelo fundo de coesão para as regiões ultraperiféricas a que se refere o artigo 49.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e ao pagamento de dívidas vencidas de anos anteriores na sequência do aumento da previsão de receitas, decorrente da obtenção de fundos adicionais, de saldos não utilizados de anos anteriores e de saldos bancários não consignados a outras despesas que não aquelas objeto de inscrição ou reforço;

b) Proceder à inscrição ou reforço de dotações orçamentais, na receita e na despesa, decorrentes de alterações à legislação em vigor, designadamente na lei que aprova o Orçamento do Estado para 2019, com impacto no Orçamento da Região Autónoma da Madeira e não contempladas no presente diploma.

Artigo 23.º

Cativações orçamentais

1 — As dotações orçamentais dos serviços da administração direta, dos orçamentos privativos dos serviços e fundos autónomos e das empresas públicas integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, afetas ao funcionamento dos serviços e dos investimentos do Plano, ficam cativas nos seguintes termos:

a) Em 45 % do valor, as dotações orçamentais afetas à realização de horas extraordinárias «01.02.02. Horas extraordinárias»;

b) Em 25 % do valor, as dotações orçamentais afetas à atribuição de outros abonos em numerário ou espécie «01.02.14. Outros abonos»;

c) Em 25 % do valor, as dotações de todas as rubricas afetas à aquisição de bens e serviços «02.01.00. Aquisição de bens» e «02.02.00. Aquisição de serviços»;

d) Em 25 % do valor, as dotações orçamentais afetas à classificação económica «04. Transferência Correntes» com exceção das destinadas a despesas com pessoal dos serviços e fundos autónomos e a transferências para os serviços e fundos autónomos na área da saúde;

e) Em 35 % do valor, as dotações orçamentais afetas à classificação económica «05. Subsídios», com exceção dos subsídios a conceder resultantes de responsabilidades decorrentes de concessões;

f) Em 25 % do valor, as dotações orçamentais afetas à classificação económica «07. Aquisição de Bens de Capital»;

g) Em 25 % do valor, as dotações orçamentais afetas à classificação económica «08. Transferências de Capital», à exceção das dotações afetas a projetos cofinanciados.

2 — O disposto no número anterior não é aplicável às dotações orçamentais afetas a:

a) Regularização de dívidas de anos anteriores;

b) Contratos-programa que tenham por finalidade o pagamento de dívida financeira de entidades públicas integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais;

c) Rendas, água, eletricidade, comunicações, seguros e bolsas de estudo;

d) Aquisição de produtos químicos e farmacêuticos «02.01.09», produtos vendidos nas farmácias «02.01.10», material de consumo clínico «02.01.11», serviços de saúde «02.02.22» e outros serviços de saúde «02.02.23»;

e) Despesas com fontes de financiamento associadas à Lei de Meios e ao fundo de coesão para as regiões ultraperiféricas a que se refere o artigo 49.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;

f) Encargos plurianuais em execução no ano económico de 2019;

g) Dotações com compensação em receita e despesas financiadas com receitas próprias inscritas nos orçamentos dos serviços e fundos autónomos e das entidades públicas integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais;

h) Contratos-programa e protocolos que resultem de linhas de crédito formalizadas pela Região;

i) Projetos relativos à realização de eventos de animação turística referentes a Natal, Fim do Ano, Carnaval, Festa da Flor, Festa do Vinho, Festival do Colombo e Festival do Atlântico, predefinidos em calendário.

3 — O disposto na alínea *c)* do n.º 1 não é aplicável ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E.

4 — As dotações afetas a projetos e atividades cofinanciadas por fundos europeus com fonte de financiamento comunitário, incluindo a respetiva contrapartida nacional, são descongeladas automaticamente, a partir do momento em que os projetos subjacentes às mesmas têm candidatura aprovada.

5 — Para além das cativações orçamentais previstas no n.º 1, o Conselho do Governo Regional pode congelar, a título extraordinário, outras rubricas da despesa, face às necessidades de contenção das mesmas e de acordo com os objetivos da execução orçamental.

6 — A extinção das cativações orçamentais referidas nos números anteriores, no que for aplicável à Assembleia Legislativa da Madeira, incumbe ao respetivo órgão nos termos das suas competências próprias de gestão orçamental.

7 — O membro do Governo Regional responsável pela área das finanças pode autorizar o congelamento de quaisquer outras rubricas, em substituição das referidas no n.º 1, desde que o montante global do congelamento seja idêntico.

8 — Em casos excepcionais e devidamente fundamentados pelo serviço requerente, o membro do Governo Regional responsável pela área das finanças pode autorizar o descongelamento das rubricas da despesa sem a correspondente compensação.

Artigo 24.º

Saldos de gerência

1 — Os saldos de gerência de receitas próprias na posse dos serviços e fundos autónomos devem ser entregues até 30 de abril de 2020 nos cofres da Tesouraria do Governo Regional da Madeira e constituem receita da Região, ainda que em prejuízo dos respetivos diplomas orgânicos.

2 — Em situações devidamente justificadas, pode o membro do Governo Regional responsável pela área das finanças autorizar a dispensa da entrega dos respetivos saldos de gerência, devendo, para tal, o pedido de dispensa ser efetuado até ao dia 28 de fevereiro de 2020, nos termos a definir no decreto regulamentar regional de execução orçamental.

3 — Verificadas as condições previstas no número anterior, pode ainda o membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, mediante pedido fundamentado pelo serviço requerente, afetar as receitas provenientes de saldos de gerência de serviços e fundos autónomos, legalmente consignadas a fins específicos, a outros fins de interesse público.

4 — Os saldos de gerência das entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais devem ser prioritariamente afetados ao pagamento das dívidas de anos anteriores, não lhes sendo aplicável o disposto nos números anteriores.

5 — O previsto no número anterior prevalece sobre todas as disposições legais, gerais ou especiais que disponham em sentido contrário.

Artigo 25.º

Contas de ordem

Os serviços e fundos autónomos, incluindo as empresas públicas integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, ficam dispensados da manifestação de receitas próprias através do mecanismo de contas de ordem na Tesouraria do Governo Regional, desde que cumpridos os requisitos necessários para o efeito.

Artigo 26.º

Reporte de informação por parte das entidades públicas que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais

1 — Os serviços e fundos autónomos e as demais entidades públicas que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais devem remeter à Direção Regional do Orçamento e Tesouro, nos moldes e nos prazos definidos por esta, os dados referentes à execução orçamental e a informação sobre fundos disponíveis, compromissos, passivos, contas a pagar e pagamentos em atraso.

2 — Devem igualmente ser remetidos ao Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, todos os elementos necessários à avaliação da execução material e física do PIDDAR, nos moldes e nos prazos definidos por aquele instituto.

3 — O relatório da execução orçamental, as demonstrações financeiras previsionais para o ano em curso e seguinte, e o balancete analítico trimestral devem ser entregues nas condições e prazos a fixar no decreto regulamentar regional de execução orçamental.

CAPÍTULO VII

Disposições relativas a assunção de despesa

Artigo 27.º

Competência para autorização de despesas no âmbito de procedimentos de contratação pública

1 — São competentes para autorizar despesas no âmbito de procedimentos de contratação pública as seguintes entidades:

- a) Até € 100 000, os diretores regionais e os órgãos máximos dos serviços com autonomia administrativa;
- b) Até € 200 000, os órgãos de administração dos serviços e fundos autónomos;
- c) Até € 3 750 000, os secretários regionais;
- d) Até € 5 000 000, o Vice-Presidente do Governo;
- e) Até € 7 500 000, o Presidente do Governo Regional;
- f) Sem limite, o Conselho do Governo Regional.

2 — O disposto no número anterior não é aplicável às empresas públicas integradas nas administrações públicas em contas nacionais.

Artigo 28.º

Competência para autorização de despesas devidamente discriminadas incluídas em planos de atividade

1 — As despesas devidamente discriminadas, incluídas em planos de atividade que sejam objeto de aprovação tutelar, podem ser autorizadas:

- a) Até € 150 000, pelos diretores regionais ou equiparados e pelos órgãos máximos dos serviços com autonomia administrativa;
- b) Até € 300 000, pelos órgãos de administração dos serviços e fundos autónomos.

2 — A competência fixada nos termos do n.º 1 mantém-se para as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais, desde que o respetivo custo total não exceda 10 % do limite da competência inicial.

3 — Quando for excedido o limite percentual estabelecido no número anterior, a autorização do acréscimo da despesa compete à entidade que, nos termos do n.º 1, detém a competência para autorizar a realização do montante total da despesa.

Artigo 29.º

Competência para autorizar a assunção de encargos plurianuais

1 — A assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira e parcerias público-privadas, fica sujeita à autorização prévia do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças.

2 — De acordo com a autorização prevista no número anterior, as despesas relativas à execução de planos ou

programas plurianuais legalmente aprovados podem ser autorizadas:

a) Até € 500 000, pelos diretores regionais ou equiparados e pelos órgãos máximos dos serviços com autonomia administrativa;

b) Até € 1 000 000, pelos órgãos de administração dos serviços e fundos autónomos;

c) Sem limite, pelo Presidente do Governo Regional e pelos secretários regionais.

3 — A autorização prévia relativa à assunção de compromissos plurianuais pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, é da competência do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças mediante parecer favorável do membro do Governo Regional da respetiva tutela.

4 — A competência para assunção de compromissos plurianuais por parte das entidades da administração pública regional, previstas no âmbito do artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada em anexo à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 2/2018, de 29 de janeiro, e 37/2018, de 7 de agosto, independentemente da sua natureza e estatuto jurídico, que não tenham pagamentos em atraso, é do respetivo órgão de direção quando os referidos compromissos apenas envolvam receita própria ou receitas provenientes de cofinanciamento europeu.

Artigo 30.º

Competência para aquisição, alienação, arrendamento, locação ou oneração de imóveis

1 — A autorização de despesas relativas à aquisição, arrendamento ou locação de imóveis, e respetivas renovações, para a instalação de serviços do Governo Regional, incluindo os serviços e fundos autónomos e as demais entidades públicas que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais, bem como a autorização para a alienação, arrendamento, concessão, cedência ou oneração, por qualquer forma, de imóveis da Região Autónoma da Madeira, é da exclusiva competência do Conselho do Governo Regional e está sujeita a parecer prévio da Direção Regional do Património e Informática, nos termos da lei.

2 — O disposto no número anterior não é aplicável à PATRIRAM — Titularidade e Gestão de Património Público Regional, S. A.

3 — Excetua-se do disposto no n.º 1, a competência para autorizar a alienação ou oneração de imóveis pela IHM — Investimentos Habitacionais da Madeira, E. P. E., a qual é cometida ao órgão de administração daquela entidade pública mediante autorização prévia do membro do Governo Regional que detenha a tutela do setor, bem como as cedências temporárias das casas de abrigo da Região Autónoma da Madeira.

4 — O parecer prévio da Direção Regional do Património e Informática, previsto no n.º 1, não é aplicável nos casos em que os procedimentos identificados naquele normativo sejam promovidos por aquela Direção Regional e tenham sido objeto de autorização pelo dirigente máximo do serviço.

Artigo 31.º

Competência para autorização de despesas sem concurso ou contrato escrito

1 — Nos casos previstos na lei, e sem prejuízo do disposto no número seguinte, a dispensa de celebração de

contrato escrito é da competência do respetivo membro do Governo Regional.

2 — Nos casos em que a despesa deva ser autorizada pelo Presidente do Governo Regional ou pelo Conselho do Governo, a dispensa de celebração de contrato escrito é da competência dessas entidades, sob proposta do respetivo membro do Governo Regional.

Artigo 32.º

Requisito prévio para a autorização de despesas

1 — A assunção de compromissos por parte das entidades públicas, incluindo as integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, independentemente da sua forma jurídica, de valor superior a € 300 000, é sempre precedida de autorização prévia do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — O Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., pode assumir compromissos com dispensa da autorização prévia a que se refere o número anterior, até ao valor de € 500 000.

3 — O disposto nos números anteriores não se aplica ao Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM.

Artigo 33.º

Violação das regras relativas a compromissos

1 — Os agentes económicos que procedam ao fornecimento de bens ou serviços sem que o documento de compromisso, nota de encomenda ou documento análogo, tenha os números de cabimento e de compromisso e a clara identificação da entidade emitente, não podem reclamar junto das entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais o respetivo pagamento.

2 — Os dirigentes ou equiparados que assumam compromissos ou emitam notas de encomenda ou documentos análogos que não exibam o número de compromisso, ou incumpram com o disposto no artigo 32.º deste diploma ou na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, incorrem em responsabilidade nos termos da lei.

CAPÍTULO VIII

Subsídios e outras formas de apoio

Artigo 34.º

Concessão de subsídios e outras formas de apoio

1 — Nos limites necessários ao cumprimento dos compromissos e objetivos orçamentais assumidos pela Região Autónoma da Madeira, fica o Governo Regional autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito das ações e projetos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e tenham enquadramento no plano de desenvolvimento económico e social da Região Autónoma da Madeira, designadamente para:

- Construção ou reabilitação de habitação social;
- Requalificação dos bairros sociais;
- Apoio à habitação para jovens e para desempregados;
- Recuperação de habitações pertencentes a famílias carenciadas;
- Projetos e iniciativas de inclusão social;
- Projetos de recuperação/reabilitação de imóveis destinados à prossecução de atividades na área da inclusão social.

2 — Fica o Governo Regional autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a ações e projetos de caráter social e económico, cultural, desportivo e religioso, que visem, nomeadamente a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional e/ou a promoção da Região Autónoma da Madeira.

3 — Fica o Governo Regional autorizado a conceder apoio a entidades operadoras de radiodifusão sonora que promovam a divulgação de projetos de caráter social, económico, cultural e desportivo da Região Autónoma da Madeira.

4 — Fica o Governo Regional autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas no âmbito da subsidiação do preço de água de rega, tendo em conta o enquadramento social e ambiental da atividade agrícola na Região Autónoma da Madeira.

5 — O Governo Regional pode ainda criar linhas de crédito bonificadas, nomeadamente nas áreas da educação, da formação profissional, da agricultura e da pesca, cujas condições são aprovadas por resolução do Conselho do Governo Regional.

6 — No âmbito do disposto no n.º 2, os apoios a conceder podem assumir a forma de compensação pelos financiamentos utilizados pelas entidades beneficiárias na prossecução dos objetivos inerentes.

7 — Em casos excecionais, devidamente fundamentados, podem ser comparticipadas despesas de funcionamento assumidas antes da vigência do respetivo contrato-programa, incluindo eventos que tenham sido realizados dentro do mesmo ano económico e a consolidação do passivo de entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, cujas despesas tenham sido devidamente contabilizadas para efeitos de contas nacionais.

8 — A concessão destes auxílios fundamenta-se em motivo de interesse público e faz-se com respeito pelos princípios da publicidade, da transparência, da concorrência e da imparcialidade.

9 — Com exceção das linhas de crédito bonificado a que se refere o n.º 5, os subsídios e outras formas de apoio concedidos são formalizados através de contrato-programa com o beneficiário, onde são definidos os objetivos, as formas de auxílio, as obrigações das partes e as penalizações em caso de incumprimento, podendo não ser efetuada a transferência dos montantes em causa caso subsista qualquer tipo de incumprimento à Região Autónoma da Madeira por parte da entidade beneficiária, ficando, nestes casos, o departamento do Governo Regional com a tutela das finanças autorizado a proceder, sem qualquer formalidade adicional, à retenção dos subsídios e outras formas de apoio atribuídos, até ao montante do incumprimento.

10 — A concessão dos auxílios previstos neste artigo é sempre precedida de uma quantificação da respetiva despesa, devendo ser autorizada através de resolução do Conselho do Governo Regional, após parecer favorável do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 11 e 12.

11 — O parecer prévio favorável do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças é dispensado nos seguintes casos:

a) Quando os valores a atribuir não ultrapassem os montantes anteriormente concedidos para a mesma finalidade e mesma entidade que tenha beneficiado desse apoio;

b) Quando os valores se destinem a concessão de auxílios a atribuir no âmbito do Plano Regional de Apoio ao

Desporto (PRAD) e os mesmos não ultrapassem os montantes definidos e aprovados na portaria que regulamenta e define os valores máximos a atribuir a cada capítulo de apoio ao desporto.

12 — Nas situações de dispensa do parecer prevista no número anterior, a proposta de concessão de auxílio é obrigatoriamente comunicada ao departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, antes da sua autorização por resolução do Governo.

13 — É nula a concessão de auxílios prevista no presente artigo com omissão de quaisquer formalidades exigíveis.

14 — Todos os subsídios e formas de apoio concedidos são objeto de publicação no *Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira*.

15 — Os demais procedimentos inerentes aos apoios previstos nesta norma são definidos no decreto regulamentar regional de execução orçamental.

Artigo 35.º

Subsídios e outras formas de apoio abrangidos pelo artigo 34.º deste diploma

1 — Estão abrangidos pelo disposto no artigo anterior os subsídios e outras formas de apoio concedidos pelos serviços da administração direta regional, assim como os referentes a todas as entidades públicas que, nos termos da lei, gozem de autonomia administrativa e financeira.

2 — Os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica respeitam o previsto no respetivo regime legal e os n.ºs 7 a 12 do artigo anterior.

3 — Sem prejuízo do disposto no artigo 38.º do presente diploma, excecionam-se do número anterior os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica na qual se encontre fixada a respetiva quantificação ou que não estejam sujeitos à celebração de contrato-programa, designadamente no que respeita aos apoios concedidos no âmbito da habitação, do emprego e de fundos comunitários.

Artigo 36.º

Apoio humanitário

1 — O Governo Regional, na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa, resultantes de calamidades naturais ou de outros acontecimentos extraordinários, pode atribuir auxílios públicos de natureza humanitária, destinados a prestar apoio a ações de reconstrução e recuperação de infraestruturas e atividades económicas e sociais, bem como às respetivas populações afetadas, incluindo as comunidades emigrantes madeirenses, cuja atribuição segue o disposto nos n.ºs 10 a 13 do artigo 34.º deste diploma.

2 — Para efeitos do número anterior, o Governo Regional fica autorizado a dotar o orçamento das verbas necessárias à execução destes apoios e, se necessário, proceder às alterações orçamentais que forem indispensáveis, conforme previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 22.º do presente diploma.

Artigo 37.º

Transferências e apoios para entidades de direito privado

1 — Os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado em 2019 não podem ultrapassar os

valores anteriormente concedidos para a mesma finalidade, excluindo os apoios no âmbito:

- a) Da saúde;
- b) Da ação social;
- c) Da educação;
- d) Da proteção civil;
- e) Da promoção turística;
- f) Do regadio público;
- g) Dos apoios que resultem da aplicação de regulamentos;
- h) Dos apoios destinados a suportar encargos decorrentes de empréstimos detidos por empresas do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira e por entidades públicas que integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais.

2 — A verificação da variação dos apoios incide sobre o valor atribuído no último ano em que as entidades beneficiaram de apoios, sendo que a verificação desta condição pode ser feita, de acordo com a mesma regra, por setor ou finalidade, desde que os apoios sejam concedidos na sua globalidade e no mesmo momento.

3 — A atribuição de novos apoios rege-se pelos princípios da economicidade, eficiência e eficácia das despesas.

4 — O disposto nos números anteriores prevalece sobre todas as disposições legais, gerais ou especiais em contrário, não prejudicando, contudo, a regularização de dívidas vencidas, desde que as mesmas tenham sido devidamente contabilizadas para efeitos de contas nacionais.

Artigo 38.º

Fiscalização de subsídios e outros apoios

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades, a fiscalização do cumprimento do disposto nos artigos 34.º a 37.º do presente diploma compete à Inspeção Regional de Finanças.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, as entidades beneficiárias dos subsídios e outros apoios ficam obrigadas, por si ou através dos seus representantes legais ou institucionais, a permitir o acesso aos locais onde se encontra a documentação necessária, nomeadamente os documentos de despesa.

3 — As entidades beneficiárias dos subsídios e outros apoios ficam ainda obrigadas a remeter até 180 dias após o encerramento do exercício à entidade concedente todos os elementos de prestação de contas das verbas por si recebidas, por forma àquelas entidades poderem exercer eficazmente as suas competências de verificação e controlo dos subsídios e apoios concedidos.

Artigo 39.º

Contratos-Programa na área da Saúde

1 — Fica o Governo Regional autorizado, através dos membros do governo responsáveis pelas áreas da saúde e dos assuntos sociais, a celebrar contratos-programa no âmbito do funcionamento ou implementação da Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados, após parecer prévio favorável do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças.

2 — Os contratos programa previstos no número anterior podem envolver encargos plurianuais com o limite de 3 anos, devem ser publicados no *Jornal Oficial da*

Região Autónoma da Madeira, e tornam-se eficazes com a sua assinatura.

Artigo 40.º

Indemnizações compensatórias

Fica o Governo Regional autorizado, mediante resolução do Conselho do Governo Regional, a conceder indemnizações compensatórias às empresas que prestem serviço público, após parecer prévio favorável do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, aplicando progressivamente o critério do utilizador pagador.

Artigo 41.º

Atribuição de incentivos aos conservadores dos Registos da Região Autónoma da Madeira

1 — Os conservadores têm direito a um incentivo de fixação, nos mesmos moldes e condições do subsídio de fixação atribuído aos magistrados judiciais.

2 — Os conservadores têm ainda direito ao incentivo de casa mobilada ou, na sua falta, à atribuição de um incentivo de compensação, exatamente idêntico, quantitativamente e qualitativamente, e para todos e quaisquer efeitos, ao subsídio de compensação fixado aos magistrados judiciais.

3 — A atribuição dos incentivos depende da tomada de posse nas conservatórias da Região Autónoma da Madeira, seguida da prestação do serviço efetivo, e aplica-se aos conservadores atualmente em funções, e a todos os que ingressarem no serviço que prossegue as atribuições relativas ao setor da Administração da Justiça na Região, após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 247/2003, de 8 de outubro, com exceção dos que ingressem nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do referido diploma, e será devida enquanto os conservadores aqui se mantiverem.

4 — Os incentivos não são devidos aos conservadores que beneficiam das regalias e compensações previstas nos Decretos-Leis n.ºs 171/81, de 24 de junho, e 66/88, de 1 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 299/2005, de 29 de dezembro.

CAPÍTULO IX

Autonomia administrativa e financeira

Artigo 42.º

Cessação da autonomia financeira

Durante o ano de 2019, ficam suspensos os fundos escolares previstos nos artigos 31.º a 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2000/M, de 31 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M, de 21 de junho, nas escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário da Região Autónoma da Madeira.

CAPÍTULO X

Disposições relativas a trabalhadores do setor público e aquisição de serviços

Artigo 43.º

Medidas aplicáveis

As disposições relativas à administração pública contidas na lei que aprova o Orçamento do Estado para 2019, são aplicadas à Região Autónoma da Madeira, sem prejuízo das especificidades previstas no presente

diploma e noutros diplomas regionais em vigor ou que sejam aprovados no âmbito da competência legislativa e regulamentar própria.

Artigo 44.º

Recrutamentos e regularização de precariedade na administração pública regional

1 — Durante o ano de 2019, com vista a renovar, rejuvenescer e dotar os quadros da administração pública regional de novas qualificações e competências digitais e eliminar toda e qualquer situação de precariedade, o Governo Regional procede à abertura de procedimentos concursais destinados à ocupação de postos de trabalho que visem a satisfação de necessidades permanentes dos respetivos serviços que constam no levantamento dos postos de trabalho e plano setorial de recrutamentos realizado em 2018, nomeadamente dos que são asseguradas com recurso a programas de emprego, nos termos dos números seguintes.

2 — A abertura de procedimentos concursais é feita pelo membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, nos termos do despacho de aprovação do mapa consolidado de recrutamento para 2019, que naquele ano contém as especificidades previstas no presente normativo.

3 — Em 2019, o mapa consolidado de recrutamento anual a que se refere o artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, é aprovado trimestralmente até ao dia 15 do 1.º mês do trimestre a que respeita.

4 — O recrutamento para ocupação de postos de trabalho cujas funções, entre 1 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2018, foram asseguradas com recurso a programas de emprego, constituem a primeira prioridade.

5 — Os postos de trabalho a que se refere o número anterior, após a aprovação mencionada no n.º 2, consideram-se automaticamente criados no mapa de pessoal do respetivo serviço e incluídos no mapa regional consolidado de recrutamentos para 2019 referente ao 1.º trimestre.

Artigo 45.º

Processo de regularização de precariedade

1 — Os procedimentos concursais para ocupação de postos de trabalho que foram asseguradas com recurso a programas de emprego previstos no n.º 4 do artigo anterior, obedecem ao disposto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), no Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, e na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, com as especificidades previstas no citado Decreto Legislativo Regional e no presente artigo.

2 — Os trabalhadores que ocuparam o posto de trabalho, no período compreendido entre 1 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2018, no âmbito de programas de emprego, são notificados pelo respetivo serviço da abertura do procedimento concursal a que se refere o número anterior, nos termos dos n.ºs 4 e 8 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro.

3 — Nos procedimentos concursais referidos no n.º 1, para além do método de seleção obrigatório estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, é ainda obrigatório a utilização do método de seleção avaliação curricular, sendo necessariamente critério de ponderação a experiência profissional específica cuja valorização é majorada em 40 % em relação aos demais critérios a ponderar na experiência profissional.

4 — Por forma a conferir uma maior celeridade aos procedimentos concursais e garantir uma economia e eficiência de atos administrativos, os procedimentos concursais a que se refere o n.º 2, destinados a ocupação de posto de trabalho da mesma carreira, categoria e função ou licenciatura, independentemente do serviço a que respeitem, são abertos através do sistema centralizado de gestão de recursos humanos do respetivo departamento regional, nos casos em que o mesmo tenha sido adotado, num único procedimento concursal, destinado a prover todos os postos de trabalho.

5 — No aviso de abertura dos procedimentos concursais mencionados no número anterior, os postos de trabalho a ocupar são elencados por serviço.

6 — Para efeitos de abertura do procedimento concursal pelo sistema centralizado de gestão de recursos humanos, os serviços enviam uma listagem dos postos de trabalho identificados no levantamento que foram assegurados com recurso a programas de emprego, com a identificação de todos os beneficiários de programas de emprego que ocuparam o referido posto de trabalho no período previsto no n.º 2.

7 — O sistema centralizado dá conhecimento aos respetivos serviços do envio do aviso de abertura para publicação no *JORAM*, bem como da respetiva publicação, para efeitos da notificação a que se refere o n.º 2, que é da responsabilidade do respetivo dirigente máximo, a qual deve ocorrer no 1.º dia útil seguinte ao da publicação do aviso.

8 — O disposto no presente artigo é aplicável às empresas públicas do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira, com as necessárias adaptações e com as especificidades previstas nos números seguintes.

9 — A empresa pública procede à abertura de um procedimento de seleção simplificado para a ocupação do posto de trabalho que foi ocupado com recurso a programa de emprego, o qual pode ser limitado aos beneficiários que o ocuparam no período referido no n.º 2 ou aberto a todos os cidadãos.

10 — Nas situações em que o posto de trabalho tenha sido ocupado por um único beneficiário de programa de emprego, a empresa pode proceder à contratação imediata do mesmo, com dispensa do procedimento simplificado a que se refere o número anterior.

Artigo 46.º

Determinação do posicionamento remuneratório em procedimento concursal

Em 2019, a negociação prevista no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), nos casos em que vá para além da primeira posição remuneratória da carreira ou da posição definida em regime próprio, depende de despacho prévio favorável dos membros do Governo responsáveis pela área em que se integra o órgão, serviço ou entidade em causa e pela área das finanças e administração pública.

Artigo 47.º

Carreiras especiais e subsistentes da administração pública regional

Durante o ano de 2019, o Governo Regional procede a um levantamento das carreiras especiais da administração pública regional ainda não revistas bem como das subsistentes, por forma a tomar medidas legislativas a um adequado enquadramento profissional e remuneratório das mesmas.

Artigo 48.º

Duração da Mobilidade

1 — As situações de mobilidade existentes à data de entrada em vigor da presente lei cujo limite de duração máxima ocorra durante o ano de 2019 podem, por acordo entre as partes, ser excecionalmente prorrogadas até 31 de dezembro de 2019.

2 — A prorrogação excecional prevista no número anterior é aplicável às situações de mobilidade cujo termo ocorre a 31 de dezembro de 2018, nos termos do acordo previsto no número anterior.

3 — No caso do acordo de cedência de interesse público a que se refere o artigo 243.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), a prorrogação a que se referem os números anteriores depende de parecer favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração pública.

4 — Os órgãos e serviços que beneficiem do disposto nos números anteriores devem, durante o ano de 2019, definir as intenções de cessação de mobilidade ou de cedências de interesse público e comunicar as mesmas aos respetivos serviços de origem previamente à preparação da proposta de orçamento.

Artigo 49.º

Mobilidade intercarreiras

1 — Durante o ano de 2019, o posicionamento remuneratório a que se refere o artigo 153.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), adaptada à Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, é determinado em função da remuneração base efetivamente auferida pelo trabalhador à data da constituição da mobilidade.

2 — Nas situações de mobilidades intercarreiras para carreiras especiais ainda não revistas, releva, para efeitos do posicionamento remuneratório previsto no artigo 153.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Pública (LTFP), a posição e índice fixado para o estagiário da respetiva carreira.

3 — Nos casos previstos no número anterior, o período de exercício efetivo prestado em mobilidade releva para efeitos de contagem do tempo de período experimental ou estágio exigido para o ingresso na nova carreira.

4 — O disposto no artigo 18.º da Lei que Aprova o Orçamento do Estado para 2019, é aplicável às situações de mobilidade intercarreiras referidas nos n.ºs 2 e 3.

Artigo 50.º

Medidas de equilíbrio orçamental na administração pública regional

1 — No âmbito das medidas de equilíbrio orçamental, durante o ano de 2019, estão sujeitos a parecer prévio do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e da administração pública, os seguintes atos ou procedimentos:

a) A nomeação, a qualquer título, para lugares de direção superior de 2.º grau e para cargos de direção intermédia de 1.º e de 2.º grau, previstos nos diplomas que aprovam as orgânicas ou organização interna dos respetivos serviços que ainda não foram objeto de reestruturação, nos termos do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2015/M, de 12 de maio, e do n.º 2 do artigo 12.º do

Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2017/M, de 7 de novembro;

b) A aprovação ou alteração de diplomas orgânicos, designadamente despachos que aprovam unidades orgânicas flexíveis;

c) A constituição de equipas multidisciplinares a que se refere o n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2008, de 4 de janeiro, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2012/M, de 30 de agosto, e alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 2/2013/M, de 2 de janeiro, e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro;

d) A criação de estruturas de missão, nos termos do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2008, de 4 de janeiro, republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2012/M, de 30 de agosto, e alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 2/2013/M, de 2 de janeiro, e 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, quando gerem um aumento de despesa pública;

e) A constituição de situações de cedência de interesse público para exercer funções nos órgãos e serviços da administração regional e empresas públicas do setor empresarial regional desde que determine um aumento de efetivos no respetivo serviço ou entidade, e a respetiva prorrogação excecional ou consolidação nos casos permitidos por lei, com exceção das celebradas para o exercício de funções de gestor público ou de cargos dirigentes;

f) A mobilidade de trabalhadores em funções públicas para serviços ou entidades externas à administração pública regional, cujos encargos sejam suportados pelo serviço de origem;

g) O regresso de trabalhadores em situação de licença sem remuneração que não confira direito a ocupação de posto de trabalho.

2 — São ainda comunicados ao membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e da administração pública, os seguintes atos:

a) O recrutamento de trabalhadores na sequência de procedimentos concursais exclusivamente destinados a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída, que tenha gerado um aumento do número de efetivos da administração pública regional;

b) A mobilidade de trabalhadores para exercer funções nos órgãos e serviços da administração regional, desde que tenha gerado um aumento de efetivos na administração pública regional;

c) A mobilidade ou requisição de docentes para o exercício de funções que não compreendem a atividade letiva.

3 — Durante o ano de 2019, na constituição de mobilidade de trabalhadores entre serviços da administração direta e indireta da Região Autónoma da Madeira é obrigatória a transferência da verba a que se refere o n.º 3 do artigo 22.º do presente diploma.

4 — Durante o ano de 2019, e até à aprovação do regime dos gabinetes dos membros do Governo Regional, a remuneração dos técnicos especialistas é estabelecida mediante despacho conjunto do membro do Governo Regional competente e do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e da administração pública, com

observância do limite máximo remuneratório fixado no Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

5 — Durante o ano de 2019, o montante das ajudas de custo a que se refere o artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2014/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, é o que consta na alínea *a*) do n.º 2 da Portaria n.º 1553-D/2008, de 31 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 1458/2009, de 31 de dezembro, sem prejuízo da redução estabelecida no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, na redação conferida pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

6 — O incumprimento do disposto nos n.ºs 1 a 2 do presente artigo determina a nulidade dos atos praticados sem observância dos mesmos.

Artigo 51.º

Suplementos remuneratórios

1 — Mantêm-se em vigor todos os suplementos remuneratórios existentes na administração pública regional, designadamente:

a) O suplemento de produtividade atribuído aos trabalhadores da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira, ao abrigo dos artigos 34.º e 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/M, de 19 de julho, na sua atual redação;

b) O suplemento de integração na Região Autónoma da Madeira atribuído aos trabalhadores da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira, ao abrigo do artigo 44.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 29-A/2005/M, de 31 de agosto, em vigor ao abrigo do artigo 20.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2015/M, de 19 de agosto, republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2017/M, de 10 de março;

c) O suplemento de residência atribuído nos termos previstos na alínea *a*) do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 48 405, de 29 de maio de 1968, aos trabalhadores da Autoridade Tributária que exerçam funções, em regime de mobilidade, na Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira, ao abrigo do artigo 56.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/M, de 19 de julho, na sua atual redação;

d) O subsídio de frio previsto na Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 448/86, de 8 de abril, publicada no *JORAM*, 1.ª série, n.º 13, de 8 de abril, alterada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 258/91, de 21 de março, publicada no *JORAM*, n.º 35 da mesma série, de 21 de março.

2 — Em 2019 são atualizados todos os suplementos que mantêm o respetivo cálculo pela remuneração base que era devida em 2005.

3 — Durante o ano de 2019, os motoristas dos gabinetes dos membros do Governo Regional regem-se pelas disposições normativas referentes ao regime remuneratório e suplementos aplicáveis a 31 de dezembro de 2011, designadamente o artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de fevereiro, e o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 381/89, de 28 de outubro, na parte relativa aos Gabinetes dos membros do Governo Regional.

4 — Durante o ano de 2019, num quadro de incentivos à implementação de medidas e práticas à inovação e modernização da administração pública regional, mantêm-se o suplemento de isenção de horário de trabalho a atribuir

aos trabalhadores afetos a medidas ou designados para comissões que integram a estrutura e funcionamento do Programa de Modernização Administrativa da Administração Pública da Região Autónoma da Madeira, criado pelo n.º 3 do artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, e regulado pela Portaria da Região Autónoma da Madeira n.º 423/2018, de 16 de outubro.

Artigo 52.º

Norma interpretativa da compensação por caducidade dos contratos a termo celebrados com docentes pela Secretaria Regional de Educação

1 — Aos docentes contratados pela Secretaria Regional de Educação a termo resolutivo não é devida a compensação por caducidade a que se referem o n.º 3 do artigo 293.º e o n.º 4 do artigo 294.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), se ocorrer a celebração de novo contrato até 31 de dezembro do ano letivo seguinte.

2 — Para os efeitos previstos no número anterior, o pagamento da compensação por caducidade devida nos termos do n.º 3 do artigo 293.º e do n.º 4 do artigo 294.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), só se efetua a partir do dia 1 de janeiro do ano letivo seguinte.

Artigo 53.º

Medida transitória de incentivo a especialidades médicas carenciadas

1 — Até 31 de dezembro de 2019, em casos excecionais e devidamente fundamentados, é atribuído um acréscimo remuneratório, pela realização de produção médica, para além do respetivo horário normal de trabalho, aos médicos integrados nas carreiras médicas, em especialidades carenciadas e em efetivo exercício de funções no Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., mediante vínculo de emprego público ou privado, independentemente do seu regime de trabalho.

2 — O incentivo referido no número anterior, é fixado por referência a um montante por hora, por ato ou por turno.

3 — A identificação das especialidades carenciadas, bem como o montante a que se refere o número anterior e os termos e as condições de atribuição deste incentivo são definidos, por despacho conjunto dos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas das finanças, da administração pública e da saúde, no prazo máximo de 30 dias a contar da publicação do presente diploma.

4 — A prestação de trabalho médico tem de garantir o descanso semanal obrigatório.

5 — O presente acréscimo remuneratório é abonado para a compensação da produção realizada no âmbito da presente norma, não o podendo ser a título de trabalho suplementar.

6 — O incentivo previsto no presente artigo não é cumulável com outros incentivos que visem suprir áreas médicas carenciadas.

7 — Para efeitos do n.º 1 do presente artigo, considera-se horário de trabalho normal o fixado por lei para o respetivo regime, que inclui as horas afetas por lei a atividades urgentes e emergentes.

8 — O regime estabelecido no presente artigo prevalece sobre quaisquer outras normas especiais ou excecionais em contrário, e sobre instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e contratos de trabalho, não podendo ser afastado ou modificado por estes.

Artigo 54.º

Encargos com contratos de aquisição de serviços

1 — Os encargos globais com contratos de aquisição de serviços, com exceção dos contratos cofinanciados, não podem ultrapassar os encargos globais pagos em 2018.

2 — Os valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2019, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto ou contraparte de contrato vigente em 2018, não podem ultrapassar:

a) Os valores pagos em 2018, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente;

b) O preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos valores pagos em 2018.

3 — Em situações excepcionais, prévia e devidamente fundamentadas pelo dirigente máximo do serviço com competência para contratar, o membro do Governo Regional responsável em razão da matéria, pode autorizar a dispensa do disposto nos números anteriores.

4 — A celebração de um novo contrato de aquisição de serviços com diferente objeto e contraparte de contrato vigente em 2018, que ultrapasse o limite previsto no n.º 1, carece de autorização prévia do membro do Governo Regional responsável em razão da matéria, a qual pode ser concedida nos seguintes termos:

a) Mediante compensação a efetuar para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 devendo o pedido, por parte do dirigente máximo do serviço com competência para contratar indicar o valor em causa e a compensação a efetuar;

b) Com dispensa da compensação a que se refere a alínea anterior, indicando o respetivo dirigente máximo o valor em causa e juntando a justificação para a sua autorização.

5 — As aquisições de serviço efetuadas são obrigatoriamente comunicadas, no final de cada mês ao membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, em termos a fixar por portaria do mesmo membro do Governo.

6 — O disposto nos números anteriores aplica-se a contratos a celebrar ou a renovar por:

a) Órgãos, serviços e entidades previstos no artigo 1.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), incluindo institutos públicos de regime especial;

b) Outras pessoas coletivas públicas, ainda que dotadas de autonomia administrativa ou de independência estatutária, designadamente decorrentes da sua integração nas áreas da regulação, supervisão ou controlo;

c) Empresas do setor empresarial regional;

d) Gabinetes dos membros do Governo Regional e do Presidente e Vice-Presidentes da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira;

e) Fundações públicas de direito público e de direito privado, bem como outras entidades públicas não abrangidas pelas alíneas anteriores.

7 — Não estão sujeitos ao disposto nos n.ºs 1 a 5:

a) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei

n.º 23/96, de 26 de julho, alterada pelas Leis n.ºs 12/2008, de 26 de fevereiro, 24/2008, de 2 de junho, 6/2011, de 10 de março, e 10/2013, de 28 de janeiro;

b) A celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços decorrentes de:

i) Inspeções periódicas de viaturas;

ii) Prémios de seguro obrigatórios;

iii) Publicações legalmente obrigatórias;

c) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços ou de outros contratos mistos cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um caráter acessório da disponibilização de um bem;

d) A celebração de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo-quadro;

e) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços entre si por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação do número anterior ou, entre estes e os demais abrangidos pelo n.º 5 do artigo 60.º da lei que aprova o orçamento de Estado para 2019;

f) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços no âmbito da atividade formativa desenvolvida pelo Instituto para a Qualificação, IP-RAM, que tenham por objeto serviços de formação profissional, certificação profissional e de reconhecimento, validação e certificação de competências.

8 — Não estão sujeitos ao disposto nos n.ºs 2 e 4 a celebração ou renovação de contratos de aquisições de serviços que respeitem diretamente ao processo de planeamento, gestão, avaliação, certificação, auditoria e controlo de fundos europeus estruturais e de investimento, no âmbito da assistência técnica dos programas operacionais a desenvolver pelas autoridades de gestão e ainda pelos organismos intermédios dos programas operacionais, e pelos organismos cuja atividade regular seja financiada por fundos estruturais, independentemente da qualidade que assumem, que sejam objeto de cofinanciamento no âmbito do Portugal 2020.

9 — Nas entidades do setor empresarial regional, a comunicação a que alude o n.º 5 é feita ao presidente do órgão executivo e as autorizações a que aludem os n.ºs 3 e 4 são emitidas pelo órgão executivo.

10 — A aplicação à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira dos princípios consignados nos números anteriores processa-se por despacho do Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, precedido de parecer do conselho de administração.

11 — A decisão de contratar a aquisição de serviços cujo objeto sejam estudos, pareceres, projetos de serviços de consultoria ou outros trabalhos especializados, incluindo a renovação de eventuais contratos em vigor, ao setor privado, apenas pode ser tomada pelo dirigente máximo do serviço com competência para contratar, em situações excepcionais devidamente fundamentadas, e desde que devidamente demonstrada a impossibilidade de satisfação das necessidades por via dos recursos próprios da entidade contratante ou de outros serviços, organismos ou entidades da administração pública regional, com atribuições no âmbito da matéria em questão.

12 — Exceciona-se do número anterior as aquisições de serviço que respeitem diretamente a projetos cofinanciados.

13 — O disposto no n.º 11 só se aplica quando os estudos, pareceres, projetos, serviços de consultoria e trabalhos especializados não digam diretamente respeito à missão e atribuições da entidade.

14 — Os atos praticados em violação do disposto no presente artigo são nulos.

Artigo 55.º

Contratos de prestação de serviços celebrados com pessoas singulares

1 — A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços celebrados com pessoas singulares, designadamente, na modalidade de tarefa ou de avença, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e da administração pública, nos termos e segundo tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo.

2 — O parecer previsto no número anterior depende:

a) Da verificação do caráter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;

b) Da verificação da inexistência de pessoal em situação legalmente determinada de mobilidade, apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;

c) De emissão de declaração de cabimento orçamental pelo órgão, serviço ou entidade requerente;

d) Da emissão de declaração do dirigente máximo do serviço sobre o cumprimento dos requisitos constantes dos n.ºs 1 e 2 do artigo anterior ou, sendo o caso, da autorização do membro do Governo Regional responsável em razão da matéria nas situações previstas nos n.ºs 3 e 4 do mesmo artigo.

3 — A verificação do disposto na alínea b) do número anterior pode ser oficiosamente apreciada em qualquer fase do procedimento e determina a convalidação do pedido no procedimento de mobilidade aplicável.

4 — Sempre que os contratos a que se refere o presente artigo estejam sujeitos a autorização para assunção de encargos plurianuais, o respetivo processo de autorização deve ser solicitado em simultâneo com o pedido de parecer a que se refere o n.º 1.

5 — O disposto no n.º 3 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aplica-se aos contratos previstos no presente artigo.

6 — Não estão sujeitos ao disposto no presente artigo, os contratos de aquisições de serviços emergentes de acidentes escolares.

7 — Os atos praticados em violação do disposto no presente artigo são nulos.

Artigo 56.º

Setor empresarial e entidades públicas da Região Autónoma da Madeira

1 — Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 9 e 10 do artigo 45.º, as entidades públicas empresariais e as empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público, podem contratar trabalhadores na modalidade de contrato por tempo indeterminado, contrato a termo ou comissão de serviço, quando se destine, respetivamente a substituir

a saída definitiva, a ausência de trabalhadores ou cessação de comissão de serviço ocorrida em 2019.

2 — Nas situações referidas no número anterior o trabalhador contratado deve ser colocado na posição remuneratória correspondente à base da respetiva carreira ou categoria.

3 — A contratação de trabalhadores que não esteja abrangida pelos números anteriores, em qualquer das modalidades, depende de autorização dos membros do Governo Regional responsáveis pelo respetivo setor de atividade e pela área das finanças.

4 — Para efeitos da emissão da autorização a que se refere o número anterior, a empresa ou entidade deve juntar elementos comprovativos da verificação dos seguintes requisitos:

a) Relevante interesse público na contratação e sua imprescindibilidade para assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas;

b) Demonstração em como os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos no orçamento da empresa a que respeitam;

c) Cumprimento pontual e integral dos deveres de informação a que a respetiva empresa está sujeita, designadamente os previstos nos artigos 58.º e 59.º do presente diploma e na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

5 — A contratação de trabalhadores prevista no n.º 1, é comunicada aos membros do Governo Regional responsáveis pelo respetivo setor de atividade e pela área das finanças e da administração pública, trimestralmente.

6 — Durante o ano de 2019, dependem de parecer prévio do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e da administração pública:

a) A alteração dos estatutos das entidades públicas empresariais e das empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público;

b) A atribuição de novos suplementos remuneratórios;

c) A aprovação de regulamentos internos relativos a organização interna, das entidades e empresas mencionadas no n.º 1, nomeadamente relativos a carreiras.

7 — As entidades públicas empresariais e empresas públicas referidas no n.º 1 prestam informação ao departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, nos termos do artigo 58.º do presente diploma, sobre o fluxo de novas contratações e outras entradas, o fluxo de saída por reforma e outras saídas, e ainda salários médios, bem como toda a informação que venha a ser necessária para o cumprimento das obrigações assumidas pela Região Autónoma da Madeira.

8 — Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 9 e 10, aos gestores públicos e aos trabalhadores das empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e das entidades públicas, são aplicáveis as medidas que vierem a ser determinadas para os gestores públicos e trabalhadores do setor empresarial do Estado na lei que aprova o Orçamento do Estado para 2019.

9 — As remunerações dos gestores públicos das empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e das entidades públicas são fixadas, nos termos do n.º 3 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2010/M, de 5 de agosto, na redação republicada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 31/2013/M, de 26 de

dezembro, com as alterações efetuadas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto, por resolução conselho do Governo Regional.

10 — Às entidades públicas empresariais e empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público, é aplicável o disposto em instrumentos de regulamentação coletiva do trabalho, quando existam, ou nos respetivos regulamentos internos, sem prejuízo das medidas previstas na lei que aprova o Orçamento de Estado para 2019.

11 — À celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços durante o ano de 2019, por entidades públicas empresariais e empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, é aplicável o disposto no artigo 54.º

12 — O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável a outras entidades públicas, integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais.

13 — O disposto no presente artigo prevalece sobre quaisquer normas legais ou convencionais, especiais ou excepcionais, em contrário e, consoante as situações, sobre instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e de contratos de trabalho, não podendo ser modificado ou afastado pelos mesmos.

Artigo 57.º

Reestruturação e extinção de empresas públicas e de entidades públicas integradas nas administrações públicas em contas nacionais

1 — No âmbito de processo de reestruturação e de extinção das empresas públicas e de entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, com objetivos de racionalização de recursos humanos e financeiros, os trabalhadores das respetivas entidades que já integravam o universo da administração pública regional com referência a 31 de dezembro de 2011 podem, excepcionalmente, ser integrados nos serviços da administração regional, através de despacho conjunto do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e da administração pública e do membro do Governo Regional da tutela.

2 — A integração referida no número anterior depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

a) Demonstração da carência de recursos na administração pública, na área funcional, categoria ou carreira do trabalhador a integrar;

b) Aceitação expressa do trabalhador.

3 — O trabalhador integrado nos termos do n.º 1 é posicionado no nível da tabela remuneratória única, mais aproximado à respetiva remuneração base ou em nível inferior ou no nível virtual criado para o efeito, determinado no despacho referido no n.º 1.

4 — O despacho referido no n.º 1 deve conter todos os fundamentos que determinaram a integração, sendo obrigatória a sua publicitação no *Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira*.

5 — O tempo de serviço prestado pelo trabalhador na empresa pública ou entidade integrada que foi objeto de reestruturação ou extinção, de janeiro de 2011 à data da integração, releva para efeitos de alteração obrigatória de posicionamento remuneratório, sendo atribuído um ponto por cada ano.

6 — Após a emissão do despacho mencionado no n.º 4 é celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o trabalhador, com as especificidades previstas no n.º 3.

7 — O disposto no n.º 6 é aplicável às situações de integração constituídas ao abrigo do artigo 52.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, transitando os respetivos trabalhadores para o vínculo de emprego público, com efeitos reportados à data daquela integração.

Artigo 58.º

Informação relativa a pessoal das entidades públicas regionais

1 — As entidades públicas que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais devem informar o departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, do recrutamento, mobilidade e cessação de funções de trabalhadores, e da despesa com pessoal.

2 — A informação referida no número anterior é prestada através do carregamento de dados no Sistema de Informação e Base de Dados dos Trabalhadores das Entidades Públicas Regionais, abreviadamente designado por SITEPR, gerido pelo departamento do Governo Regional com a tutela das finanças.

3 — O carregamento de dados no SITEPR é efetuado trimestralmente, nos termos que vierem a ser estabelecidos no diploma que proceder à regulamentação daquele Sistema de Informação.

4 — O incumprimento do dever de informação referido nos números anteriores determina:

a) O congelamento de 10 % das dotações orçamentais, ou a retenção de 10 % das transferências do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para a entidade pública incumpridora, consoante a situação aplicável, no mês ou meses seguintes ao incumprimento;

b) A não tramitação de quaisquer processos relativos a recursos humanos ou a aquisição de bens e serviços que sejam dirigidos ao departamento do Governo Regional com a tutela das finanças.

5 — Através da prestação da informação a que se referem os números anteriores, o departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, na qualidade de entidade gestora do sistema, dá cumprimento aos deveres de informação da Região Autónoma da Madeira, estabelecidos no artigo 7.º da Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

6 — A responsabilidade pelo incumprimento dos deveres de informação referidos no número anterior é imputada ao órgão, serviço ou entidade que a ele der lugar.

7 — O disposto no presente artigo aplica-se às empresas públicas.

Artigo 59.º

Unidades de Gestão

1 — As Unidades de Gestão constituídas em todos os departamentos do Governo Regional têm por missão o tratamento integral e centralizado de todas as matérias contabilísticas, orçamentais, financeiras e patrimoniais dos serviços simples, integrados, serviços e fundos autónomos e entidades que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais e a articulação direta entre os diversos departamentos e o departamento do Governo

Regional com a tutela das finanças, no âmbito do controlo orçamental e financeiro.

2 — São atribuições das Unidades de Gestão:

a) Garantir o tratamento integral e centralizado de todas as matérias contabilísticas, orçamentais, financeiras e patrimoniais dos serviços simples, integrados, institutos, serviços e fundos autónomos, e outras entidades que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais;

b) Proceder ao reporte orçamental e financeiro, ao departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, de acordo com os procedimentos que forem definidos no decreto regulamentar regional de execução orçamental;

c) Controlar a execução e a regularidade da execução orçamental dos serviços tutelados pelos respetivos departamentos do Governo Regional;

d) Controlar o cumprimento da aplicação da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, nos serviços tutelados;

e) Propor medidas de fiscalização com vista a um efetivo controlo das despesas públicas e dos recursos orçamentais disponíveis;

f) Superintender na gestão orçamental de todos os serviços tutelados, de acordo com as normas vigentes e legislação aplicável;

g) Promover a aplicação do Sistema de Normalização Contabilística da Administração Pública (SNC-AP), nos serviços tutelados;

h) Controlar a afetação e a utilização dos fundos disponíveis atribuídos;

i) Desenvolver procedimentos de controlo interno.

3 — As unidades de gestão são responsáveis pelo cumprimento dos prazos de reporte e pela prévia validação das informações de reporte orçamental e financeiro, referentes aos serviços da administração direta, institutos, serviços e fundos autónomos e empresas públicas reclassificadas, prestadas ao departamento do Governo Regional com a tutela das finanças.

4 — Para efeitos dos números anteriores, os serviços simples, integrados, institutos, serviços e fundos autónomos e as entidades que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais, são responsáveis pelo conteúdo da informação reportada às Unidades de Gestão.

Artigo 60.º

Subsídio de insularidade dos trabalhadores em funções públicas da Região Autónoma da Madeira a exercer funções na ilha da Madeira

1 — Nos termos e ao abrigo do artigo 59.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, em 2019 o subsídio de insularidade é fixado, com referência à remuneração que releva para a sua atribuição, nos seguintes termos:

a) 2 % para os trabalhadores com remuneração igual ou inferior a € 750;

b) 1,5 % para os trabalhadores com remuneração superior a € 750 e igual ou inferior a € 920;

c) 1 % para os trabalhadores com remuneração superior a € 920 e igual ou inferior a € 1400;

d) 0,75 % para os trabalhadores com remuneração superior a € 1400 e igual ou inferior a € 1900;

e) 0,5 % para os trabalhadores com remuneração superior a € 1900 e igual ou inferior a € 2800;

f) 0,25 % para os trabalhadores com remuneração superior a € 2800.

2 — Para as situações referidas nas alíneas a) a c) do número anterior, é assegurado um valor mínimo de € 140.

3 — O disposto no artigo 59.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, é aplicável aos trabalhadores que se encontrem a exercer funções correspondentes às carreiras gerais e especiais da administração regional, em regime de cedência de interesse público.

4 — O subsídio é calculado nos termos do referido artigo 59.º, em função do tempo prestado no ano anterior.

CAPÍTULO XI

Outras disposições e alterações a diplomas legislativos

Artigo 61.º

Distribuição das verbas dos jogos sociais

Nos termos do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, que procede à definição da forma de distribuição das verbas dos jogos sociais, as verbas referentes ao valor dos resultados líquidos e exploração dos jogos sociais, atribuídas ao Governo Regional da Madeira, em 2019, são afetadas às áreas previstas naquele normativo de acordo com os mapas anexos a que se refere o artigo 1.º do presente diploma.

Artigo 62.º

Programa de apoio à redução tarifária nos transportes públicos na Região Autónoma da Madeira

1 — Sem prejuízo do financiamento do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) nos transportes públicos na Região Autónoma da Madeira, previsto na Lei que aprova o Orçamento do Estado para 2019, é criado o Programa de Apoio à Redução Tarifária na Região Autónoma da Madeira (PARTRAM) nos transportes públicos, que se consubstancia na imposição de um limite de 30 euros para os passes sociais urbanos, de 40 euros para os passes sociais interurbanos e gratuidade para as crianças até aos 12 anos.

2 — O PARTRAM é regulamentado por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes.

3 — O disposto no n.º 1 não prejudica as tarifas cujo montante seja inferior ao previsto no mesmo normativo.

Artigo 63.º

Incentivo à mobilidade elétrica

1 — No âmbito do Plano de Ação de Mobilidade Urbana Sustentável e do projeto «Porto Santo Sustentável — Smart Fossil Free Island», é criado o Programa de Incentivo à Mobilidade Elétrica na Região Autónoma da Madeira (PRIME-RAM).

2 — O PRIME-RAM, tem por objetivo criar uma solução de mobilidade sustentável a partir do desenvolvimento de um ecossistema elétrico através da atribuição de incen-

tivos à utilização de veículos elétricos em detrimento dos restantes movidos a energias não renováveis.

3 — Os incentivos do PRIME-RAM, condições e termos da sua atribuição, são definidos por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes, nos termos dos números seguintes.

4 — Como forma de potenciar a experiência piloto de mobilidade elétrica desenvolvida no âmbito do projeto «Porto Santo Sustentável — Smart Fossil Free Island», o PRIME-RAM contempla medidas a aplicar, em 2019, à Ilha do Porto Santo.

5 — O PRIME-RAM, contempla, ainda, numa segunda fase, propostas das medidas a aplicar a toda a Região Autónoma da Madeira, em 2020.

Artigo 64.º

Alteração ao regime jurídico da contribuição regional sobre os sacos de plástico leves

1 — Os artigos 1.º, 2.º, 3.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º e 19.º do regime jurídico da contribuição regional sobre os sacos de plástico leves, aprovado pelo artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto, são alterados, passando a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

Contribuição regional sobre os sacos de plástico

Pelo presente decreto legislativo regional é criado e aprovado o regime jurídico da contribuição regional sobre os sacos de plástico, o qual se rege pelo disposto nos artigos seguintes.

Artigo 2.º

[...]

1 — A contribuição regional criada pelo presente diploma incide sobre os sacos de plástico produzidos, importados ou adquiridos na Região Autónoma da Madeira, bem como sobre os mesmos sacos que sejam expedidos para esta Região.

2 — Para efeitos do disposto no presente regime, entende-se por:

a) ‘Saco de plástico’ o saco com ou sem alças, considerado embalagem em conformidade com a definição de embalagem constante na Diretiva n.º 94/62/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro, composto total ou parcialmente por plástico, entendido como polímero na aceção do n.º 5 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1907/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro de 2006, ao qual podem ter sido acrescentados aditivos ou outras substâncias, e que pode constituir o principal componente estrutural de sacos;

b) ‘Saco de plástico de caixa’ o saco de plástico disponibilizado no ponto de venda, destinado a enchimento para acondicionamento e transporte de produtos para ou pelo consumidor;

c) ‘Saco de plástico leve’ o saco de plástico tal como definido nas alíneas anteriores, com espessura de parede igual ou inferior a 50 µm (micrómetros).

3 — A contribuição prevista no n.º 1 incide sobre os sacos de plástico vendidos ou disponibilizados a título gratuito ou com custo associado, avulso ou embalado,

nomeadamente, os que se encontrem abrangidos pelos seguintes códigos NC:

a) 3923 21 00, sacos de quaisquer dimensões de polímeros de etileno;

b) 3923 29 10, sacos de quaisquer dimensões de policloreto de vinilo;

c) 3923 29 90, sacos de quaisquer dimensões, de outros plásticos.

Artigo 3.º

[...]

São sujeitos passivos da contribuição regional criada pelo presente diploma os produtores ou importadores de sacos de plástico, com sede ou estabelecimento estável na Região Autónoma da Madeira, bem como os adquirentes de sacos de plástico a fornecedores com sede ou estabelecimento estável noutro Estado-Membro da União Europeia, no território continental ou na Região Autónoma dos Açores.

Artigo 5.º

[...]

Constitui facto gerador da contribuição a produção, a importação e a aquisição intracomunitária de sacos de plástico.

Artigo 6.º

[...]

1 — A contribuição regional sobre os sacos de plástico é exigível no momento da sua introdução no consumo.

2 — Considera-se introdução no consumo a alienação de sacos de plástico pelos sujeitos passivos.

Artigo 7.º

[...]

1 —
2 — A introdução no consumo processada através de DIC é regulamentada pela portaria prevista no artigo 4.º do presente diploma.

Artigo 8.º

[...]

Estão isentos da contribuição regional os sacos de plástico que:

a)

b)

c)

d) Não tendo alças ou pegas, e com uma parede de espessura inferior a 50 micrómetros, se destinem a entrar em contacto, ou estejam em contacto, em conformidade com a utilização a que se destinam, com os géneros alimentícios, abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 62/2008, de 31 de março, incluindo o gelo;

e)

Artigo 9.º

[...]

Sobre cada saco de plástico com alças e sobre cada saco de plástico de caixa incidirá uma contribuição no

valor de € 0,12 ou de € 0,04, consoante se trate ou não de um saco de plástico leve, conforme definido na alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º do presente regime jurídico.

Artigo 10.º

[...]

1 — A contribuição sobre os sacos de plástico constitui encargo do adquirente final, devendo os agentes económicos inseridos na cadeia comercial repercutir o encargo económico da contribuição, para o seu adquirente, a título de preço.

2 —
3 —

Artigo 14.º

[...]

Os sujeitos passivos devem comunicar, até ao final do mês de janeiro de cada ano, à AT os dados estatísticos referentes às quantidades de sacos de plástico adquiridos e distribuídos no ano anterior, a qual reportará essa informação, até ao fim do mês subsequente, ao departamento regional com a tutela do ambiente.

Artigo 15.º

[...]

Os montantes gerados pela contribuição regional sobre sacos de plástico constituem receita própria da Região Autónoma da Madeira, devendo a sua afetação repartir-se da seguinte forma:

a)
b) 24 % para o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM;
c)

Artigo 16.º

[...]

Os produtores ou importadores de sacos de plástico com sede ou estabelecimento estável na Região Autónoma da Madeira, bem como os adquirentes de sacos de plástico a fornecedores com sede ou estabelecimento estável noutro Estado-Membro da União Europeia, no território continental ou na Região Autónoma dos Açores, devem proceder à marcação dos sacos de plástico com a indicação da sua compatibilidade com as diferentes operações de gestão de resíduos, nomeadamente, reciclagem e compostagem, de forma a facilitar a sua separação e valorização nos processos de triagem e tratamento.

Artigo 17.º

[...]

1 — A fiscalização do cumprimento do disposto no presente regime jurídico compete à AT, ao departamento regional com a tutela do ambiente e a outras entidades competentes em razão da matéria, nos termos da lei.

2 — Constitui contraordenação punível nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 22.º da lei-quadro das contraordenações ambientais aprovada pela Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, na redação republicada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto, alterada pelo

Decreto-Lei n.º 42-A/2016, de 12 de agosto, a violação do disposto no artigo 10.º

3 — Compete ao departamento regional com a tutela do ambiente a instrução dos processos de contraordenação e a aplicação das coimas, nos termos do número anterior.

4 — *(Anterior proémio do n.º 3.)*

a) *[Anterior alínea a) do n.º 3.]*

b) Em 40 % para o Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.

5 — *(Anterior n.º 4.)*

6 — *(Anterior n.º 5.)*

7 — *(Anterior n.º 6.)*

8 — *(Anterior n.º 7.)*

Artigo 18.º

[...]

A contribuição sobre os sacos de plástico não é considerada um gasto dedutível para efeitos de determinação do lucro tributável ou rendimento tributável das entidades a que se refere o n.º 1 do artigo 10.º

Artigo 19.º

[...]

Compete aos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas das finanças e do ambiente aprovar, no prazo máximo de 30 dias a contar da publicação do presente decreto legislativo regional, a regulamentação necessária ao disposto no presente regime jurídico.»

2 — O regime jurídico da contribuição regional sobre os sacos de plástico leves, aprovado pelo artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto, passa a designar-se «Regime jurídico dos sacos de plástico».

3 — As alterações introduzidas pelo presente diploma ao regime jurídico da contribuição regional sobre os sacos de plástico, aprovado pelo artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto, entram em vigor no prazo de 90 dias após a data da sua publicação.

Artigo 65.º

Aditamento à orgânica do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM

É aditado à orgânica do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 de novembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/M, de 13 de agosto e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2016/M, de 15 de julho, o artigo 17.º-A, com a seguinte redação:

«Artigo 17.º-A

Suplementos remuneratórios

1 — Aos trabalhadores afetos a linhas de emergência ou de apoio social e a respostas sociais que exijam disponibilidade permanente para prestação de trabalho a qualquer hora e em qualquer dia, e/ou prevenção, é atribuído um suplemento remuneratório mensal, 12 vezes ao ano, destinado a assegurar o seu funcionamento ininterrupto ou alargado e/ou isenção de horário de

trabalho, calculado com base no nível 19 da Tabela Remuneratória Única, nas seguintes percentagens:

a) 12 %, no caso de trabalhador afeto a linhas de emergência ou de apoio social e a respostas sociais de funcionamento ininterrupto nos sete dias da semana;

b) 5 %, no caso de trabalhador afeto a linhas de emergência ou de apoio social e a respostas sociais de funcionamento ininterrupto ou alargado distinto do previsto na alínea anterior.

2 — As linhas de emergência ou de apoio social e a respostas sociais previstas no n.º 1, e respetivas condições e circunstâncias específicas, são definidas por despacho do membro do governo responsável pela área da inclusão e assuntos sociais.»

CAPÍTULO XII

Disposições finais e transitórias

Artigo 66.º

Quadro plurianual de programação orçamental

1 — É aprovado, em anexo ao presente decreto legislativo regional, o quadro plurianual de programação orçamental, a que se referem os artigos 17.º e 20.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, para o período de 2019 a 2022.

2 — O Quadro Plurianual para o período 2019-2022 contém o quadro a médio prazo para as finanças da administração pública da Região Autónoma da Madeira, definindo os limites de despesa efetiva, para o período de referência, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

3 — Os limites de despesa referentes ao período de 2019 a 2022 são indicativos.

4 — Sem prejuízo da manutenção dos valores anuais de despesa, podem os limites de despesa por programa e área constantes do anexo ao presente decreto legislativo regional ser objeto de modificação em virtude de alterações orçamentais.

Artigo 67.º

Acompanhamento, fiscalização e controlo da receita dos arrendamentos e concessões da administração pública regional

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades, a fiscalização, controlo e acompanhamento do cumprimento da cobrança de rendas provenientes dos contratos de arrendamento e concessão celebrados pela administração pública regional é da competência do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, através da Direção Regional do Património e Informática.

2 — As entidades públicas outorgantes nos respetivos contratos, ou quem lhes suceda, são responsáveis pelo acompanhamento do cumprimento dos mesmos, nomeadamente pela cobrança das respetivas receitas.

3 — Quando se verifique que existam situações de incumprimento do pagamento com prazo superior a 90 dias, sem que seja celebrado acordo voluntário de regularização, as entidades públicas outorgantes nos respetivos contratos desencadeiam o procedimento extrajudicial ou judicial com vista à cobrança dos valores em dívida.

4 — Para efeitos do disposto no n.º 1, as respetivas entidades reportam trimestralmente à Direção Regional do Património e Informática, os novos contratos, as renovações, as receitas cobradas, os valores em dívida provenientes dos contratos e as ações interpostas para cobrança desses valores, ficando aquela Direção Regional autorizada a solicitar todas as informações necessárias ao estrito cumprimento do disposto no presente artigo.

Artigo 68.º

Estratégia e Plano de Ação de combate ao Desperdício Alimentar

No ano de 2019, o Governo Regional concretiza na Região Autónoma da Madeira a aprovação da Estratégia e do Plano de Ação de combate ao Desperdício Alimentar.

Artigo 69.º

Consignação da Receita

1 — Nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro, e desde que daí não resulte acréscimo líquido de despesa, fica o Governo Regional autorizado a consignar receitas a determinadas despesas por despacho conjunto do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e do membro do Governo Regional com a tutela do setor.

2 — Pode ainda o Governo Regional autorizar a consignação de receita própria das escolas a que se refere o artigo 42.º, nos termos a fixar no decreto regulamentar regional de execução orçamental.

3 — As entidades públicas que, fazendo parte do setor público empresarial da Região Autónoma da Madeira, integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais e que recebam verbas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira a título de regularização de dívidas de anos anteriores, canalizam essas verbas, prioritariamente, para o pagamento do serviço da dívida de empréstimos avalizados pela Região Autónoma da Madeira e para a regularização de encargos transitados de anos anteriores.

4 — A Região Autónoma da Madeira poderá canalizar as verbas devidas às entidades públicas que, fazendo parte do setor público empresarial da Região Autónoma da Madeira, integram o universo das administrações públicas em contas nacionais, referentes à regularização de dívidas de anos anteriores, diretamente para o pagamento do serviço da dívida de empréstimos avalizados pela Região Autónoma da Madeira.

Artigo 70.º

Tratamento contabilístico de reembolso de despesas de viagem

O reembolso de despesas de viagem, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 134/2015, de 24 de julho, efetuadas no âmbito de deslocações em serviço de pessoal dos serviços da administração pública regional, é contabilizada pelos respetivos serviços como reposições abatidas ou não abatidas, consoante o reembolso tenha lugar no ano da deslocação ou no ano seguinte.

Artigo 71.º

Saldos de tesouraria

Excecionalmente, por motivos de interesse público, e desde que daí não resulte qualquer atraso na entrega de

recursos financeiros a terceiros, pode o Governo Regional utilizar os saldos bancários e de tesouraria que estejam à sua disposição, incluindo os consignados, sendo que neste caso o valor utilizado deverá ser repostado até ao final do ano económico de 2019.

Artigo 72.º

Sistema de Normalização Contabilística da Administração Pública

1 — É obrigatória a utilização do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), em todos os serviços pertencentes ao universo da administração pública regional em contas nacionais.

2 — Em 2019, todas as entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais devem utilizar sistemas informáticos de contabilidade devidamente certificados e que correspondam às necessidades de integração na plataforma do Sistema Central de Contabilidade e Contas Públicas (S3CP) de informação contabilística deste subsector.

Artigo 73.º

Fundos Comunitários

Os juros gerados pelas verbas oriundas de fundos comunitários depositados em contas tituladas pelo Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, resultantes de programas operacionais e programas de iniciativa comunitária encerrados, em que este instituto seja Autoridade de Gestão, Autoridade de Pagamento ou Organismo Intermédio, podem ser utilizados em substituição de um determinado fundo comunitário ou como contrapartida regional de projetos cofinanciados por fundos comunitários, incluindo projetos de assistência técnica.

Artigo 74.º

Despesas transitadas e integradas noutros serviços da administração regional

1 — As despesas relativas a serviços da administração direta e indireta da administração pública regional, incluindo serviços e fundos autónomos, que durante o ano de 2019 forem objeto de reestruturação, reorganização ou de extinção por fusão noutro serviço, transitam para o serviço integrador sem dependência de quaisquer formalidades, sendo liquidadas e pagas por conta das dotações orçamentais do novo serviço, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — Com a entrada em vigor do presente diploma, as despesas relativas a serviços que, no âmbito da orgânica do respetivo departamento do Governo Regional, sejam criados por decreto legislativo regional, que resultem da extinção por fusão de serviços que já não têm dotação orçamental, são liquidadas e pagas por conta das dotações orçamentais do serviço a criar, independentemente da data em que ocorrer a respetiva criação.

3 — Enquanto não for aprovado o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, os encargos com os serviços, incluindo serviços e fundos autónomos que venham a ser criados em 2019 e que não estejam previstos nos mapas anexos ao presente diploma, serão suportados em conta das dotações inscritas nos correspondentes serviços que forem extintos ou integrados noutros serviços.

Artigo 75.º

Defesa do Produtor Regional

No âmbito da necessidade de promover um esforço institucional público de discriminação positiva não só através de políticas sociais redistributivas, mas sobretudo da sua inclusão ativa em intervenções promovidas por políticas públicas de desenvolvimento, de forma a contribuir para que os diversos territórios rurais possam ser exemplos positivos da sua indispensável valorização, numa ótica de sustentabilidade e do reforço da coesão social e territorial, e no seguimento da aprovação do Decreto-Lei n.º 64/2018, de 7 de agosto, que consagra um estatuto da agricultura familiar, o Governo Regional, durante o ano de 2019, irá criar o regime específico de contratação pública para fornecimento de proximidade de bens agroalimentares a todas as instituições públicas tuteladas pela administração pública regional, conforme estabelecido pela alínea f) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 64/2018, de modo a salvaguardar a utilização de produtos regionais, transformados ou não.

Artigo 76.º

Seguros

Fica o Governo Regional autorizado a contratar seguros de responsabilidade civil extracontratual.

Artigo 77.º

Cobranças

As receitas depositadas nos cofres da Região Autónoma da Madeira até 31 de janeiro de 2020, que digam respeito a cobranças efetuadas em 2019, podem excecionalmente ser consideradas com referência a 31 de dezembro de 2019.

Artigo 78.º

Retenções

1 — Os serviços do Governo Regional, incluindo os serviços e fundos autónomos, ficam autorizados a proceder a retenções de verbas a entidades que tenham débitos por satisfazer, incluindo dívidas por contribuições e impostos, nos termos a definir no decreto regulamentar regional de execução orçamental.

2 — Nos termos do disposto no artigo 39.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 46-B/2013, de 1 de novembro, na redação republicada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 35-A/2018, de 12 de outubro, fica ainda o Governo Regional autorizado, através do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, a proceder à retenção das transferências para as autarquias locais da Região Autónoma da Madeira para a regularização de dívidas às empresas participadas pela Região, bem como para cumprimento de contratos-programa, protocolos, acordos de cooperação e de colaboração, contratos de financiamento e concessão excecional de auxílios e de outros instrumentos alternativos celebrados no âmbito da cooperação técnica e financeira.

3 — Quando não seja tempestivamente prestada ao departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, por motivo imputável às respetivas entidades, a informação tipificada na Lei de Enquadramento Orçamental, no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, na sua atual redação, e adaptado à Região

Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 44/2008/M, de 23 de dezembro, e no artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de dezembro, com a redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/M, de 1 de abril, bem como a que venha a ser anualmente definida no decreto regulamentar regional de execução orçamental ou noutra disposição legal aplicável, podem ser retidas as transferências orçamentais, as requisições de fundos e os subsídios e outras formas de apoio, consoante o caso, nos termos a fixar no decreto regulamentar regional de execução orçamental, até que a situação seja devidamente sanada.

Artigo 79.º

Execução do Estatuto Político-Administrativo

1 — Em acatamento e execução do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, o orçamento regional assegura, em cada exercício, a dotação necessária ao cumprimento do disposto nos artigos 24.º e 25.º da Lei n.º 4/85, de 9 de abril, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 26/95, de 18 de agosto, *ex vi* do n.º 8, do artigo 24.º e do n.º 3 do artigo 65.º, e do n.º 20 do artigo 75.º, da Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto.

2 — O processamento e pagamento de todas as subvenções que integram o regime previsto no n.º 19 do artigo 75.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, bem como a regularização de quaisquer situações pendentes, desde que inscritas no Orçamento da

Região Autónoma da Madeira, são efetuados nos termos a regulamentar pelos órgãos de governo próprio onde os seus beneficiários terminaram o exercício dos respetivos mandatos.

Artigo 80.º

Prorrogação de efeitos do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro

É prorrogado, até 31 de dezembro de 2019, o regime excecional a que se refere o n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro.

Artigo 81.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos desde 1 de janeiro de 2019.

Aprovado em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 14 de dezembro de 2018.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Lino Tranquada Gomes*.

Assinado em 21 de dezembro de 2018.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, *Ireneu Cabral Barreto*.

ANEXO

(a que se refere o artigo 66.º)

Quadro Plurianual de Programação Orçamental 2019-2022

Unidade: milhões de euros

| Despesa coberta por receitas gerais | | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 |
|--|---|----------------|----------------|----------------|----------------|
| Governação | P 056 Órgãos de Soberania | 13,7 | | | |
| | P 057 Governação | 4,8 | | | |
| | P 047 Aperfeiçoamento e Modernização do Sistema Administrativo | 42,8 | | | |
| | P 055 Assistência Técnica | 3,8 | | | |
| | P 058 Justiça | 7,8 | | | |
| Subtotal agrupamento | | 72,9 | 70,4 | | |
| Social | P 046 Ensino, competências e aprendizagem ao longo da vida | 384,3 | | | |
| | P 050 Saúde | 377,0 | | | |
| | P 048 Promoção da Inclusão Social e Combate à Pobreza | 33,4 | | | |
| | P 049 Habitação e Realojamento | 26,0 | | | |
| Subtotal agrupamento | | 820,6 | 792,1 | | |
| Económica | P 041 Reforço da investigação, desenvolvimento tecnológico e inovação | 11,1 | | | |
| | P 042 Desenvolvimento Empresarial | 33,4 | | | |
| | P 043 Turismo, Cultura e Património | 41,0 | | | |
| | P 044 Energia | 0,7 | | | |
| | P 045 Promoção dos transportes sustentáveis | 227,0 | | | |
| | P 051 Atividades Tradicionais | 83,5 | | | |
| | P 052 Ordenamento Urbano e Territorial | 123,8 | | | |
| | P 053 Promoção da adaptação às alterações climáticas e à prevenção e gestão de riscos | 75,8 | | | |
| | P 054 Infraestruturas Ambientais | 3,1 | | | |
| P 059 Finanças e Gestão da Dívida Pública | 277,2 | | | | |
| Subtotal agrupamento | | 876,6 | 846,1 | | |
| Total da Despesa financiada por receitas gerais | | 1.770,1 | 1.708,7 | 1.659,1 | 1.652,4 |

MAPA I

RECEITAS DA REGIÃO

[art.º 1.º a)]

| Capítulos | Grupos | Artigos | Designação das receitas | Importâncias em euros | | |
|-----------|--------|---------|---|-----------------------|-------------|-------------|
| | | | | Artigo | Grupo | Capítulo |
| | | | RECEITAS CORRENTES | | | |
| 01 | | | IMPOSTOS DIRETOS | | | |
| | 01 | | <i>Sobre o Rendimento</i> | | | |
| | | 01 | Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) | 205.500.000 | 302.900.000 | |
| | | 02 | Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) | 97.400.000 | | |
| | 02 | | <i>Outros</i> | | | |
| | | 01 | Imposto sobre as sucessões e doações | * | * | 302.900.000 |
| | | 06 | Imposto do uso, porte e detenção de armas | * | | |
| | | 07 | Impostos abolidos | * | | |
| | | 99 | Impostos diretos diversos | * | | |
| 02 | | | IMPOSTOS INDIRETOS | | | |
| | 01 | | <i>Sobre o Consumo</i> | | | |
| | | 01 | Imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP) | 64.100.000 | 551.336.000 | |
| | | 02 | Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) | 432.836.000 | | |
| | | 03 | Imposto sobre veículos (ISV) | 10.700.000 | | |
| | | 04 | Imposto de consumo sobre o tabaco | 34.200.000 | | |
| | | 05 | Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas (IABA) | 9.500.000 | | |
| | | 99 | Impostos diversos sobre o consumo | * | | |
| | 02 | | <i>Outros</i> | | | |
| | | 01 | Lotarias | * | 30.338.750 | 581.674.750 |
| | | 02 | Imposto do selo | 22.100.000 | | |
| | | 03 | Imposto do jogo | 1.602.750 | | |
| | | 04 | Imposto único de circulação | 5.053.000 | | |
| | | 05 | Resultados da exploração de apostas mútuas | * | | |
| | | 06 | Impostos indiretos específicos das autarquias locais | * | | |
| | | 99 | Impostos indiretos diversos | 1.583.000 | | |
| 03 | | | CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL, A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES E A ADSE | | | |
| | 03 | | Caixa Geral de Aposentações e ADSE | | | |
| | | 02 | Comparticipações para a ADSE | * | * | * |
| 04 | | | TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES | | | |
| | 01 | | <i>Taxas</i> | | | |
| | | 01 | Taxas de justiça | 1.007.981 | 15.522.167 | |
| | | 02 | Taxas de registo de notariado | 30.886 | | |
| | | 03 | Taxas de registo predial | 2.414.239 | | |
| | | 04 | Taxas de registo civil | 730.015 | | |
| | | 05 | Taxas de registo comercial | 593.568 | | |
| | | 06 | Taxas florestais | * | | |
| | | 07 | Taxas vinícolas | * | | |
| | | 08 | Taxas moderadoras | * | | |
| | | 09 | Taxas sobre espetáculos e divertimentos | 30.620 | | |
| | | 10 | Taxas sobre energia | 203.463 | | |
| | | 11 | Taxas sobre geologia e minas | 2.120 | | |
| | | 12 | Taxas sobre comercialização e abate de gado | * | | |
| | | 13 | Taxas de portos | * | | |
| | | 14 | Taxas sobre operações de bolsa | * | | |
| | | 15 | Taxas sobre controlo metrológico e de qualidade | 155.599 | | |
| | | 16 | Taxas sobre fiscalização de atividades comerciais e industriais | 901 | | |
| | | 17 | Taxas sobre licenciamentos diversos concedidos a empresas | 795.159 | | |
| | | 18 | Taxas sobre o valor de adjudicação de obras públicas | * | | |
| | | 19 | Adicionais | * | | |
| | | 20 | Emolumentos consulares | * | | |
| | | 21 | Portagens | * | | |
| | | 22 | Propinas | 1.768.581 | | |
| | | 22 | Taxas específicas das autarquias locais | * | | |
| | | 99 | Taxas diversas | 7.789.035 | | |
| | 02 | | <i>Multas e Outras Penalidades</i> | | | |
| | | 01 | Juros de mora | 1.071.577 | 8.966.283 | 24.488.450 |
| | | 02 | Juros compensatórios | 547.758 | | |
| | | 03 | Multas e coimas por infrações ao Código da Estrada e restante legislação | 1.797.755 | | |
| | | 04 | Coimas e penalidades por contra-ordenações | 4.385.533 | | |
| | | 99 | Multas e penalidades diversas | 1.163.660 | | |
| 05 | | | RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE | | | |
| | 01 | | <i>Juros - Sociedades e Quase Sociedades Não Financeiras</i> | | | |
| | | 01 | Públicas | * | 100 | |
| | | 02 | Privadas | 100 | | |
| | 02 | | <i>Juros - Sociedades Financeiras</i> | | | |
| | | 01 | Bancos e outras instituições financeiras | 3.150 | 3.150 | |
| | | 02 | Companhias de seguros e fundos de pensões | * | | |

| Capítulos | Grupos | Artigos | Designação das receitas | Importâncias em euros | | |
|-----------|--------|---------|--|-----------------------|-------------|-----------|
| | | | | Artigo | Grupo | Capítulo |
| | 03 | | <i>Juros - Administrações Públicas</i> | | | |
| | | 01 | Administração central - Estado | * | | |
| | | 02 | Administração central - Serviços e fundos autónomos | 250.000 | | |
| | | 03 | Administração regional | * | | |
| | | 04 | Administração local - Continente | * | | |
| | | 05 | Administração local - Regiões Autónomas | * | | |
| | | 06 | Segurança social | * | 250.000 | |
| | 04 | | <i>Juros - Instituições Sem Fins Lucrativos</i> | | | |
| | | 01 | Juros - Instituições sem fins lucrativos | * | * | |
| | 05 | | <i>Juros - Famílias</i> | | | |
| | | 01 | Juros - Famílias | * | * | |
| | 06 | | <i>Juros - Resto do Mundo</i> | | | |
| | | 01 | União Europeia - Instituições | * | | |
| | | 02 | União Europeia - Países membros | * | | |
| | | 03 | Países terceiros e organizações internacionais | * | * | |
| | 07 | | <i>Dividendos e Participações nos Lucros de Sociedades e Quase Sociedades Não Financeiras</i> | | | |
| | | 01 | Dividendos e participações nos lucros de sociedades e quase-sociedades não financeiras | | | |
| | | | EP's - Remunerações dos capitais estatutários | | | |
| | | | Outras empresas públicas | 6.800.000 | | |
| | | | Empresas privadas | | 6.800.000 | |
| | 08 | | <i>Dividendos e Participações nos Lucros de Sociedades Financeiras</i> | | | |
| | | 01 | Dividendos e participações nos lucros de sociedades financeiras | * | * | |
| | 09 | | <i>Participações nos Lucros de Administrações Públicas</i> | | | |
| | | 01 | Participações nos lucros de administrações públicas | * | * | |
| | 10 | | <i>Rendas</i> | | | |
| | | 01 | Terrenos | * | | |
| | | | Sociedades e quase-sociedades não financeiras | * | | |
| | | | Administrações públicas | * | | |
| | | | Administrações privadas | * | | |
| | | | Exterior | * | | |
| | | | Outros setores | * | | |
| | | 02 | Ativos no subsolo | * | | |
| | | 03 | Habitacões | * | | |
| | | 04 | Edifícios | * | | |
| | | 05 | Bens de domínio público | 23.050 | | |
| | | 99 | Outros | 30.000 | 53.050 | |
| | 11 | | <i>Ativos Incorpóreos</i> | | | |
| | | 01 | Ativos incorpóreos | * | * | 7.106.300 |
| 06 | | | TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | | | |
| | | 01 | <i>Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras</i> | | | |
| | | 01 | Públicas | 2.650 | | |
| | | 02 | Privadas | 18.441.916 | 18.444.566 | |
| | | 02 | <i>Sociedades Financeiras</i> | | | |
| | | 01 | Bancos e outras instituições financeiras | 3.700 | | |
| | | 02 | Companhias de seguros e fundos de pensões | * | 3.700 | |
| | 03 | | <i>Administração Central</i> | | | |
| | | 01 | Estado (OE) | | | |
| | | | Custos de insularidade e desenvolvimento | 176.786.130 | | |
| | | | Lei de Meios | * | | |
| | | | Outros | * | | |
| | | 02 | Estado - Subsistema de proteção social de cidadania - Regime de solidariedade | * | | |
| | | 03 | Estado - Subsistema de proteção social de cidadania - Ação social | * | | |
| | | 04 | Estado - Subsistema de proteção à família e políticas ativas de emprego e formação profissional | * | | |
| | | 05 | Estado - Participação portuguesa em projetos cofinanciados | * | | |
| | | 06 | Estado - Participação comunitária em projetos cofinanciados | * | | |
| | | 07 | Serviços e fundos autónomos | 21.000 | | |
| | | 08 | Serviços e fundos autónomos - Subsistema de proteção social de cidadania - Ação social | * | | |
| | | 09 | Serviços e fundos autónomos - Subsistema de proteção à família e políticas ativas de emprego e formação profissional | * | | |
| | | 10 | Serviços e fundos autónomos - Participação portuguesa em projetos cofinanciados | * | | |
| | | 11 | Serviços e fundos autónomos - Participação comunitária em projetos cofinanciados | * | 176.807.130 | |
| | 04 | | <i>Administração Regional</i> | | | |
| | | 01 | Região Autónoma dos Açores | * | | |
| | | 02 | Região Autónoma da Madeira | 71.012 | 71.012 | |
| | 05 | | <i>Administração Local</i> | | | |
| | | 01 | Continente | * | | |
| | | 02 | Região Autónoma dos Açores | * | | |
| | | 03 | Região Autónoma da Madeira | 12.695 | 12.695 | |
| | 06 | | <i>Segurança social</i> | | | |
| | | 01 | Sistema de solidariedade e segurança social | 11.374.501 | | |
| | | 02 | Participação portuguesa em projetos cofinanciados | * | | |
| | | 03 | Financiamento comunitário em projetos cofinanciados | * | | |

| Capítulos | Grupos | Artigos | Designação das receitas | Importâncias em euros | | |
|-----------|--------|---------|--|-----------------------|------------|----------------------|
| | | | | Artigo | Grupo | Capítulo |
| | | 04 | Outras transferências | * | 11.374.501 | |
| | 07 | | <i>Instituições Sem Fins Lucrativos</i> | | | |
| | | 01 | Instituições sem fins lucrativos | 100 | 100 | |
| | 08 | | <i>Famílias</i> | | | |
| | | 01 | Famílias | 2.100 | 2.100 | |
| | 09 | | <i>Resto do Mundo</i> | | | |
| | | 01 | União Europeia - Instituições | 744.829 | | |
| | | 02 | União Europeia - Instituições - Subsistema de proteção social de cidadania | * | | |
| | | 03 | União Europeia - Instituições - Subsistema de proteção à família e políticas ativas de emprego e formação profissional | * | | |
| | | 04 | União Europeia - Países-Membros | * | | |
| | | 05 | Países terceiros e organizações internacionais | * | | |
| | | 06 | Países terceiros e organizações internacionais - Subsistema de proteção social de cidadania | * | 744.829 | 207.460.633 |
| 07 | | | VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES | | | |
| | 01 | | <i>Venda de Bens</i> | | | |
| | | 01 | Material de escritório | 81.150 | | |
| | | 02 | Livros e documentação técnica | 57.575 | | |
| | | 03 | Publicações e impressos | 148.174 | | |
| | | 04 | Fardamentos e artigos pessoais | * | | |
| | | 05 | Bens inutilizados | * | | |
| | | 06 | Produtos agrícolas e pecuários | 65.813 | | |
| | | 07 | Produtos alimentares e bebidas | 371.897 | | |
| | | 08 | Mercadorias | 82.000 | | |
| | | 09 | Matérias de consumo | * | | |
| | | 10 | Desperdícios, resíduos e refugos | * | | |
| | | 11 | Produtos acabados e intermédios | 82.716 | | |
| | | 99 | Outros | 16.934 | 906.259 | |
| | 02 | | <i>Serviços</i> | | | |
| | | 01 | Aluguer de espaços e equipamentos | 133.338 | | |
| | | 02 | Estudos, pareceres, projetos e consultadoria | 90.831 | | |
| | | 03 | Vistorias e ensaios | 80.798 | | |
| | | 04 | Serviços de laboratórios | 24.173 | | |
| | | 05 | Atividades de saúde | * | | |
| | | 06 | Reparações | * | | |
| | | 07 | Alimentação e alojamento | 2.787.213 | | |
| | | 08 | Serviços sociais, recreativos, culturais e desporto | 240.955 | | |
| | | 99 | Outros | 2.929.623 | 6.286.931 | |
| | 03 | | <i>Rendas</i> | | | |
| | | 01 | Habitacões | 1.063 | | |
| | | 02 | Edifícios | * | | |
| | | 99 | Outras | 2.928.080 | 2.929.143 | 10.122.333 |
| 08 | | | OUTRAS RECEITAS CORRENTES | | | |
| | 01 | | <i>Outras</i> | | | |
| | | 01 | Prémios, taxas por garantias de riscos e diferenças de câmbio | 2.014.565 | | |
| | | 02 | Produto da venda de valores desamoedados | * | | |
| | | 03 | Lucros de amoedação | * | | |
| | | 99 | Outras | 16.883.113 | 18.897.678 | 18.897.678 |
| | | | Total das receitas correntes | | | 1.152.650.144 |
| | | | RECEITAS DE CAPITAL | | | |
| 09 | | | VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO | | | |
| | 01 | | <i>Terrenos</i> | | | |
| | | 01 | Sociedades e quase-sociedades não financeiras | * | | |
| | | 02 | Sociedades financeiras | * | | |
| | | 03 | Administração Pública - Administração central - Estado | * | | |
| | | 04 | Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos | * | | |
| | | 05 | Administração Pública - Administração regional | * | | |
| | | 06 | Administração Pública - Administração local - Continente | * | | |
| | | 07 | Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas | * | | |
| | | 08 | Administração Pública - Segurança social | * | | |
| | | 09 | Instituições sem fins lucrativos | * | | |
| | | 10 | Famílias | * | | |
| | | 11 | Resto do mundo - União Europeia | * | | |
| | | 12 | Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais | * | * | |
| | 02 | | <i>Habitacões</i> | | | |
| | | 01 | Sociedades e quase-sociedades não financeiras | * | | |
| | | 02 | Sociedades financeiras | * | | |
| | | 03 | Administração Pública - Administração central - Estado | * | | |
| | | 04 | Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos | * | | |
| | | 05 | Administração Pública - Administração regional | * | | |
| | | 06 | Administração Pública - Administração local - Continente | * | | |
| | | 07 | Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas | * | | |
| | | 08 | Administração Pública - Segurança social | * | | |
| | | 09 | Instituições sem fins lucrativos | * | | |
| | | 10 | Famílias | * | | |
| | | 11 | Resto do mundo - União Europeia | * | | |
| | | 12 | Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais | * | * | |

| Capítulos | Grupos | Artigos | Designação das receitas | Importâncias em euros | | | |
|-----------|--------|--|---|---|------------|----------|--|
| | | | | Artigo | Grupo | Capítulo | |
| 10 | 03 | | <i>Edifícios</i> | | | | |
| | | 01 | Sociedades e quase-sociedades não financeiras | 25.590.000 | | | |
| | | 02 | Sociedades financeiras | * | | | |
| | | 03 | Administração Pública - Administração central - Estado | * | | | |
| | | 04 | Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos | * | | | |
| | | 05 | Administração Pública - Administração regional | * | | | |
| | | 06 | Administração Pública - Administração local - Continente | * | | | |
| | | 07 | Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas | * | | | |
| | | 08 | Administração Pública - Segurança social | * | | | |
| | | 09 | Instituições sem fins lucrativos | * | | | |
| | | 10 | Famílias | * | | | |
| | | 11 | Resto do mundo - União Europeia | * | | | |
| | 12 | Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais | * | 25.590.000 | | | |
| | 04 | | <i>Outros Bens de Investimento</i> | | | | |
| | | 01 | Sociedades e quase-sociedades não financeiras | * | | | |
| | | 02 | Sociedades financeiras | * | | | |
| | | 03 | Administração Pública - Administração central - Estado | * | | | |
| | | 04 | Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos | * | | | |
| | | 05 | Administração Pública - Administração regional | * | | | |
| | | 06 | Administração Pública - Administração local - Continente | * | | | |
| | | 07 | Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas | * | | | |
| | | 08 | Administração Pública - Segurança social | * | | | |
| | | 09 | Instituições sem fins lucrativos | * | | | |
| | | 10 | Famílias | * | | | |
| | | 11 | Resto do mundo - União Europeia | * | | | |
| | 12 | Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais | * | * | 25.590.000 | | |
| | | | | TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL | | | |
| | 01 | | <i>Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras</i> | | | | |
| | | 01 | Públicas | * | | | |
| | | 02 | Privadas | 70.000 | 70.000 | | |
| | | 02 | <i>Sociedades Financeiras</i> | | | | |
| | | | 01 | Bancos e outras instituições financeiras | * | | |
| | | 02 | Companhias de seguros e fundos de pensões | * | * | | |
| | | 03 | | <i>Administração Central</i> | | | |
| | | | 01 | Estado | | | |
| | | | | Fundo de Coesão | 70.695.638 | | |
| | | | | Projetos de Interesse comum | 14.062.505 | | |
| | | | | Lei de Meios | * | | |
| | | | 02 | Estado - Subsistema de proteção social de cidadania - Regime de solidariedade | * | | |
| | 03 | | Estado - Subsistema de proteção social de cidadania - Ação social | * | | | |
| | 04 | | Estado - Consignação dos rendimentos do Estado para reservas de capitalização | * | | | |
| | 05 | | Estado - Excedentes de execução do Orçamento do Estado | * | | | |
| | 06 | | Estado - Participação portuguesa em projetos cofinanciados | * | | | |
| | 07 | | Estado - Participação comunitária em projetos cofinanciados | * | | | |
| | 08 | | Serviços e fundos autónomos | * | | | |
| | 09 | Serviços e fundos autónomos - Participação portuguesa em projetos | * | | | | |
| | 10 | Serviços e fundos autónomos - Participação comunitária em projetos cofinanciados | * | 84.758.143 | | | |
| | 04 | | <i>Administração Regional</i> | | | | |
| | | 01 | Região Autónoma dos Açores | * | | | |
| | 02 | Região Autónoma da Madeira | * | * | | | |
| | 05 | | <i>Administração Local</i> | | | | |
| | | 01 | Continente | * | | | |
| | | 02 | Região Autónoma dos Açores | * | | | |
| | 03 | Região Autónoma da Madeira | * | * | | | |
| | 06 | | <i>Segurança social</i> | | | | |
| | | 01 | Sistema de solidariedade e segurança social | * | | | |
| | | 02 | Participação portuguesa em projetos cofinanciados | * | | | |
| | | 03 | Financiamento comunitário em projetos cofinanciados | * | | | |
| | | 04 | Capitalização pública de estabilização | * | | | |
| | 05 | Outras transferências | * | * | | | |
| | 07 | | <i>Instituições Sem Fins Lucrativos</i> | | | | |
| | | 01 | Instituições sem fins lucrativos | * | * | | |
| | 08 | | <i>Famílias</i> | | | | |
| | | 01 | Famílias | * | * | | |
| | 09 | | <i>Resto do Mundo</i> | | | | |
| | | 01 | União Europeia - Instituições | | | | |
| | | | FEDER - MADEIRA 14-20 | 22.435.630 | | | |
| | | | FEDER - PO TRANSFONTEIRIÇO ESPANHA-PORTUGAL | 436.500 | | | |
| | | | FEDER - PO TRANSNACIONAL | 19.500 | | | |
| | | | FEDER - PCT MAC 2014-2020 | 563.507 | | | |
| | | | FUNDO DE COESÃO - SEUR | 60.793.226 | | | |
| | | | FEADER - PRODERAM 2020 | 15.000.867 | | | |
| | | | FUNDO EUROPEU DAS PESCAS / FEAMP | 6.705.963 | | | |
| | | | OUTROS | 444.473 | | | |
| | | 02 | União Europeia - Instituições - Subsistema de proteção social de cidadania | * | | | |
| | | 03 | União Europeia - Países membros | * | | | |
| | 04 | Países terceiros e organizações internacionais | * | | | | |

| Capítulos | Grupos | Artigos | Designação das receitas | Importâncias em euros | | | |
|-----------|---|---|---|-----------------------|-------------|-------------|--|
| | | | | Artigo | Grupo | Capítulo | |
| 11 | 01 | 05 | Países terceiros e organizações internacionais - Subsistema de proteção social de cidadania | * | 106.399.666 | 191.227.809 | |
| | | ATIVOS FINANCEIROS | | | | | |
| | | <i>Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança</i> | | | | | |
| | | 01 | Sociedades e quase-sociedades não financeiras | * | | | |
| | | 02 | Sociedades financeiras | * | | | |
| | | 03 | Administração Pública - Administração central - Estado | * | | | |
| | | 04 | Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos | * | | | |
| | | 05 | Administração Pública - Administração regional | * | | | |
| | | 06 | Administração Pública - Administração local - Continente | * | | | |
| | | 07 | Administração Pública - Administração local - Regiões autónomas | * | | | |
| | | 08 | Administração Pública - Segurança social | * | | | |
| | | 09 | Instituições sem fins lucrativos | * | | | |
| | 10 | Famílias | * | | | | |
| | 11 | Resto do mundo - União Europeia | * | | | | |
| | 12 | Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais | * | * | | | |
| | 02 | <i>Títulos a Curto Prazo</i> | | | | | |
| | | 01 | Sociedades e quase-sociedades não financeiras | * | | | |
| | | 02 | Sociedades financeiras | * | | | |
| | | 03 | Administração Pública - Administração central - Estado | * | | | |
| | | 04 | Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos | * | | | |
| | | 05 | Administração Pública - Administração regional | * | | | |
| | | 06 | Administração Pública - Administração local - Continente | * | | | |
| | | 07 | Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas | * | | | |
| | | 08 | Administração Pública - Segurança social | * | | | |
| | | 09 | Instituições sem fins lucrativos | * | | | |
| | | 10 | Famílias | * | | | |
| | | 11 | Resto do mundo - União Europeia | * | | | |
| | 12 | Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais | * | * | | | |
| | 03 | <i>Títulos a Médio e Longo Prazos</i> | | | | | |
| | | 01 | Sociedades e quase-sociedades não financeiras | * | | | |
| | | 02 | Sociedades financeiras | * | | | |
| | | 03 | Administração Pública - Administração central - Estado | * | | | |
| | | 04 | Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos | * | | | |
| | | 05 | Administração Pública - Administração regional | * | | | |
| | | 06 | Administração Pública - Administração local - Continente | * | | | |
| | | 07 | Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas | * | | | |
| | | 08 | Administração Pública - Segurança social | * | | | |
| | | 09 | Instituições sem fins lucrativos | * | | | |
| | | 10 | Famílias | * | | | |
| | | 11 | Resto do mundo - União Europeia | * | | | |
| | 12 | Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais | * | * | | | |
| | 04 | <i>Derivados Financeiros</i> | | | | | |
| | | 01 | Sociedades e quase-sociedades não financeiras | * | | | |
| | | 02 | Sociedades financeiras | * | | | |
| | | 03 | Administração Pública - Administração central - Estado | * | | | |
| | | 04 | Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos | * | | | |
| | | 05 | Administração Pública - Administração regional | * | | | |
| 06 | | Administração Pública - Administração local - Continente | * | | | | |
| 07 | | Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas | * | | | | |
| 08 | | Administração Pública - Segurança social | * | | | | |
| 09 | | Instituições sem fins lucrativos | * | | | | |
| 10 | | Famílias | * | | | | |
| 11 | | Resto do mundo - União Europeia | * | | | | |
| 12 | Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais | * | * | | | | |
| 05 | <i>Empréstimos a Curto Prazo</i> | | | | | | |
| | 01 | Sociedades e quase-sociedades não financeiras | 4.000.000 | | | | |
| | 02 | Sociedades financeiras | * | | | | |
| | 03 | Administração Pública - Administração central - Estado | * | | | | |
| | 04 | Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos | * | | | | |
| | 05 | Administração Pública - Administração regional | * | | | | |
| | 06 | Administração Pública - Administração local - Continente | * | | | | |
| | 07 | Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas | * | | | | |
| | 08 | Administração Pública - Segurança social | * | | | | |
| | 09 | Instituições sem fins lucrativos | * | | | | |
| | 10 | Famílias | * | | | | |
| | 11 | Resto do mundo - União Europeia | * | | | | |
| 12 | Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais | * | 4.000.000 | | | | |
| 06 | <i>Empréstimos a Médio e Longo Prazos</i> | | | | | | |
| | 01 | Sociedades e quase-sociedades não financeiras | * | | | | |
| | 02 | Sociedades financeiras | * | | | | |
| | 03 | Administração Pública - Administração central - Estado | * | | | | |
| | 04 | Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos | * | | | | |
| | 05 | Administração Pública - Administração regional | * | | | | |
| | 06 | Administração Pública - Administração local - Continente | * | | | | |
| 07 | Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas | * | | | | | |

| Capítulos | Grupos | Artigos | Designação das receitas | Importâncias em euros | | |
|-----------|--------|---------|---|-----------------------|---------|----------|
| | | | | Artigo | Grupo | Capítulo |
| | | 08 | Administração Pública - Segurança social | * | | |
| | | 09 | Instituições sem fins lucrativos | * | | |
| | | 10 | Famílias | * | | |
| | | 11 | Resto do mundo - União Europeia | * | | |
| | | 12 | Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais | * | * | |
| | 07 | | <i>Recuperação de Créditos Garantidos</i> | | | |
| | | 01 | Recuperação de créditos garantidos | 180.756 | 180.756 | |
| | 08 | | <i>Ações e Outras Participações</i> | | | |
| | | 01 | Sociedades e quase-sociedades não financeiras | * | | |
| | | 02 | Sociedades financeiras | * | | |
| | | 03 | Administração Pública - Administração central - Estado | * | | |
| | | 04 | Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos | * | | |
| | | 05 | Administração Pública - Administração regional | * | | |
| | | 06 | Administração Pública - Administração local - Continente | * | | |
| | | 07 | Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas | * | | |
| | | 08 | Administração Pública - Segurança social | * | | |
| | | 09 | Instituições sem fins lucrativos | * | | |
| | | 10 | Famílias | * | | |
| | | 11 | Resto do mundo - União Europeia | * | | |
| | | 12 | Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais | * | * | |
| | 09 | | <i>Unidades de Participação</i> | | | |
| | | 01 | Sociedades e quase-sociedades não financeiras | * | | |
| | | 02 | Sociedades financeiras | * | | |
| | | 03 | Administração Pública - Administração central - Estado | * | | |
| | | 04 | Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos | * | | |
| | | 05 | Administração Pública - Administração regional | * | | |
| | | 06 | Administração Pública - Administração local - Continente | * | | |
| | | 07 | Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas | * | | |
| | | 08 | Administração Pública - Segurança social | * | | |
| | | 09 | Instituições sem fins lucrativos | * | | |
| | | 10 | Famílias | * | | |
| | | 11 | Resto do mundo - União Europeia | * | | |
| | | 12 | Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais | * | * | |
| | 10 | | <i>Alienação de Partes Sociais de Empresas</i> | | | |
| | | 01 | Alienação de partes sociais de empresas | 292.000 | 292.000 | |
| | 11 | | <i>Outros Ativos Financeiros</i> | | | |
| | | 01 | Sociedades e quase-sociedades não financeiras | * | | |
| | | 02 | Sociedades financeiras | * | | |
| | | 03 | Administração Pública - Administração central - Estado | * | | |
| | | 04 | Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos | * | | |
| | | 05 | Administração Pública - Administração regional | * | | |
| | | 06 | Administração Pública - Administração local - Continente | * | | |
| | | 07 | Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas | * | | |
| | | 08 | Administração Pública - Segurança social | * | | |
| | | 09 | Instituições sem fins lucrativos | * | | |
| | | 10 | Famílias | * | | |
| | | 11 | Resto do mundo - União Europeia | * | | |
| | | 12 | Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais | * | * | |
| | 12 | | PASSIVOS FINANCEIROS | | | |
| | | 01 | <i>Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança</i> | | | |
| | | 01 | Sociedades e quase-sociedades não financeiras | * | | |
| | | 02 | Sociedades financeiras | * | | |
| | | 03 | Administração Pública - Administração central - Estado | * | | |
| | | 04 | Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos | * | | |
| | | 05 | Administração Pública - Administração regional | * | | |
| | | 06 | Administração Pública - Administração local - Continente | * | | |
| | | 07 | Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas | * | | |
| | | 08 | Administração Pública - Segurança social | * | | |
| | | 09 | Instituições sem fins lucrativos | * | | |
| | | 10 | Famílias | * | | |
| | | 11 | Resto do mundo - União Europeia | * | | |
| | | 12 | Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais | * | * | |
| | 02 | | <i>Títulos a Curto Prazo</i> | | | |
| | | 01 | Sociedades e quase-sociedades não financeiras | * | | |
| | | 02 | Sociedades financeiras | * | | |
| | | 03 | Administração Pública - Administração central - Estado | * | | |
| | | 04 | Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos | * | | |
| | | 05 | Administração Pública - Administração regional | * | | |
| | | 06 | Administração Pública - Administração local - Continente | * | | |
| | | 07 | Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas | * | | |
| | | 08 | Administração Pública - Segurança social | * | | |
| | | 09 | Instituições sem fins lucrativos | * | | |
| | | 10 | Famílias | * | | |
| | | 11 | Resto do mundo - União Europeia | * | | |
| | | 12 | Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais | * | * | |
| | 03 | | <i>Títulos a Médio e Longo Prazos</i> | | | |
| | | 01 | Sociedades e quase-sociedades não financeiras | * | | |
| | | 02 | Sociedades financeiras | * | | |

4.472.756

| Capítulos | Grupos | Artigos | Designação das receitas | Importâncias em euros | | |
|-----------|--------|---------|---|-----------------------|-------|----------------------|
| | | | | Artigo | Grupo | Capítulo |
| | | 03 | Administração Pública - Administração central - Estado | * | | |
| | | 04 | Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos | * | | |
| | | 05 | Administração Pública - Administração regional | * | | |
| | | 06 | Administração Pública - Administração local - Continente | * | | |
| | | 07 | Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas | * | | |
| | | 08 | Administração Pública - Segurança social | * | | |
| | | 09 | Instituições sem fins lucrativos | * | | |
| | | 10 | Famílias | * | | |
| | | 11 | Resto do mundo - União Europeia | * | | |
| | | 12 | Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais | * | * | |
| | 04 | | <i>Derivados Financeiros</i> | | | |
| | | 01 | Sociedades e quase-sociedades não financeiras | * | | |
| | | 02 | Sociedades financeiras | * | | |
| | | 03 | Administração Pública - Administração central - Estado | * | | |
| | | 04 | Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos | * | | |
| | | 05 | Administração Pública - Administração regional | * | | |
| | | 06 | Administração Pública - Administração local - Continente | * | | |
| | | 07 | Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas | * | | |
| | | 08 | Administração Pública - Segurança social | * | | |
| | | 09 | Instituições sem fins lucrativos | * | | |
| | | 10 | Famílias | * | | |
| | | 11 | Resto do mundo - União Europeia | * | | |
| | | 12 | Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais | * | * | |
| | 05 | | <i>Empréstimos a Curto Prazo</i> | | | |
| | | 01 | Sociedades e quase-sociedades não financeiras | * | | |
| | | 02 | Sociedades financeiras | * | | |
| | | 03 | Administração Pública - Administração central - Estado | * | | |
| | | 04 | Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos | * | | |
| | | 05 | Administração Pública - Administração regional | * | | |
| | | 06 | Administração Pública - Administração local - Continente | * | | |
| | | 07 | Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas | * | | |
| | | 08 | Administração Pública - Segurança social | * | | |
| | | 09 | Instituições sem fins lucrativos | * | | |
| | | 10 | Famílias | * | | |
| | | 11 | Resto do mundo - União Europeia | * | | |
| | | 12 | Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais | * | * | |
| | 06 | | <i>Empréstimos a Médio e Longo Prazos</i> | | | |
| | | 01 | Sociedades e quase-sociedades não financeiras | * | | |
| | | 02 | Sociedades financeiras | 430.000.000 | | |
| | | 03 | Administração Pública - Administração central - Estado | * | | |
| | | 04 | Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos | * | | |
| | | 05 | Administração Pública - Administração regional | * | | |
| | | 06 | Administração Pública - Administração local - Continente | * | | |
| | | 07 | Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas | * | | |
| | | 08 | Administração Pública - Segurança social | * | | |
| | | 09 | Instituições sem fins lucrativos | * | | |
| | | 10 | Famílias | * | | |
| | | 11 | Resto do mundo - União Europeia | 20.250.008 | | |
| | | 12 | Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais | * | * | |
| | 07 | | <i>Outros Passivos Financeiros</i> | | | |
| | | 01 | Sociedades e quase-sociedades não financeiras | * | | |
| | | 02 | Sociedades financeiras | * | | |
| | | 03 | Administração Pública - Administração central - Estado | * | | |
| | | 04 | Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos | * | | |
| | | 05 | Administração Pública - Administração regional | * | | |
| | | 06 | Administração Pública - Administração local - Continente | * | | |
| | | 07 | Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas | * | | |
| | | 08 | Administração Pública - Segurança social | * | | |
| | | 09 | Instituições sem fins lucrativos | * | | |
| | | 10 | Famílias | * | | |
| | | 11 | Resto do mundo - União Europeia | * | | |
| | | 12 | Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais | * | * | |
| | 13 | | OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | | | |
| | 01 | | <i>Outras</i> | | | |
| | | 01 | Indemnizações | * | | |
| | | 02 | Ativos incorpóreos | * | | |
| | | 99 | Outras | * | * | * |
| | | | Total das receitas de capital | | | 671.540.573 |
| | | | Total das receitas correntes e de capital | | | 1.824.190.717 |
| | 14 | | RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS | | | |
| | 01 | | <i>Recursos Próprios Comunitários</i> | | | |
| | | 01 | Direitos aduaneiros de importação | * | | |
| | | 02 | Direitos niveladores agrícolas | * | | |
| | | 03 | Quotização sobre açúcar e isoglucose | * | | |

| Capi- tulos | Gru- pos | Arti- gos | Designação das receitas | Importâncias em euros | | |
|----------------|-------------|--------------|---|-----------------------|-------------|----------------------|
| | | | | Artigo | Grupo | Capítulo |
| | | 99 | Outros | * | * | * |
| 15 | | | REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS | | | |
| | 01 | | <i>Reposições Não Abatidas nos Pagamentos</i> | | | |
| | | 01 | Reposições Não Abatidas nos Pagamentos | 1.700.000 | 1.700.000 | 1.700.000 |
| 16 | | | SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR | | | |
| | 01 | | <i>Saldo Orçamental</i> | | | |
| | | 01 | Na posse do serviço | 102.759.283 | | |
| | | 03 | Na posse do serviço - Consignado | * | | |
| | | 04 | Na posse do Tesouro | * | | |
| | | 05 | Na posse do Tesouro - Consignado | * | 102.759.283 | 102.759.283 |
| | | | TOTAL | | | 1.928.650.000 |

(*) valor inferior ao módulo adotado

MAPA II

DESPESAS POR DEPARTAMENTOS REGIONAIS E CAPÍTULOS

[art.º 1.º a)]

| Capítulo | Designação orgânica | Importâncias em euros | |
|----------|---|-----------------------|----------------------|
| | | Por capítulos | Por departamentos |
| | 41 — ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA | | |
| 01 | Assembleia Legislativa da Madeira | 13 641 000 | 13 641 000 |
| | 42 — PRESIDÊNCIA DO GOVERNO | | |
| 01 | Gabinete Regional e serviços de apoio | 4 821 380 | 5 684 005 |
| 50 | Investimentos do Plano | 862 625 | |
| | 43 — VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL | | |
| 01 | Gabinete do Vice-Presidente e serviços da VP | 564 145 584 | 635 072 391 |
| 50 | Investimentos do Plano | 70 926 807 | |
| | 44 — SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO | | |
| 01 | Gabinete do Secretário Regional e serviços da SRE | 342 753 338 | 366 804 811 |
| 50 | Investimentos do Plano | 24 051 473 | |
| | 45 — SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE | | |
| 01 | Gabinete do Secretário Regional e serviços da SRS | 358 830 958 | 371 986 907 |
| 50 | Investimentos do Plano | 13 155 949 | |
| | 46— SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS | | |
| 01 | Gabinete do Secretário Regional e serviços da SRAP | 24 912 737 | 62 208 495 |
| 50 | Investimentos do Plano | 37 295 758 | |
| | 47 — SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS | | |
| 01 | Gabinete da Secretária Regional e serviços da SRA | 11 712 021 | 22 001 916 |
| 50 | Investimentos do Plano | 10 289 895 | |
| | 48— SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS | | |
| 01 | Gabinete da Secretária Regional e serviços da SRIAS | 13 303 479 | 52 986 279 |
| 50 | Investimentos do Plano | 39 682 800 | |
| | 49— SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS | | |
| 01 | Gabinete do Secretário Regional e serviços da SREI | 33 401 677 | 362 565 318 |
| 02 | Planeamento e Gestão dos Edifícios, Infraestruturas e Equipamentos Públicos | 7 682 250 | |
| 03 | Direção Regional de Estradas | 4 659 950 | |
| 50 | Investimentos do Plano | 316 821 441 | |
| | 50 — SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA | | |
| 01 | Gabinete da Secretária Regional e serviços da SRTC | 11 993 298 | 35 698 878 |
| 50 | Investimentos do Plano | 23 705 580 | |
| | TOTAL | | 1 928 650 000 |

MAPA III

DESPESAS

POR CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL

[art.º1.º a)]

| Códigos | Designação das funções | Importâncias em euros | |
|-----------|--|-----------------------|----------------------|
| | | Por subfunções | Por funções |
| 1. | FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA | | 133 214 365 |
| 1.1 | Serviços gerais da administração pública | 122 122 447 | |
| 1.2 | Defesa nacional | - | |
| 1.3 | Segurança e ordem públicas | 11 091 918 | |
| 2. | FUNÇÕES SOCIAIS | | 956 392 039 |
| 2.1 | Educação | 348 407 912 | |
| 2.2 | Saúde | 420 486 042 | |
| 2.3 | Segurança e ação sociais | 10 651 528 | |
| 2.4 | Habitação e serviços coletivos | 135 355 470 | |
| 2.5 | Serviços culturais, recreativos e religiosos | 41 491 087 | |
| 3. | FUNÇÕES ECONÓMICAS | | 365 724 994 |
| 3.1 | Agricultura e pecuária, silvicultura, caça e pesca | 70 871 048 | |
| 3.2 | Indústria e energia | 4 222 935 | |
| 3.3 | Transportes e comunicações | 246 497 722 | |
| 3.4 | Comércio e turismo | 29 686 623 | |
| 3.5 | Outras funções económicas | 14 446 666 | |
| 4. | OUTRAS FUNÇÕES | | 473 318 602 |
| 4.1 | Operações da dívida pública | 451 318 602 | |
| 4.2 | Transferências entre administrações | - | |
| 4.3 | Diversas não especificadas | 22 000 000 | |
| | TOTAL (1+2+3+4) | | 1 928 650 000 |

MAPA IV
DESPEAS
POR GRANDES AGRUPAMENTOS ECONÓMICOS
[art.º 1.º a)]

| Códigos | Descrição | Importâncias em euros | |
|---|--|-----------------------|----------------------|
| | | Por subagrupamentos | Por agrupamentos |
| DESPEAS CORRENTES | | | |
| 01.00 | Despesas com pessoal | | 368 049 499 |
| 02.00 | Aquisição de bens e serviços correntes | | 230 748 024 |
| 03.00 | Juros e outros encargos | | 215 185 886 |
| 04.00 | Transferências correntes | | |
| 04.03 | Administração central | - | |
| 04.04 | Administração regional | 341 421 898 | |
| 04.05 | Administração local | - | |
| 04.06 | Segurança social | - | |
| 04.01 e 04.02 e 04.07 a 04.09 | Outros setores | 76 552 650 | 417 974 548 |
| 05.00 | Subsídios | | 13 220 303 |
| 06.00 | Outras despesas correntes | | 15 030 661 |
| | Soma | | 1 260 208 921 |
| DESPEAS DE CAPITAL | | | |
| 07.00 | Aquisição de bens de capital | | 218 862 486 |
| 08.00 | Transferências de capital | | |
| 08.03 | Administração central | 3 660 021 | |
| 08.04 | Administração regional | 55 305 869 | |
| 08.05 | Administração local | 2 575 000 | |
| 08.06 | Segurança social | - | |
| 08.01 e 08.02 e 08.07 a 08.09 | Outros setores | 13 997 021 | 75 537 911 |
| 09.00 | Ativos financeiros | | 129 821 358 |
| 10.00 | Passivos financeiros | | 236 219 324 |
| 11.00 | Outras despesas de capital | | 8 000 000 |
| | Soma | | 668 441 079 |
| | TOTAL | | 1 928 650 000 |

MAPA V

RECEITA GLOBAL DOS SERVIÇOS, INSTITUTOS E FUNDOS AUTÓNOMOS

(em euros)

[art.º1.º a)]

| Designação | Total das Receitas |
|---|--------------------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA | |
| Assembleia Legislativa da Madeira | 13.719.000 |
| VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL | |
| Fundo de Estabilização Tributária da Região Autónoma da Madeira | 1.745.536 |
| Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira | 1.038.021 |
| Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM | 45.133.100 |
| Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM | 59.434.697 |
| APRAM - Administração dos Portos da RAM, S.A. | 47.770.930 |
| EDUCAÇÃO | |
| Conservatório Escola Profissional das Artes da Madeira | 5.073.852 |
| Instituto das Artes da Madeira | 1.000 |
| Instituto para a Qualificação | 22.359.689 |
| ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação | 4.976.202 |
| Polo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopolo, S.A. | 859.909 |
| SAÚDE | |
| Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM | 285.165.463 |
| Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM | 7.156.807 |
| SESARAM - Serviço de Saúde da RAM, EPE | 327.724.726 |
| AGRICULTURA E PESCAS | |
| Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM | 7.165.570 |
| CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM | 2.715.869 |
| AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS | |
| Instituto das Florestas e Conservação da Natureza | 15.973.075 |
| INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS | |
| Conselho Económico e da Concertação Social da Região Autónoma da Madeira | 190.435 |
| Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM | 20.581.153 |
| IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM | 37.350.701 |
| EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS | |
| PATRIRAM - Titularidade e Gestão do Património Público Regional, S.A. | 14.452.872 |
| Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A. | 6.983.660 |
| Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. | 5.116.619 |
| Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A. | 9.804.309 |
| Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, Ponta do Oeste, S.A. | 11.411.204 |
| TOTAL | 953.904.399 |

MAPA VI

DESPESA GLOBAL DOS SERVIÇOS, INSTITUTOS E FUNDOS AUTÓNOMOS

(em euros)

[art.º 1.º a)]

| Designação | Total das Despesas |
|---|--------------------|
| ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA | |
| Assembleia Legislativa da Madeira | 13.719.000 |
| VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL | |
| Fundo de Estabilização Tributária da Região Autónoma da Madeira | 1.745.536 |
| Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão da Madeira | 1.038.021 |
| Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM | 45.133.100 |
| Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM | 59.434.697 |
| APRAM - Administração dos Portos da RAM, S.A. | 47.770.930 |
| EDUCAÇÃO | |
| Conservatório Escola Profissional das Artes da Madeira | 5.073.852 |
| Instituto das Artes da Madeira | 1.000 |
| Instituto para a Qualificação | 22.359.689 |
| ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação | 4.976.202 |
| Polo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopolo, S.A. | 859.909 |
| SAÚDE | |
| Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM | 285.165.463 |
| Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM | 7.156.807 |
| SESARAM - Serviço de Saúde da RAM, EPE | 327.724.726 |
| AGRICULTURA E PESCAS | |
| Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM | 7.165.570 |
| CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM | 2.715.869 |
| AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS | |
| Instituto das Florestas e Conservação da Natureza | 15.973.075 |
| INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS | |
| Conselho Económico e da Concertação Social da Região Autónoma da Madeira | 190.435 |
| Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM | 20.581.153 |
| IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM | 37.350.701 |
| EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS | |
| PATRIRAM - Titularidade e Gestão do Património Público Regional, S.A. | 14.452.872 |
| Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A. | 6.983.660 |
| Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A. | 5.116.619 |
| Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A. | 9.804.309 |
| Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, Ponta do Oeste, S.A. | 11.411.204 |
| TOTAL | 953.904.399 |

MAPA VII

**DESPESAS DOS SERVIÇOS, INSTITUTOS E FUNDOS AUTÓNOMOS
POR CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL**
[art.º 1.º a)]

| Códigos | Designação das funções | Importâncias em euros | |
|-----------|--|-----------------------|--------------------|
| | | Por subfunções | Por funções |
| 1. | FUNÇÕES GERAIS DE SOBERANIA | | 131 830 125 |
| 1.1 | Serviços gerais da administração pública | 124.673.318 | |
| 1.2 | Defesa nacional | - | |
| 1.3 | Segurança e ordem públicas | 7.156.807 | |
| 2. | FUNÇÕES SOCIAIS | | 699 484 617 |
| 2.1 | Educação | 33.270.652 | |
| 2.2 | Saúde | 614.854.389 | |
| 2.3 | Segurança e ação sociais | - | |
| 2.4 | Habitação e serviços coletivos | 51.359.576 | |
| 2.5 | Serviços culturais, recreativos e religiosos | - | |
| 3. | FUNÇÕES ECONÓMICAS | | 122 589 657 |
| 3.1 | Agricultura e pecuária, silvicultura, caça e pesca | 9.881.439 | |
| 3.2 | Indústria e energia | - | |
| 3.3 | Transportes e comunicações | 47.770.930 | |
| 3.4 | Comércio e turismo | 44.165.700 | |
| 3.5 | Outras funções económicas | 20.771.588 | |
| 4. | OUTRAS FUNÇÕES | | - |
| 4.1 | Operações da dívida pública | - | |
| 4.2 | Transferências entre administrações | - | |
| 4.3 | Diversas não especificadas | - | |
| | TOTAL (1+2+3+4) | | 953 904 399 |

MAPA VIII

**DESPESAS DOS SERVIÇOS, INSTITUTOS E FUNDOS AUTÓNOMOS
 POR GRANDES AGRUPAMENTOS ECONÓMICOS**

[art.º 1.º a)]

| Códigos | Descrição | Importâncias em euros | |
|---------|------------------------------|-----------------------|--------------------|
| | | Por subagrupamentos | Por agrupamentos |
| | DESPESAS CORRENTES | | |
| 01.00 | Despesas com pessoal | | 215.416.742 |
| 02.00 | Aquisição de bens e serviços | | 173.790.914 |
| 03.00 | Juros e outros encargos | | 16.610.686 |
| 04.00 | Transferências correntes | | |
| 04.03 | Administração central | 444.438 | |
| 04.04 | Administração regional | 211.503.300 | |
| 04.05 | Administração local | 415.658 | |
| 04.06 | Segurança social | 1.517.250 | |
| 04.01 | | | |
| a | | | |
| 04.02 | | | |
| e | Outros setores | 39.725.239 | 253.605.885 |
| 04.07 | | | |
| a | | | |
| 04.09 | | | |
| 05.00 | Subsídios | | 7.330.720 |
| 06.00 | Outras despesas correntes | | 2.643.237 |
| | Soma | | 669 398 184 |
| | DESPESAS DE CAPITAL | | |
| 07.00 | Aquisição de bens de capital | | 60.486.047 |
| 08.00 | Transferências de capital | | |
| 08.03 | Administração central | 1.758.000 | |
| 08.04 | Administração regional | - | |
| 08.05 | Administração local | 16.061.000 | |
| 08.06 | Segurança social | - | |
| 08.01 | | | |
| a | | | |
| 08.02 | | | |
| e | Outros setores | 68.034.495 | 85.853.495 |
| 08.07 | | | |
| a | | | |
| 08.09 | | | |
| 09.00 | Ativos financeiros | | 12.934.833 |
| 10.00 | Passivos financeiros | | 125.231.840 |
| 11.00 | Outras despesas de capital | | - |
| | Soma | | 284 506 215 |
| | TOTAL | | 953 904 399 |

Mapa IX - Programação Plurianual do Investimento por Programas e Medidas

Unidade: Euros

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | |
|--|-----------------------------------|---------|---------|---------|----------------|---------|
| | Anos anteriores | 2019 | 2020 | 2021 | Anos Seguintes | TOTAL |
| PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL | | | | | | |
| 044 - ENERGIA | | | | | | |
| 010 - MELHORIA DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E PROMOÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE BAIXA EMISSÃO DE CARBONO | | | | | | |
| 1. Financ. Nacional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 100 000 | 105 000 | 160 000 | 100 000 | 100 000 | 565 000 |
| Total 1. Financ. Nacional | 100 000 | 105 000 | 160 000 | 100 000 | 100 000 | 565 000 |
| TOTAL DA MEDIDA | 100 000 | 105 000 | 160 000 | 100 000 | 100 000 | 565 000 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 100 000 | 105 000 | 160 000 | 100 000 | 100 000 | 565 000 |

Fonte: VP/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | |
|---|-----------------------------------|--------|---------|------|----------------|---------|
| | Anos anteriores | 2019 | 2020 | 2021 | Anos Seguintes | TOTAL |
| PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL | | | | | | |
| 051 - ATIVIDADES TRADICIONAIS | | | | | | |
| 030 - AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E FLORESTAS | | | | | | |
| 1. Financ. Nacional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 0 | 10 000 | 245 000 | 0 | 0 | 255 000 |
| Total 1. Financ. Nacional | 0 | 10 000 | 245 000 | 0 | 0 | 255 000 |
| TOTAL DA MEDIDA | 0 | 10 000 | 245 000 | 0 | 0 | 255 000 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 0 | 10 000 | 245 000 | 0 | 0 | 255 000 |

Fonte: VP/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | |
|---|-----------------------------------|--------|--------|------|----------------|--------|
| | Anos anteriores | 2019 | 2020 | 2021 | Anos Seguintes | TOTAL |
| PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL | | | | | | |
| 052 - ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL | | | | | | |
| 039 - ACESSIBILIDADE E USUFRUTO DO MAR | | | | | | |
| 1. Financ. Nacional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 0 | 4 500 | 4 500 | 0 | 0 | 9 000 |
| Total 1. Financ. Nacional | 0 | 4 500 | 4 500 | 0 | 0 | 9 000 |
| TOTAL DA MEDIDA | 0 | 4 500 | 4 500 | 0 | 0 | 9 000 |
| 040 - INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS | | | | | | |
| 1. Financ. Nacional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 0 | 65 000 | 15 000 | 0 | 0 | 80 000 |
| Total 1. Financ. Nacional | 0 | 65 000 | 15 000 | 0 | 0 | 80 000 |
| TOTAL DA MEDIDA | 0 | 65 000 | 15 000 | 0 | 0 | 80 000 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 0 | 69 500 | 19 500 | 0 | 0 | 89 000 |

Fonte: VP/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | |
|---|-----------------------------------|---------|---------|---------|----------------|-----------|
| | Anos anteriores | 2019 | 2020 | 2021 | Anos Seguintes | TOTAL |
| PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL | | | | | | |
| 054 - INFRAESTRUTURAS AMBIENTAIS | | | | | | |
| 043 - INVESTIMENTO NOS SECTORES DA ÁGUA E DOS RESÍDUOS | | | | | | |
| 1. Financ. Nacional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 183 279 | 278 625 | 0 | 0 | 0 | 461 904 |
| Total 1. Financ. Nacional | 183 279 | 278 625 | 0 | 0 | 0 | 461 904 |
| 2. Financ. Comunitário | | | | | | |
| Feder | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Feoga Orientação/ FEADER | 1 038 584 | 399 500 | 0 | 0 | 0 | 1 438 084 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 1 038 584 | 399 500 | 0 | 0 | 0 | 1 438 084 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Total 3. Financ. Regional | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| TOTAL DA MEDIDA | 1 221 863 | 678 125 | 0 | 0 | 0 | 1 899 988 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 1 221 863 | 678 125 | 0 | 0 | 0 | 1 899 988 |
| TOTAL DO DEPARTAMENTO | 1 321 863 | 862 625 | 424 500 | 100 000 | 100 000 | 2 808 988 |

Fonte: VP/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | |
|--|-----------------------------------|-----------|-----------|---------|----------------|------------|
| | Anos anteriores | 2019 | 2020 | 2021 | Anos Seguintes | TOTAL |
| VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL | | | | | | |
| 041 - REFORÇO DA INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO | | | | | | |
| 001 - FOMENTO DA INOVAÇÃO, DA INVESTIGAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO | | | | | | |
| 2. Financ. Comunitário | | | | | | |
| Feder | 1 720 519 | 3 694 949 | 4 411 500 | 161 500 | 0 | 9 988 468 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 1 720 519 | 3 694 949 | 4 411 500 | 161 500 | 0 | 9 988 468 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 303 621 | 942 250 | 788 500 | 38 500 | 0 | 2 072 871 |
| Total 3. Financ. Regional | 303 621 | 942 250 | 788 500 | 38 500 | 0 | 2 072 871 |
| TOTAL DA MEDIDA | 2 024 140 | 4 637 199 | 5 200 000 | 200 000 | 0 | 12 061 339 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 2 024 140 | 4 637 199 | 5 200 000 | 200 000 | 0 | 12 061 339 |

Fonte: VP/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | |
|--|-----------------------------------|-------------------|-------------------|------------------|----------------|--------------------|
| | Anos anteriores | 2019 | 2020 | 2021 | Anos Seguintes | TOTAL |
| VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL | | | | | | |
| 042 - DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL | | | | | | |
| 003 - REFORÇAR A COMPETITIVIDADE DAS EMPRESAS | | | | | | |
| 1. Financ. Nacional | | | | | | |
| Receitas Próprias | 1 200 000 | 120 000 | 0 | 0 | 0 | 1 320 000 |
| Outros | 4 157 302 | 1 256 500 | 1 000 000 | 0 | 0 | 6 413 802 |
| Total 1. Financ. Nacional | 5 357 302 | 1 376 500 | 1 000 000 | 0 | 0 | 7 733 802 |
| 2. Financ. Comunitário | | | | | | |
| Feder | 55 258 454 | 26 978 292 | 30 285 125 | 850 000 | 0 | 113 371 871 |
| Outros | 2 301 643 | 5 190 000 | 1 870 000 | 150 000 | 200 000 | 9 711 643 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 57 560 096 | 32 168 292 | 32 155 125 | 1 000 000 | 200 000 | 123 083 513 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 12 261 112 | 5 465 909 | 7 831 534 | 150 000 | 0 | 25 708 555 |
| Auto-financiamento | 4 689 310 | 200 000 | 200 000 | 0 | 0 | 5 089 310 |
| Total 3. Financ. Regional | 16 950 422 | 5 665 909 | 8 031 534 | 150 000 | 0 | 30 797 865 |
| TOTAL DA MEDIDA | 79 867 820 | 39 210 701 | 41 186 659 | 1 150 000 | 200 000 | 161 615 180 |
| 004 - APOIO À INTERNACIONALIZAÇÃO | | | | | | |
| 2. Financ. Comunitário | | | | | | |
| Feder | 1 658 565 | 566 667 | 850 000 | 0 | 0 | 3 075 232 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 1 658 565 | 566 667 | 850 000 | 0 | 0 | 3 075 232 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 526 082 | 400 000 | 150 000 | 0 | 0 | 1 076 082 |
| Auto-financiamento | 33 893 | 0 | 0 | 0 | 0 | 33 893 |
| Total 3. Financ. Regional | 559 975 | 400 000 | 150 000 | 0 | 0 | 1 109 975 |
| TOTAL DA MEDIDA | 2 218 540 | 966 667 | 1 000 000 | 0 | 0 | 4 185 207 |

Fonte: VP/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | |
|---|-----------------------------------|------------|------------|-----------|----------------|-------------|
| | Anos anteriores | 2019 | 2020 | 2021 | Anos Seguintes | TOTAL |
| VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL | | | | | | |
| 042 - DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL | | | | | | |
| 006 - COOPERAÇÃO TERRITORIAL | | | | | | |
| 2. Financ. Comunitário | | | | | | |
| Feder | 105 729 | 177 604 | 52 000 | 25 000 | 0 | 360 333 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 105 729 | 177 604 | 52 000 | 25 000 | 0 | 360 333 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 13 305 | 28 565 | 0 | 0 | 0 | 41 870 |
| Total 3. Financ. Regional | 13 305 | 28 565 | 0 | 0 | 0 | 41 870 |
| TOTAL DA MEDIDA | 119 034 | 206 169 | 52 000 | 25 000 | 0 | 402 203 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 82 205 394 | 40 383 537 | 42 238 659 | 1 175 000 | 200 000 | 166 202 590 |

Fonte: VP/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | |
|--|-----------------------------------|---------|---------|------|----------------|-----------|
| | Anos anteriores | 2019 | 2020 | 2021 | Anos Seguintes | TOTAL |
| VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL | | | | | | |
| 044 - ENERGIA | | | | | | |
| 010 - MELHORIA DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E PROMOÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE BAIXA EMISSÃO DE CARBONO | | | | | | |
| 2. Financ. Comunitário | | | | | | |
| Feder | 283 333 | 283 333 | 765 000 | 0 | 0 | 1 331 666 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 283 333 | 283 333 | 765 000 | 0 | 0 | 1 331 666 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 50 000 | 50 000 | 135 000 | 0 | 0 | 235 000 |
| Total 3. Financ. Regional | 50 000 | 50 000 | 135 000 | 0 | 0 | 235 000 |
| TOTAL DA MEDIDA | 333 333 | 333 333 | 900 000 | 0 | 0 | 1 566 666 |
| 011 - RACIONALIZAÇÃO, VALORIZAÇÃO E APROVISIONAMENTO DE ENERGIA | | | | | | |
| 2. Financ. Comunitário | | | | | | |
| Feder Cooperação | 919 | 31 450 | 0 | 0 | 0 | 32 369 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 919 | 31 450 | 0 | 0 | 0 | 32 369 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 142 025 | 35 550 | 0 | 0 | 0 | 177 575 |
| Total 3. Financ. Regional | 142 025 | 35 550 | 0 | 0 | 0 | 177 575 |
| TOTAL DA MEDIDA | 142 944 | 67 000 | 0 | 0 | 0 | 209 944 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 476 277 | 400 333 | 900 000 | 0 | 0 | 1 776 610 |

Fonte: VP/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | |
|---|-----------------------------------|------------|------------|-----------|----------------|-------------|
| | Anos anteriores | 2019 | 2020 | 2021 | Anos Seguintes | TOTAL |
| VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL | | | | | | |
| 045 - PROMOÇÃO DOS TRANSPORTES SUSTENTÁVEIS | | | | | | |
| 012 - MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES INTERNAS E EXTERNAS E REFORÇO DA MOBILIDADE | | | | | | |
| 1. Financ. Nacional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 8 558 552 | 500 000 | 0 | 0 | 0 | 9 058 552 |
| Total 1. Financ. Nacional | 8 558 552 | 500 000 | 0 | 0 | 0 | 9 058 552 |
| 2. Financ. Comunitário | | | | | | |
| Feder | 290 970 | 270 347 | 339 500 | 0 | 0 | 900 817 |
| Fundo de Coesão | 226 944 | 0 | 0 | 0 | 0 | 226 944 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 517 914 | 270 347 | 339 500 | 0 | 0 | 1 127 761 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 81 372 131 | 23 359 139 | 11 280 000 | 3 050 000 | 9 150 000 | 128 211 270 |
| Total 3. Financ. Regional | 81 372 131 | 23 359 139 | 11 280 000 | 3 050 000 | 9 150 000 | 128 211 270 |
| TOTAL DA MEDIDA | 90 448 598 | 24 129 486 | 11 619 500 | 3 050 000 | 9 150 000 | 138 397 584 |
| 013 - MELHORIA DA SEGURANÇA E DA OPERACIONALIDADE DAS INFRAESTRUTURAS E DOS EQUIPAMENTOS | | | | | | |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 868 851 | 500 000 | 0 | 0 | 0 | 1 368 851 |
| Total 3. Financ. Regional | 868 851 | 500 000 | 0 | 0 | 0 | 1 368 851 |
| TOTAL DA MEDIDA | 868 851 | 500 000 | 0 | 0 | 0 | 1 368 851 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 91 317 449 | 24 629 486 | 11 619 500 | 3 050 000 | 9 150 000 | 139 766 435 |

Fonte: VP/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | |
|---|-----------------------------------|-----------|-----------|------|----------------|------------|
| | Anos anteriores | 2019 | 2020 | 2021 | Anos Seguintes | TOTAL |
| VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL | | | | | | |
| 047 - APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO | | | | | | |
| 020 - REFORÇO DE UMA CULTURA REGIONAL PARA A QUALIDADE | | | | | | |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 272 260 | 60 000 | 0 | 0 | 0 | 332 260 |
| Total 3. Financ. Regional | 272 260 | 60 000 | 0 | 0 | 0 | 332 260 |
| TOTAL DA MEDIDA | 272 260 | 60 000 | 0 | 0 | 0 | 332 260 |
| 021 - REFORÇO DA CAPACIDADE INSTITUCIONAL E DA EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS | | | | | | |
| 1. Financ. Nacional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 1 043 335 | 0 | 400 115 | 0 | 0 | 1 443 450 |
| Total 1. Financ. Nacional | 1 043 335 | 0 | 400 115 | 0 | 0 | 1 443 450 |
| 2. Financ. Comunitário | | | | | | |
| Feder | 3 750 209 | 803 832 | 223 451 | 0 | 0 | 4 777 492 |
| Fundo Social Europeu | 158 028 | 297 501 | 0 | 0 | 0 | 455 529 |
| Outros | 0 | 263 925 | 223 925 | 0 | 0 | 487 850 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 3 908 238 | 1 365 258 | 447 376 | 0 | 0 | 5 720 872 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 4 405 969 | 3 993 572 | 953 810 | 0 | 0 | 9 353 351 |
| Auto-financiamento | 28 734 | 55 000 | 0 | 0 | 0 | 83 734 |
| Total 3. Financ. Regional | 4 434 703 | 4 048 572 | 953 810 | 0 | 0 | 9 437 085 |
| TOTAL DA MEDIDA | 9 386 276 | 5 413 830 | 1 801 301 | 0 | 0 | 16 601 407 |
| 055 - SERV. GERAIS DA A.P. - ADMINISTRAÇÃO GERAL | | | | | | |
| 1. Financ. Nacional | | | | | | |

Fonte: VP/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | |
|---|-----------------------------------|-----------|-----------|------|----------------|------------|
| | Anos anteriores | 2019 | 2020 | 2021 | Anos Seguintes | TOTAL |
| VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL | | | | | | |
| 047 - APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO | | | | | | |
| 055 - SERV. GERAIS DA A.P. - ADMINISTRAÇÃO GERAL | | | | | | |
| 1. Financ. Nacional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 2 665 188 | 0 | 9 874 | 0 | 0 | 2 675 062 |
| Total 1. Financ. Nacional | 2 665 188 | 0 | 9 874 | 0 | 0 | 2 675 062 |
| 2. Financ. Comunitário | | | | | | |
| Feder | 7 204 457 | 0 | 0 | 0 | 0 | 7 204 457 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 7 204 457 | 0 | 0 | 0 | 0 | 7 204 457 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 1 422 894 | 2 290 675 | 945 778 | 0 | 0 | 4 659 347 |
| Total 3. Financ. Regional | 1 422 894 | 2 290 675 | 945 778 | 0 | 0 | 4 659 347 |
| TOTAL DA MEDIDA | 11 292 538 | 2 290 675 | 955 652 | 0 | 0 | 14 538 865 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 20 951 074 | 7 764 505 | 2 756 953 | 0 | 0 | 31 472 532 |

Fonte: VP/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | |
|---|-----------------------------------|------------|------|------|----------------|------------|
| | Anos anteriores | 2019 | 2020 | 2021 | Anos Seguintes | TOTAL |
| VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL | | | | | | |
| 050 - SAÚDE | | | | | | |
| 029 - MELHORIA E REORDENAMENTO DA REDE DE INFRAESTRUTURAS DO SECTOR DA SAÚDE | | | | | | |
| 1. Financ. Nacional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 7 210 050 | 13 349 340 | 0 | 0 | 0 | 20 559 390 |
| Total 1. Financ. Nacional | 7 210 050 | 13 349 340 | 0 | 0 | 0 | 20 559 390 |
| TOTAL DA MEDIDA | 7 210 050 | 13 349 340 | 0 | 0 | 0 | 20 559 390 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 7 210 050 | 13 349 340 | 0 | 0 | 0 | 20 559 390 |

Fonte: VP/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | |
|--|-----------------------------------|------------|------------|-----------|----------------|-------------|
| | Anos anteriores | 2019 | 2020 | 2021 | Anos Seguintes | TOTAL |
| VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL | | | | | | |
| 052 - ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL | | | | | | |
| 038 - GOVERNAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DAS ÁREAS COSTEIRAS E DO ESPAÇO MARÍTIMO | | | | | | |
| 1. Financ. Nacional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 0 | 100 000 | 0 | 0 | 0 | 100 000 |
| Total 1. Financ. Nacional | 0 | 100 000 | 0 | 0 | 0 | 100 000 |
| 2. Financ. Comunitário | | | | | | |
| Outros | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Auto-financiamento | 32 587 | 115 000 | 0 | 0 | 0 | 147 587 |
| Total 3. Financ. Regional | 32 587 | 115 000 | 0 | 0 | 0 | 147 587 |
| TOTAL DA MEDIDA | 32 587 | 215 000 | 0 | 0 | 0 | 247 587 |
| 040 - INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS | | | | | | |
| 1. Financ. Nacional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 697 824 | 11 307 972 | 4 493 552 | 3 359 000 | 0 | 19 858 348 |
| Total 1. Financ. Nacional | 697 824 | 11 307 972 | 4 493 552 | 3 359 000 | 0 | 19 858 348 |
| 2. Financ. Comunitário | | | | | | |
| Feder | 15 952 644 | 7 523 168 | 6 719 000 | 0 | 0 | 30 194 812 |
| Fundo de Coesão | 56 145 160 | 49 236 000 | 49 236 000 | 0 | 0 | 154 617 160 |
| Saldos de Fundos Europeus | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 72 097 803 | 56 759 168 | 55 955 000 | 0 | 0 | 184 811 971 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 4 865 086 | 5 284 037 | 2 800 000 | 1 075 000 | 0 | 14 024 123 |

Fonte: VP/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | |
|---|-----------------------------------|------------|------------|-----------|----------------|-------------|
| | Anos anteriores | 2019 | 2020 | 2021 | Anos Seguintes | TOTAL |
| VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL | | | | | | |
| 052 - ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL | | | | | | |
| 040 - INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS | | | | | | |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Auto-financiamento | 118 566 | 147 336 | 0 | 0 | 0 | 265 902 |
| Total 3. Financ. Regional | 4 983 652 | 5 431 373 | 2 800 000 | 1 075 000 | 0 | 14 290 025 |
| TOTAL DA MEDIDA | 77 779 280 | 73 498 513 | 63 248 552 | 4 434 000 | 0 | 218 960 345 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 77 811 867 | 73 713 513 | 63 248 552 | 4 434 000 | 0 | 219 207 932 |

Fonte: VP/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | |
|---|-----------------------------------|--------------------|--------------------|------------------|------------------|--------------------|
| | Anos anteriores | 2019 | 2020 | 2021 | Anos Seguintes | TOTAL |
| VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL | | | | | | |
| 055 - ASSISTENCIA TECNICA | | | | | | |
| 044 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA | | | | | | |
| 2. Financ. Comunitário | | | | | | |
| Feder | 2 748 872 | 2 440 687 | 1 661 136 | 0 | 0 | 6 850 695 |
| Fundo de Coesão | 328 472 | 278 820 | 261 996 | 0 | 0 | 869 288 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 3 077 344 | 2 719 507 | 1 923 132 | 0 | 0 | 7 719 983 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 641 969 | 391 549 | 329 844 | 0 | 0 | 1 363 362 |
| Auto-financiamento | 615 742 | 3 000 | 0 | 0 | 0 | 618 742 |
| Total 3. Financ. Regional | 1 257 711 | 394 549 | 329 844 | 0 | 0 | 1 982 104 |
| TOTAL DA MEDIDA | 4 335 054 | 3 114 056 | 2 252 976 | 0 | 0 | 9 702 086 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 4 335 054 | 3 114 056 | 2 252 976 | 0 | 0 | 9 702 086 |
| TOTAL DO DEPARTAMENTO | 286 331 305 | 167 991 969 | 128 216 640 | 8 859 000 | 9 350 000 | 600 748 914 |

Fonte: VP/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | |
|--|-----------------------------------|------------------|------------------|---------------|----------------|-------------------|
| | Anos anteriores | 2019 | 2020 | 2021 | Anos Seguintes | TOTAL |
| SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO | | | | | | |
| 041 - REFORÇO DA INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO | | | | | | |
| 001 - FOMENTO DA INOVAÇÃO, DA INVESTIGAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO | | | | | | |
| 1. Financ. Nacional | | | | | | |
| Outros | 306 286 | 153 194 | 0 | 0 | 0 | 459 480 |
| Total 1. Financ. Nacional | 306 286 | 153 194 | 0 | 0 | 0 | 459 480 |
| 2. Financ. Comunitário | | | | | | |
| Feder | 2 761 401 | 2 246 668 | 540 340 | 600 | 0 | 5 549 009 |
| Fundo Social Europeu | 1 735 623 | 868 102 | 0 | 0 | 0 | 2 603 725 |
| Outros | 643 280 | 567 301 | 265 239 | 50 000 | 0 | 1 525 820 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 5 140 304 | 3 682 071 | 805 579 | 50 600 | 0 | 9 678 554 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 1 641 336 | 823 824 | 747 348 | 3 000 | 0 | 3 215 508 |
| Auto-financiamento | 614 043 | 317 113 | 170 590 | 4 300 | 0 | 1 106 046 |
| Total 3. Financ. Regional | 2 255 379 | 1 140 937 | 917 938 | 7 300 | 0 | 4 321 554 |
| TOTAL DA MEDIDA | 7 701 968 | 4 976 202 | 1 723 517 | 57 900 | 0 | 14 459 587 |
| 002 - MELHORIA NO ACESSO ÀS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO | | | | | | |
| 2. Financ. Comunitário | | | | | | |
| Feder | 21 917 | 0 | 0 | 0 | 0 | 21 917 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 21 917 | 0 | 0 | 0 | 0 | 21 917 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 33 879 | 5 000 | 0 | 0 | 0 | 38 879 |
| Total 3. Financ. Regional | 33 879 | 5 000 | 0 | 0 | 0 | 38 879 |

Fonte: VP/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | |
|--|-----------------------------------|-----------|-----------|--------|----------------|------------|
| | Anos anteriores | 2019 | 2020 | 2021 | Anos Seguintes | TOTAL |
| SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO 041 - REFORÇO DA INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO 002 - MELHORIA NO ACESSO ÀS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO | | | | | | |
| TOTAL DA MEDIDA | 55 796 | 5 000 | 0 | 0 | 0 | 60 796 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 7 757 764 | 4 981 202 | 1 723 517 | 57 900 | 0 | 14 520 383 |

Fonte: VP/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | |
|--|-----------------------------------|--------|--------|--------|----------------|---------|
| | Anos anteriores | 2019 | 2020 | 2021 | Anos Seguintes | TOTAL |
| SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO | | | | | | |
| 043 - TURISMO, CULTURA E PATRIMONIO | | | | | | |
| 009 - APOIO À CRIAÇÃO, À PRODUÇÃO CULTURAL E À INVESTIGAÇÃO HISTÓRICA | | | | | | |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 60 000 | 60 000 | 60 000 | 60 000 | 120 000 | 360 000 |
| Total 3. Financ. Regional | 60 000 | 60 000 | 60 000 | 60 000 | 120 000 | 360 000 |
| TOTAL DA MEDIDA | 60 000 | 60 000 | 60 000 | 60 000 | 120 000 | 360 000 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 60 000 | 60 000 | 60 000 | 60 000 | 120 000 | 360 000 |

Fonte: VP/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | |
|---|-----------------------------------|-----------|------------|------------|----------------|-------------|
| | Anos anteriores | 2019 | 2020 | 2021 | Anos Seguintes | TOTAL |
| SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO | | | | | | |
| 046 - ENSINO, COMPETÊNCIAS E APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA | | | | | | |
| 015 - INCREMENTO DAS COMPETÊNCIAS E VALORIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS NAS ESCOLAS | | | | | | |
| 2. Financ. Comunitário | | | | | | |
| Fundo Social Europeu | 37 953 | 0 | 10 200 | 5 440 | 0 | 53 593 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 37 953 | 0 | 10 200 | 5 440 | 0 | 53 593 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 24 181 | 25 000 | 1 800 | 960 | 0 | 51 941 |
| Total 3. Financ. Regional | 24 181 | 25 000 | 1 800 | 960 | 0 | 51 941 |
| TOTAL DA MEDIDA | 62 134 | 25 000 | 12 000 | 6 400 | 0 | 105 534 |
| 016 - GESTÃO EFICIENTE DO SIST. EDUCAT-PROFISSIONAL E DAS INFRA. EDUCATIVAS FORMATIVAS DESPORTIVAS RECREIO | | | | | | |
| 1. Financ. Nacional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 5 167 000 | 1 500 000 | 10 179 377 | 10 129 877 | 10 129 877 | 37 106 131 |
| Total 1. Financ. Nacional | 5 167 000 | 1 500 000 | 10 179 377 | 10 129 877 | 10 129 877 | 37 106 131 |
| 2. Financ. Comunitário | | | | | | |
| Feder | 0 | 595 000 | 280 500 | 0 | 0 | 875 500 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 0 | 595 000 | 280 500 | 0 | 0 | 875 500 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 71 123 695 | 6 810 982 | 8 735 076 | 2 543 250 | 1 289 575 | 90 502 578 |
| Total 3. Financ. Regional | 71 123 695 | 6 810 982 | 8 735 076 | 2 543 250 | 1 289 575 | 90 502 578 |
| TOTAL DA MEDIDA | 76 290 695 | 8 905 982 | 19 194 953 | 12 673 127 | 11 419 452 | 128 484 209 |
| 017 - MELHORIA DA IGUALDADE DE ACESSO À APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA | | | | | | |

Fonte: VP/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | |
|--|-----------------------------------|------------|------------|------------|----------------|-------------|
| | Anos anteriores | 2019 | 2020 | 2021 | Anos Seguintes | TOTAL |
| SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO | | | | | | |
| 046 - ENSINO, COMPETENCIAS E APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA | | | | | | |
| 017 - MELHORIA DA IGUALDADE DE ACESSO À APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA | | | | | | |
| 1. Financ. Nacional | | | | | | |
| Outros | 6 179 103 | 2 036 122 | 2 036 122 | 0 | 0 | 10 251 347 |
| Total 1. Financ. Nacional | 6 179 103 | 2 036 122 | 2 036 122 | 0 | 0 | 10 251 347 |
| 2. Financ. Comunitário | | | | | | |
| Feder | 94 911 | 451 097 | 68 595 | 0 | 0 | 614 603 |
| Fundo Social Europeu | 48 544 557 | 12 929 316 | 12 894 511 | 308 005 | 0 | 74 676 389 |
| Outros | 1 845 006 | 75 293 | 75 293 | 0 | 0 | 1 995 592 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 50 484 474 | 13 455 706 | 13 038 399 | 308 005 | 0 | 77 286 584 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 3 025 060 | 1 277 627 | 1 155 122 | 56 324 | 2 500 | 5 516 633 |
| Auto-financiamento | 1 174 198 | 106 626 | 134 687 | 4 116 | 0 | 1 419 627 |
| Total 3. Financ. Regional | 4 199 257 | 1 384 253 | 1 289 809 | 60 440 | 2 500 | 6 936 259 |
| TOTAL DA MEDIDA | 60 862 835 | 16 876 081 | 16 364 330 | 368 445 | 2 500 | 94 474 191 |
| 019 - VALORIZAÇÃO DA ACTIVIDADE DESPORTIVA | | | | | | |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 69 595 287 | 12 760 623 | 11 838 908 | 0 | 0 | 94 194 818 |
| Total 3. Financ. Regional | 69 595 287 | 12 760 623 | 11 838 908 | 0 | 0 | 94 194 818 |
| TOTAL DA MEDIDA | 69 595 287 | 12 760 623 | 11 838 908 | 0 | 0 | 94 194 818 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 206 810 950 | 38 567 686 | 47 410 191 | 13 047 972 | 11 421 952 | 317 258 751 |

Fonte: VP/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | |
|---|-----------------------------------|--------|--------|------|----------------|---------|
| | Anos anteriores | 2019 | 2020 | 2021 | Anos Seguintes | TOTAL |
| SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO | | | | | | |
| 047 - APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO | | | | | | |
| 021 - REFORÇO DA CAPACIDADE INSTITUCIONAL E DA EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS | | | | | | |
| 2. Financ. Comunitário | | | | | | |
| Feder | 255 646 | 0 | 0 | 0 | 0 | 255 646 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 255 646 | 0 | 0 | 0 | 0 | 255 646 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 314 762 | 10 000 | 39 900 | 0 | 0 | 364 662 |
| Total 3. Financ. Regional | 314 762 | 10 000 | 39 900 | 0 | 0 | 364 662 |
| TOTAL DA MEDIDA | 570 409 | 10 000 | 39 900 | 0 | 0 | 620 309 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 570 409 | 10 000 | 39 900 | 0 | 0 | 620 309 |

Fonte: VP/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | |
|--|-----------------------------------|---------|---------|------|----------------|---------|
| | Anos anteriores | 2019 | 2020 | 2021 | Anos Seguintes | TOTAL |
| SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO | | | | | | |
| 048 - PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL E COMBATE A POBREZA | | | | | | |
| 022 - PROMOVER A COESÃO E A INCLUSÃO SOCIAL | | | | | | |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 267 124 | 80 100 | 77 100 | 0 | 0 | 424 324 |
| Total 3. Financ. Regional | 267 124 | 80 100 | 77 100 | 0 | 0 | 424 324 |
| TOTAL DA MEDIDA | 267 124 | 80 100 | 77 100 | 0 | 0 | 424 324 |
| 023 - QUALIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU INCAPACIDADE | | | | | | |
| 2. Financ. Comunitário | | | | | | |
| Fundo Social Europeu | 272 953 | 55 306 | 28 746 | 0 | 0 | 357 005 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 272 953 | 55 306 | 28 746 | 0 | 0 | 357 005 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 149 688 | 29 113 | 5 073 | 0 | 0 | 183 874 |
| Total 3. Financ. Regional | 149 688 | 29 113 | 5 073 | 0 | 0 | 183 874 |
| TOTAL DA MEDIDA | 422 641 | 84 419 | 33 819 | 0 | 0 | 540 879 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 689 765 | 164 519 | 110 919 | 0 | 0 | 965 203 |

Fonte: VP/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | |
|---|-----------------------------------|-------|------|------|----------------|-------|
| | Anos anteriores | 2019 | 2020 | 2021 | Anos Seguintes | TOTAL |
| SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO | | | | | | |
| 051 - ATIVIDADES TRADICIONAIS | | | | | | |
| 030 - AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E FLORESTAS | | | | | | |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 0 | 5 000 | 0 | 0 | 0 | 5 000 |
| Total 3. Financ. Regional | 0 | 5 000 | 0 | 0 | 0 | 5 000 |
| TOTAL DA MEDIDA | 0 | 5 000 | 0 | 0 | 0 | 5 000 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 0 | 5 000 | 0 | 0 | 0 | 5 000 |

Fonte: VP/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | |
|--|-----------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|--------------------|
| | Anos anteriores | 2019 | 2020 | 2021 | Anos Seguintes | TOTAL |
| SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO | | | | | | |
| 055 - ASSISTENCIA TECNICA | | | | | | |
| 044 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA | | | | | | |
| 2. Financ. Comunitário | | | | | | |
| Feder | 108 187 | 78 154 | 77 916 | 683 | 0 | 264 940 |
| Fundo Social Europeu | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Saldos de Fundos Europeus | 3 052 | 0 | 0 | 0 | 0 | 3 052 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 111 239 | 78 154 | 77 916 | 683 | 0 | 267 992 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 19 086 | 13 898 | 13 898 | 121 | 0 | 47 003 |
| Auto-financiamento | 27 342 | 628 | 628 | 0 | 0 | 28 598 |
| Total 3. Financ. Regional | 46 427 | 14 526 | 14 526 | 121 | 0 | 75 600 |
| TOTAL DA MEDIDA | 157 666 | 92 680 | 92 442 | 804 | 0 | 343 592 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 157 666 | 92 680 | 92 442 | 804 | 0 | 343 592 |
| TOTAL DO DEPARTAMENTO | 216 046 554 | 43 881 087 | 49 436 969 | 13 166 676 | 11 541 952 | 334 073 238 |

Fonte: VP/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | |
|--|-----------------------------------|---------|------|------|----------------|---------|
| | Anos anteriores | 2019 | 2020 | 2021 | Anos Seguintes | TOTAL |
| SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE | | | | | | |
| 044 - ENERGIA | | | | | | |
| 011 - RACIONALIZAÇÃO, VALORIZAÇÃO E APROVISIONAMENTO DE ENERGIA | | | | | | |
| 2. Financ. Comunitário | | | | | | |
| Feder | 0 | 75 000 | 0 | 0 | 0 | 75 000 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 0 | 75 000 | 0 | 0 | 0 | 75 000 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Auto-financiamento | 0 | 75 000 | 0 | 0 | 0 | 75 000 |
| Total 3. Financ. Regional | 0 | 75 000 | 0 | 0 | 0 | 75 000 |
| TOTAL DA MEDIDA | 0 | 150 000 | 0 | 0 | 0 | 150 000 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 0 | 150 000 | 0 | 0 | 0 | 150 000 |

Fonte: VP/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | |
|---|-----------------------------------|-----------|---------|---------|----------------|-----------|
| | Anos anteriores | 2019 | 2020 | 2021 | Anos Seguintes | TOTAL |
| SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE | | | | | | |
| 050 - SAÚDE | | | | | | |
| 027 - REFORÇO DA ACESSIBILIDADE E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE | | | | | | |
| 1. Financ. Nacional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 2 659 352 | 3 653 904 | 0 | 0 | 0 | 6 313 256 |
| Total 1. Financ. Nacional | 2 659 352 | 3 653 904 | 0 | 0 | 0 | 6 313 256 |
| 2. Financ. Comunitário | | | | | | |
| Feder | 203 159 | 184 799 | 0 | 0 | 0 | 387 958 |
| Fundo Social Europeu | 363 640 | 318 837 | 127 496 | 127 496 | 0 | 937 469 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 566 799 | 503 636 | 127 496 | 127 496 | 0 | 1 325 427 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 582 036 | 333 945 | 572 504 | 72 504 | 50 000 | 1 610 989 |
| Auto-financiamento | 66 432 | 35 327 | 0 | 0 | 0 | 101 759 |
| Total 3. Financ. Regional | 648 468 | 369 272 | 572 504 | 72 504 | 50 000 | 1 712 748 |
| TOTAL DA MEDIDA | 3 874 620 | 4 526 812 | 700 000 | 200 000 | 50 000 | 9 351 432 |
| 028 - REFORÇO DA PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA E DA MELHORIA DOS CUIDADOS DE SAÚDE | | | | | | |
| 1. Financ. Nacional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 0 | 43 500 | 0 | 0 | 0 | 43 500 |
| Total 1. Financ. Nacional | 0 | 43 500 | 0 | 0 | 0 | 43 500 |
| 2. Financ. Comunitário | | | | | | |
| Feder | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 863 991 | 245 000 | 510 000 | 510 000 | 0 | 2 128 991 |

Fonte: VP/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | |
|---|-----------------------------------|------------|-----------|---------|----------------|------------|
| | Anos anteriores | 2019 | 2020 | 2021 | Anos Seguintes | TOTAL |
| SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE | | | | | | |
| 050 - SAÚDE | | | | | | |
| 028 - REFORÇO DA PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA E DA MELHORIA DOS CUIDADOS DE SAÚDE | | | | | | |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Auto-financiamento | 8 416 | 0 | 0 | 0 | 0 | 8 416 |
| Total 3. Financ. Regional | 872 407 | 245 000 | 510 000 | 510 000 | 0 | 2 137 407 |
| TOTAL DA MEDIDA | 872 407 | 288 500 | 510 000 | 510 000 | 0 | 2 180 907 |
| 029 - MELHORIA E REORDENAMENTO DA REDE DE INFRAESTRUTURAS DO SECTOR DA SAÚDE | | | | | | |
| 1. Financ. Nacional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 3 839 241 | 5 557 682 | 0 | 0 | 0 | 9 396 923 |
| Outros | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Total 1. Financ. Nacional | 3 839 241 | 5 557 682 | 0 | 0 | 0 | 9 396 923 |
| 2. Financ. Comunitário | | | | | | |
| Feder | 0 | 76 500 | 0 | 0 | 0 | 76 500 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 0 | 76 500 | 0 | 0 | 0 | 76 500 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 377 231 | 20 000 | 150 000 | 100 000 | 100 000 | 747 231 |
| Auto-financiamento | 2 158 415 | 0 | 0 | 0 | 0 | 2 158 415 |
| Total 3. Financ. Regional | 2 535 646 | 20 000 | 150 000 | 100 000 | 100 000 | 2 905 646 |
| TOTAL DA MEDIDA | 6 374 887 | 5 654 182 | 150 000 | 100 000 | 100 000 | 12 379 069 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 11 121 914 | 10 469 494 | 1 360 000 | 810 000 | 150 000 | 23 911 408 |

Fonte: VP/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | |
|---|-----------------------------------|------------|-----------|---------|----------------|------------|
| | Anos anteriores | 2019 | 2020 | 2021 | Anos Seguintes | TOTAL |
| SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE | | | | | | |
| 053 - PROMOVER A ADAPTAÇÃO AS ALTERAÇÕES CLIMATICAS E A PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS | | | | | | |
| 041 - PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS NATURAIS E ANTRÓPICOS | | | | | | |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 1 950 000 | 2 450 000 | 0 | 0 | 0 | 4 400 000 |
| Total 3. Financ. Regional | 1 950 000 | 2 450 000 | 0 | 0 | 0 | 4 400 000 |
| TOTAL DA MEDIDA | 1 950 000 | 2 450 000 | 0 | 0 | 0 | 4 400 000 |
| 042 - PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS PARA ABORDAR RISCOS ESPECÍFICOS | | | | | | |
| 1. Financ. Nacional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Total 1. Financ. Nacional | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2. Financ. Comunitário | | | | | | |
| Feder Cooperação | 9 384 | 12 920 | 0 | 0 | 0 | 22 304 |
| Fundo de Coesão | 2 019 070 | 1 555 035 | 0 | 0 | 0 | 3 574 105 |
| Fundo Social Europeu | 0 | 380 549 | 195 908 | 139 407 | 0 | 715 864 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 2 028 454 | 1 948 504 | 195 908 | 139 407 | 0 | 4 312 273 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 356 306 | 851 918 | 0 | 0 | 0 | 1 208 224 |
| Auto-financiamento | 1 656 | 91 938 | 34 302 | 24 603 | 0 | 152 499 |
| Total 3. Financ. Regional | 357 962 | 943 856 | 34 302 | 24 603 | 0 | 1 360 723 |
| TOTAL DA MEDIDA | 2 386 416 | 2 892 360 | 230 210 | 164 010 | 0 | 5 672 996 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 4 336 416 | 5 342 360 | 230 210 | 164 010 | 0 | 10 072 996 |
| TOTAL DO DEPARTAMENTO | 15 458 330 | 15 961 854 | 1 590 210 | 974 010 | 150 000 | 34 134 404 |

Fonte: VP/DR0T

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | |
|--|-----------------------------------|-----------|-----------|-----------|----------------|-----------|
| | Anos anteriores | 2019 | 2020 | 2021 | Anos Seguintes | TOTAL |
| SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS | | | | | | |
| 042 - DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL | | | | | | |
| 004 - APOIO À INTERNACIONALIZAÇÃO | | | | | | |
| 2. Financ. Comunitário | | | | | | |
| Feder | 132 085 | 0 | 0 | 0 | 0 | 132 085 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 132 085 | 0 | 0 | 0 | 0 | 132 085 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 23 310 | 50 000 | 0 | 0 | 0 | 73 310 |
| Total 3. Financ. Regional | 23 310 | 50 000 | 0 | 0 | 0 | 73 310 |
| TOTAL DA MEDIDA | 155 395 | 50 000 | 0 | 0 | 0 | 205 395 |
| 005 - ATIVIDADES EMPRESARIAIS TRADICIONAIS | | | | | | |
| 1. Financ. Nacional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 201 155 | 0 | 0 | 0 | 0 | 201 155 |
| Total 1. Financ. Nacional | 201 155 | 0 | 0 | 0 | 0 | 201 155 |
| 2. Financ. Comunitário | | | | | | |
| Feder | 2 097 044 | 1 105 000 | 42 500 | 0 | 0 | 3 244 544 |
| Feoga Orientação/ FEADER | 0 | 655 377 | 552 477 | 593 948 | 0 | 1 801 802 |
| SalDOS de Fundos Europeus | 67 805 | 0 | 0 | 0 | 0 | 67 805 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 2 164 849 | 1 760 377 | 594 977 | 593 948 | 0 | 5 114 151 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 1 715 273 | 907 090 | 692 890 | 699 920 | 0 | 4 015 173 |
| Total 3. Financ. Regional | 1 715 273 | 907 090 | 692 890 | 699 920 | 0 | 4 015 173 |
| TOTAL DA MEDIDA | 4 081 277 | 2 667 467 | 1 287 867 | 1 293 868 | 0 | 9 330 479 |
| 006 - COOPERAÇÃO TERRITORIAL | | | | | | |
| 2. Financ. Comunitário | | | | | | |

Fonte: VP/DR0T

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | |
|--|-----------------------------------|-----------|-----------|-----------|----------------|------------|
| | Anos anteriores | 2019 | 2020 | 2021 | Anos Seguintes | TOTAL |
| SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS | | | | | | |
| 042 - DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL | | | | | | |
| 006 - COOPERAÇÃO TERRITORIAL | | | | | | |
| 2. Financ. Comunitário | | | | | | |
| Feder Cooperação | 318 328 | 173 523 | 0 | 0 | 0 | 491 851 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 318 328 | 173 523 | 0 | 0 | 0 | 491 851 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 56 179 | 30 621 | 0 | 0 | 0 | 86 800 |
| Total 3. Financ. Regional | 56 179 | 30 621 | 0 | 0 | 0 | 86 800 |
| TOTAL DA MEDIDA | 374 508 | 204 144 | 0 | 0 | 0 | 578 652 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 4 611 180 | 2 921 611 | 1 287 867 | 1 293 868 | 0 | 10 114 526 |

Fonte: VP/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | |
|--|-----------------------------------|---------|---------|------|----------------|-----------|
| | Anos anteriores | 2019 | 2020 | 2021 | Anos Seguintes | TOTAL |
| SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS | | | | | | |
| 043 - TURISMO, CULTURA E PATRIMONIO | | | | | | |
| 007 - PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO, VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO PATRIMÓNIO CULTURAL, MUSEOLÓGICO E RELIGIOSO | | | | | | |
| 2. Financ. Comunitário | | | | | | |
| Feder | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 0 | 135 000 | 900 000 | 0 | 0 | 1 035 000 |
| Total 3. Financ. Regional | 0 | 135 000 | 900 000 | 0 | 0 | 1 035 000 |
| TOTAL DA MEDIDA | 0 | 135 000 | 900 000 | 0 | 0 | 1 035 000 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 0 | 135 000 | 900 000 | 0 | 0 | 1 035 000 |

Fonte: VP/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | |
|---|-----------------------------------|--------|--------|--------|----------------|---------|
| | Anos anteriores | 2019 | 2020 | 2021 | Anos Seguintes | TOTAL |
| SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS | | | | | | |
| 047 - APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO | | | | | | |
| 021 - REFORÇO DA CAPACIDADE INSTITUCIONAL E DA EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS | | | | | | |
| 2. Financ. Comunitário | | | | | | |
| Feder | 114 012 | 0 | 0 | 0 | 0 | 114 012 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 114 012 | 0 | 0 | 0 | 0 | 114 012 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 72 158 | 26 116 | 38 320 | 34 125 | 0 | 170 719 |
| Total 3. Financ. Regional | 72 158 | 26 116 | 38 320 | 34 125 | 0 | 170 719 |
| TOTAL DA MEDIDA | 186 170 | 26 116 | 38 320 | 34 125 | 0 | 284 731 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 186 170 | 26 116 | 38 320 | 34 125 | 0 | 284 731 |

Fonte: VP/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | |
|--|-----------------------------------|---------|---------|---------|----------------|-----------|
| | Anos anteriores | 2019 | 2020 | 2021 | Anos Seguintes | TOTAL |
| SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS | | | | | | |
| 048 - PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL E COMBATE A POBREZA | | | | | | |
| 022 - PROMOVER A COESÃO E A INCLUSÃO SOCIAL | | | | | | |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 2 392 446 | 450 000 | 480 000 | 480 000 | 0 | 3 802 446 |
| Total 3. Financ. Regional | 2 392 446 | 450 000 | 480 000 | 480 000 | 0 | 3 802 446 |
| TOTAL DA MEDIDA | 2 392 446 | 450 000 | 480 000 | 480 000 | 0 | 3 802 446 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 2 392 446 | 450 000 | 480 000 | 480 000 | 0 | 3 802 446 |

Fonte: VP/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | |
|--|-----------------------------------|-------------------|-------------------|------------------|------------------|-------------------|
| | Anos anteriores | 2019 | 2020 | 2021 | Anos Seguintes | TOTAL |
| SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS | | | | | | |
| 051 - ATIVIDADES TRADICIONAIS | | | | | | |
| 030 - AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E FLORESTAS | | | | | | |
| 1. Financ. Nacional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 5 200 068 | 3 659 595 | 4 000 000 | 4 000 000 | 9 372 794 | 26 232 457 |
| Total 1. Financ. Nacional | 5 200 068 | 3 659 595 | 4 000 000 | 4 000 000 | 9 372 794 | 26 232 457 |
| 2. Financ. Comunitário | | | | | | |
| Feder | 14 383 | 0 | 0 | 0 | 0 | 14 383 |
| Feoga Orientação/ FEADER | 2 343 307 | 14 761 985 | 2 794 698 | 9 331 | 0 | 19 909 321 |
| Feoga Garantia / Feoga | 20 500 | 85 000 | 10 000 | 0 | 0 | 115 500 |
| Outros | 18 419 | 17 948 | 0 | 0 | 0 | 36 367 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 2 396 609 | 14 864 933 | 2 804 698 | 9 331 | 0 | 20 075 571 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 17 168 492 | 7 672 367 | 5 871 123 | 4 619 957 | 560 134 | 35 892 073 |
| Auto-financiamento | 409 571 | 0 | 0 | 0 | 0 | 409 571 |
| Total 3. Financ. Regional | 17 578 064 | 7 672 367 | 5 871 123 | 4 619 957 | 560 134 | 36 301 645 |
| TOTAL DA MEDIDA | 25 174 741 | 26 196 895 | 12 675 821 | 8 629 288 | 9 932 928 | 82 609 673 |
| 031 - POTENCIAR A ECONOMIA DO MAR (PESCA E AQUICULTURA) | | | | | | |
| 1. Financ. Nacional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 897 044 | 1 675 576 | 492 500 | 52 500 | 0 | 3 117 620 |
| Total 1. Financ. Nacional | 897 044 | 1 675 576 | 492 500 | 52 500 | 0 | 3 117 620 |
| 2. Financ. Comunitário | | | | | | |
| Feder | 21 606 | 0 | 0 | 0 | 0 | 21 606 |
| Fundo Europeu das Pescas | 3 241 511 | 6 452 298 | 1 730 495 | 294 245 | 106 745 | 11 825 294 |

Fonte: VP/DR0T

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | |
|--|-----------------------------------|------------|------------|------------|----------------|-------------|
| | Anos anteriores | 2019 | 2020 | 2021 | Anos Seguintes | TOTAL |
| SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS | | | | | | |
| 051 - ATIVIDADES TRADICIONAIS | | | | | | |
| 031 - POTENCIAR A ECONOMIA DO MAR (PESCA E AQUICULTURA) | | | | | | |
| 2. Financ. Comunitário | | | | | | |
| Total 2. Financ. Comunitário | 3 263 117 | 6 452 298 | 1 730 495 | 294 245 | 106 745 | 11 846 900 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 2 916 262 | 1 240 050 | 2 120 525 | 2 081 775 | 2 571 775 | 10 930 387 |
| Total 3. Financ. Regional | 2 916 262 | 1 240 050 | 2 120 525 | 2 081 775 | 2 571 775 | 10 930 387 |
| TOTAL DA MEDIDA | 7 076 422 | 9 367 924 | 4 343 520 | 2 428 520 | 2 678 520 | 25 894 906 |
| 032 - REFORÇO DO DESENVOLVIMENTO ZOOTÉCNICO | | | | | | |
| 2. Financ. Comunitário | | | | | | |
| Outros | 4 920 | 0 | 0 | 0 | 0 | 4 920 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 4 920 | 0 | 0 | 0 | 0 | 4 920 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 321 945 | 41 700 | 177 165 | 181 820 | 0 | 722 630 |
| Total 3. Financ. Regional | 321 945 | 41 700 | 177 165 | 181 820 | 0 | 722 630 |
| TOTAL DA MEDIDA | 326 865 | 41 700 | 177 165 | 181 820 | 0 | 727 550 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 32 578 027 | 35 606 519 | 17 196 506 | 11 239 628 | 12 611 448 | 109 232 128 |

Fonte: VP/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | |
|--|-----------------------------------|--------|------|------|----------------|--------|
| | Anos anteriores | 2019 | 2020 | 2021 | Anos Seguintes | TOTAL |
| SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS | | | | | | |
| 052 - ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL | | | | | | |
| 040 - INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS | | | | | | |
| 1. Financ. Nacional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 1 921 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 921 |
| Total 1. Financ. Nacional | 1 921 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 921 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 66 215 | 20 000 | 0 | 0 | 0 | 86 215 |
| Total 3. Financ. Regional | 66 215 | 20 000 | 0 | 0 | 0 | 86 215 |
| TOTAL DA MEDIDA | 68 136 | 20 000 | 0 | 0 | 0 | 88 136 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 68 136 | 20 000 | 0 | 0 | 0 | 88 136 |

Fonte: VP/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | |
|--|-----------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|-------------------|--------------------|
| | Anos anteriores | 2019 | 2020 | 2021 | Anos Seguintes | TOTAL |
| SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS | | | | | | |
| 055 - ASSISTENCIA TECNICA | | | | | | |
| 044 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA | | | | | | |
| 2. Financ. Comunitário | | | | | | |
| Feoga Orientação/ FEADER | 785 350 | 449 282 | 0 | 0 | 0 | 1 234 632 |
| Fundo Europeu das Pescas | 52 098 | 47 415 | 47 415 | 47 415 | 47 415 | 241 758 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 837 448 | 496 697 | 47 415 | 47 415 | 47 415 | 1 476 390 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 174 932 | 95 092 | 15 804 | 15 804 | 15 804 | 317 436 |
| Auto-financiamento | 293 792 | 0 | 0 | 0 | 0 | 293 792 |
| Total 3. Financ. Regional | 468 725 | 95 092 | 15 804 | 15 804 | 15 804 | 611 229 |
| TOTAL DA MEDIDA | 1 306 173 | 591 789 | 63 219 | 63 219 | 63 219 | 2 087 619 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 1 306 173 | 591 789 | 63 219 | 63 219 | 63 219 | 2 087 619 |
| TOTAL DO DEPARTAMENTO | 41 142 132 | 39 751 035 | 19 965 912 | 13 110 840 | 12 674 667 | 126 644 586 |

Fonte: VP/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | |
|--|-----------------------------------|--------|------|------|----------------|---------|
| | Anos anteriores | 2019 | 2020 | 2021 | Anos Seguintes | TOTAL |
| SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS | | | | | | |
| 043 - TURISMO, CULTURA E PATRIMONIO | | | | | | |
| 008 - PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DA ATIVIDADE TURÍSTICA | | | | | | |
| 2. Financ. Comunitário | | | | | | |
| Feder | 39 657 | 0 | 0 | 0 | 0 | 39 657 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 39 657 | 0 | 0 | 0 | 0 | 39 657 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 45 793 | 25 000 | 0 | 0 | 0 | 70 793 |
| Total 3. Financ. Regional | 45 793 | 25 000 | 0 | 0 | 0 | 70 793 |
| TOTAL DA MEDIDA | 85 450 | 25 000 | 0 | 0 | 0 | 110 450 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 85 450 | 25 000 | 0 | 0 | 0 | 110 450 |

Fonte: VP/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | |
|---|-----------------------------------|---------|---------|---------|----------------|-----------|
| | Anos anteriores | 2019 | 2020 | 2021 | Anos Seguintes | TOTAL |
| SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS | | | | | | |
| 047 - APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO | | | | | | |
| 021 - REFORÇO DA CAPACIDADE INSTITUCIONAL E DA EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS | | | | | | |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 270 854 | 120 003 | 324 788 | 307 500 | 0 | 1 023 145 |
| Total 3. Financ. Regional | 270 854 | 120 003 | 324 788 | 307 500 | 0 | 1 023 145 |
| TOTAL DA MEDIDA | 270 854 | 120 003 | 324 788 | 307 500 | 0 | 1 023 145 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 270 854 | 120 003 | 324 788 | 307 500 | 0 | 1 023 145 |

Fonte: VP/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | |
|--|-----------------------------------|-----------|-----------|-----------|----------------|------------|
| | Anos anteriores | 2019 | 2020 | 2021 | Anos Seguintes | TOTAL |
| SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS | | | | | | |
| 051 - ATIVIDADES TRADICIONAIS | | | | | | |
| 030 - AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E FLORESTAS | | | | | | |
| 2. Financ. Comunitário | | | | | | |
| Feoga Orientação/ FEADER | 38 250 | 447 407 | 0 | 0 | 0 | 485 657 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 38 250 | 447 407 | 0 | 0 | 0 | 485 657 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 8 010 620 | 4 234 241 | 5 209 282 | 1 683 800 | 1 907 363 | 21 045 306 |
| Total 3. Financ. Regional | 8 010 620 | 4 234 241 | 5 209 282 | 1 683 800 | 1 907 363 | 21 045 306 |
| TOTAL DA MEDIDA | 8 048 870 | 4 681 648 | 5 209 282 | 1 683 800 | 1 907 363 | 21 530 963 |
| 031 - POTENCIAR A ECONOMIA DO MAR (PESCA E AQUICULTURA) | | | | | | |
| 1. Financ. Nacional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 234 229 | 0 | 0 | 0 | 0 | 234 229 |
| Total 1. Financ. Nacional | 234 229 | 0 | 0 | 0 | 0 | 234 229 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 68 586 | 175 000 | 126 000 | 126 000 | 0 | 495 586 |
| Total 3. Financ. Regional | 68 586 | 175 000 | 126 000 | 126 000 | 0 | 495 586 |
| TOTAL DA MEDIDA | 302 815 | 175 000 | 126 000 | 126 000 | 0 | 729 815 |
| 033 - VALORIZAÇÃO DAS FLORESTAS, DA BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS | | | | | | |
| 1. Financ. Nacional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 465 868 | 0 | 60 000 | 0 | 0 | 525 868 |
| Total 1. Financ. Nacional | 465 868 | 0 | 60 000 | 0 | 0 | 525 868 |
| 2. Financ. Comunitário | | | | | | |

Fonte: VP/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | |
|--|-----------------------------------|-------------------|------------------|------------------|------------------|-------------------|
| | Anos anteriores | 2019 | 2020 | 2021 | Anos Seguintes | TOTAL |
| SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS | | | | | | |
| 051 - ATIVIDADES TRADICIONAIS | | | | | | |
| 033 - VALORIZAÇÃO DAS FLORESTAS, DA BIODIVERSIDADE E ÁREAS PROTEGIDAS | | | | | | |
| 2. Financ. Comunitário | | | | | | |
| Feder | 538 230 | 918 411 | 719 950 | 0 | 0 | 2 176 591 |
| Feoga Orientação/ FEADER | 681 589 | 3 194 669 | 2 930 805 | 0 | 0 | 6 807 063 |
| Fundo Europeu das Pescas | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Outros | 127 592 | 105 773 | 0 | 0 | 0 | 233 365 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 1 347 411 | 4 218 853 | 3 650 755 | 0 | 0 | 9 217 019 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 414 422 | 1 664 694 | 884 252 | 0 | 0 | 2 963 368 |
| Auto-financiamento | 320 094 | 101 295 | 64 360 | 67 580 | 482 690 | 1 036 019 |
| Total 3. Financ. Regional | 734 516 | 1 765 989 | 948 612 | 67 580 | 482 690 | 3 999 387 |
| TOTAL DA MEDIDA | 2 547 795 | 5 984 842 | 4 659 367 | 67 580 | 482 690 | 13 742 274 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 10 899 480 | 10 841 490 | 9 994 649 | 1 877 380 | 2 390 053 | 36 003 052 |

Fonte: VP/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | |
|--|-----------------------------------|---------|---------|---------|----------------|-----------|
| | Anos anteriores | 2019 | 2020 | 2021 | Anos Seguintes | TOTAL |
| SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS | | | | | | |
| 052 - ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL | | | | | | |
| 034 - ORDENAMENTO URBANO E RURAL | | | | | | |
| 1. Financ. Nacional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 653 552 | 260 000 | 245 000 | 70 000 | 0 | 1 228 552 |
| Total 1. Financ. Nacional | 653 552 | 260 000 | 245 000 | 70 000 | 0 | 1 228 552 |
| 2. Financ. Comunitário | | | | | | |
| Fundo de Coesão | 158 376 | 147 564 | 0 | 0 | 0 | 305 940 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 158 376 | 147 564 | 0 | 0 | 0 | 305 940 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 315 573 | 71 610 | 35 000 | 35 000 | 0 | 457 183 |
| Total 3. Financ. Regional | 315 573 | 71 610 | 35 000 | 35 000 | 0 | 457 183 |
| TOTAL DA MEDIDA | 1 127 502 | 479 174 | 280 000 | 105 000 | 0 | 1 991 676 |
| 036 - SOLO E PAISAGEM | | | | | | |
| 1. Financ. Nacional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 47 700 | 0 | 0 | 0 | 0 | 47 700 |
| Total 1. Financ. Nacional | 47 700 | 0 | 0 | 0 | 0 | 47 700 |
| 2. Financ. Comunitário | | | | | | |
| Feder | 296 375 | 0 | 0 | 0 | 0 | 296 375 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 296 375 | 0 | 0 | 0 | 0 | 296 375 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 452 624 | 334 944 | 52 474 | 26 000 | 0 | 866 042 |
| Total 3. Financ. Regional | 452 624 | 334 944 | 52 474 | 26 000 | 0 | 866 042 |
| TOTAL DA MEDIDA | 796 699 | 334 944 | 52 474 | 26 000 | 0 | 1 210 117 |
| 037 - GOVERNAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO | | | | | | |

Fonte: VP/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | |
|--|-----------------------------------|---------|---------|--------|----------------|---------|
| | Anos anteriores | 2019 | 2020 | 2021 | Anos Seguintes | TOTAL |
| SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS | | | | | | |
| 052 - ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL | | | | | | |
| 037 - GOVERNAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO | | | | | | |
| 1. Financ. Nacional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 16 165 | 0 | 0 | 0 | 0 | 16 165 |
| Outros | 0 | 6 100 | 70 000 | 0 | 0 | 76 100 |
| Total 1. Financ. Nacional | 16 165 | 6 100 | 70 000 | 0 | 0 | 92 265 |
| 2. Financ. Comunitário | | | | | | |
| Feder Cooperação | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 607 858 | 73 732 | 80 312 | 43 235 | 0 | 805 137 |
| Total 3. Financ. Regional | 607 858 | 73 732 | 80 312 | 43 235 | 0 | 805 137 |
| TOTAL DA MEDIDA | 624 023 | 79 832 | 150 312 | 43 235 | 0 | 897 402 |
| 038 - GOVERNAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DAS ÁREAS COSTEIRAS E DO ESPAÇO MARÍTIMO | | | | | | |
| 1. Financ. Nacional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 26 830 | 0 | 1 830 | 0 | 0 | 28 660 |
| Total 1. Financ. Nacional | 26 830 | 0 | 1 830 | 0 | 0 | 28 660 |
| 2. Financ. Comunitário | | | | | | |
| Feder Cooperação | 29 594 | 18 320 | 10 370 | 0 | 0 | 58 284 |
| Fundo Europeu das Pescas | 0 | 206 250 | 0 | 0 | 0 | 206 250 |
| Outros | 102 000 | 141 600 | 0 | 0 | 0 | 243 600 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 131 594 | 366 170 | 10 370 | 0 | 0 | 508 134 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 11 479 | 107 330 | 0 | 0 | 0 | 118 809 |

Fonte: VP/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | |
|---|-----------------------------------|-----------|---------|---------|----------------|-----------|
| | Anos anteriores | 2019 | 2020 | 2021 | Anos Seguintes | TOTAL |
| SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS | | | | | | |
| 052 - ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL | | | | | | |
| 038 - GOVERNAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DAS ÁREAS COSTEIRAS E DO ESPAÇO MARÍTIMO | | | | | | |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Total 3. Financ. Regional | 11 479 | 107 330 | 0 | 0 | 0 | 118 809 |
| TOTAL DA MEDIDA | 169 903 | 473 500 | 12 200 | 0 | 0 | 655 603 |
| 039 - ACESSIBILIDADE E USUFRUTO DO MAR | | | | | | |
| 1. Financ. Nacional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 73 243 | 0 | 37 332 | 0 | 0 | 110 575 |
| Total 1. Financ. Nacional | 73 243 | 0 | 37 332 | 0 | 0 | 110 575 |
| 2. Financ. Comunitário | | | | | | |
| Feder | 108 940 | 19 500 | 7 096 | 0 | 0 | 135 536 |
| Outros | 63 465 | 21 000 | 0 | 0 | 0 | 84 465 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 172 404 | 40 500 | 7 096 | 0 | 0 | 220 000 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 170 664 | 131 500 | 182 753 | 31 000 | 0 | 515 917 |
| Total 3. Financ. Regional | 170 664 | 131 500 | 182 753 | 31 000 | 0 | 515 917 |
| TOTAL DA MEDIDA | 416 312 | 172 000 | 227 181 | 31 000 | 0 | 846 493 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 3 134 439 | 1 539 450 | 722 167 | 205 235 | 0 | 5 601 291 |

Fonte: VP/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | |
|---|-----------------------------------|----------------|----------------|----------|----------------|------------------|
| | Anos anteriores | 2019 | 2020 | 2021 | Anos Seguintes | TOTAL |
| SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS | | | | | | |
| 053 - PROMOVER A ADAPTAÇÃO AS ALTERAÇÕES CLIMATICAS E A PREVENÇÃO E GESTAO DE RISCOS | | | | | | |
| 042 - PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS PARA ABORDAR RISCOS ESPECÍFICOS | | | | | | |
| 1. Financ. Nacional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 5 762 | 0 | 0 | 0 | 0 | 5 762 |
| Total 1. Financ. Nacional | 5 762 | 0 | 0 | 0 | 0 | 5 762 |
| 2. Financ. Comunitário | | | | | | |
| Fundo de Coesão | 26 035 | 26 035 | 173 950 | 0 | 0 | 226 020 |
| Feoga Orientação/ FEADER | 913 750 | 0 | 0 | 0 | 0 | 913 750 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 939 785 | 26 035 | 173 950 | 0 | 0 | 1 139 770 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 2 100 | 118 545 | 16 650 | 0 | 0 | 137 295 |
| Auto-financiamento | 557 254 | 10 000 | 0 | 0 | 0 | 567 254 |
| Total 3. Financ. Regional | 559 354 | 128 545 | 16 650 | 0 | 0 | 704 549 |
| TOTAL DA MEDIDA | 1 504 901 | 154 580 | 190 600 | 0 | 0 | 1 850 081 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 1 504 901 | 154 580 | 190 600 | 0 | 0 | 1 850 081 |

Fonte: VP/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | |
|---|-----------------------------------|------------|------------|-----------|----------------|------------|
| | Anos anteriores | 2019 | 2020 | 2021 | Anos Seguintes | TOTAL |
| SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS | | | | | | |
| 054 - INFRAESTRUTURAS AMBIENTAIS | | | | | | |
| 043 - INVESTIMENTO NOS SECTORES DA ÁGUA E DOS RESÍDUOS | | | | | | |
| 1. Financ. Nacional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 62 199 | 0 | 93 804 | 35 100 | 0 | 191 103 |
| Total 1. Financ. Nacional | 62 199 | 0 | 93 804 | 35 100 | 0 | 191 103 |
| 2. Financ. Comunitário | | | | | | |
| Feder | 102 851 | 0 | 0 | 0 | 0 | 102 851 |
| Fundo de Coesão | 45 255 | 194 086 | 294 950 | 232 900 | 0 | 767 191 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 148 106 | 194 086 | 294 950 | 232 900 | 0 | 870 042 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 482 558 | 2 218 876 | 6 000 | 6 000 | 0 | 2 713 434 |
| Total 3. Financ. Regional | 482 558 | 2 218 876 | 6 000 | 6 000 | 0 | 2 713 434 |
| TOTAL DA MEDIDA | 692 863 | 2 412 962 | 394 754 | 274 000 | 0 | 3 774 579 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 692 863 | 2 412 962 | 394 754 | 274 000 | 0 | 3 774 579 |
| TOTAL DO DEPARTAMENTO | 16 587 986 | 15 093 485 | 11 626 958 | 2 664 115 | 2 390 053 | 48 362 597 |

Fonte: VP/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | |
|---|-----------------------------------|---------|------|------|----------------|---------|
| | Anos anteriores | 2019 | 2020 | 2021 | Anos Seguintes | TOTAL |
| SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS | | | | | | |
| 047 - APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO | | | | | | |
| 021 - REFORÇO DA CAPACIDADE INSTITUCIONAL E DA EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS | | | | | | |
| 2. Financ. Comunitário | | | | | | |
| Feder | 345 281 | 294 303 | 0 | 0 | 0 | 639 584 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 345 281 | 294 303 | 0 | 0 | 0 | 639 584 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 58 176 | 86 935 | 0 | 0 | 0 | 145 111 |
| Total 3. Financ. Regional | 58 176 | 86 935 | 0 | 0 | 0 | 145 111 |
| TOTAL DA MEDIDA | 403 457 | 381 238 | 0 | 0 | 0 | 784 695 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 403 457 | 381 238 | 0 | 0 | 0 | 784 695 |

Fonte: VP/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | |
|---|-----------------------------------|------------|------------|------|----------------|-------------|
| | Anos anteriores | 2019 | 2020 | 2021 | Anos Seguintes | TOTAL |
| SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS | | | | | | |
| 048 - PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL E COMBATE A POBREZA | | | | | | |
| 022 - PROMOVER A COESÃO E A INCLUSÃO SOCIAL | | | | | | |
| 1. Financ. Nacional | | | | | | |
| Outros | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Total 1. Financ. Nacional | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2. Financ. Comunitário | | | | | | |
| Fundo Social Europeu | 63 446 986 | 5 700 000 | 5 700 000 | 0 | 0 | 74 846 986 |
| Outros | 66 555 | 16 883 | 0 | 0 | 0 | 83 438 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 63 513 541 | 5 716 883 | 5 700 000 | 0 | 0 | 74 930 424 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 35 011 790 | 11 702 980 | 17 891 027 | 0 | 0 | 64 605 797 |
| Auto-financiamento | 1 733 527 | 180 486 | 180 486 | 0 | 0 | 2 094 499 |
| Total 3. Financ. Regional | 36 745 316 | 11 883 466 | 18 071 513 | 0 | 0 | 66 700 295 |
| TOTAL DA MEDIDA | 100 258 857 | 17 600 349 | 23 771 513 | 0 | 0 | 141 630 719 |
| 024 - MELHORAR AS CONDIÇÕES DE TRABALHO | | | | | | |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 8 889 | 4 800 | 0 | 0 | 0 | 13 689 |
| Total 3. Financ. Regional | 8 889 | 4 800 | 0 | 0 | 0 | 13 689 |
| TOTAL DA MEDIDA | 8 889 | 4 800 | 0 | 0 | 0 | 13 689 |
| 025 - PROMOÇÃO DA ECONOMIA SOCIAL E DAS EMPRESAS SOCIAIS | | | | | | |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 1 511 486 | 1 550 000 | 0 | 0 | 0 | 3 061 486 |
| Total 3. Financ. Regional | 1 511 486 | 1 550 000 | 0 | 0 | 0 | 3 061 486 |

Fonte: VP/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | |
|---|-----------------------------------|------------|------------|------|----------------|-------------|
| | Anos anteriores | 2019 | 2020 | 2021 | Anos Seguintes | TOTAL |
| SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS 048 - PROMOÇÃO DA INCLUSAO SOCIAL E COMBATE A POBREZA 025 - PROMOÇÃO DA ECONOMIA SOCIAL E DAS EMPRESAS SOCIAIS | | | | | | |
| TOTAL DA MEDIDA | 1 511 486 | 1 550 000 | 0 | 0 | 0 | 3 061 486 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 101 779 233 | 19 155 149 | 23 771 513 | 0 | 0 | 144 705 895 |

Fonte: VP/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | |
|---|-----------------------------------|-------------------|-------------------|----------|----------------|--------------------|
| | Anos anteriores | 2019 | 2020 | 2021 | Anos Seguintes | TOTAL |
| SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS | | | | | | |
| 049 - HABITAÇÃO E REALOJAMENTO | | | | | | |
| 026 - PROMOVER A HABITAÇÃO COM INTEGRAÇÃO SOCIAL, URBANÍSTICA E PAISAGÍSTICA | | | | | | |
| 1. Financ. Nacional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 8 144 559 | 5 822 418 | 1 908 148 | 0 | 0 | 15 875 125 |
| Receitas Próprias | 0 | 1 000 000 | 0 | 0 | 0 | 1 000 000 |
| Outros | 2 737 483 | 1 530 423 | 0 | 0 | 0 | 4 267 906 |
| Total 1. Financ. Nacional | 10 882 043 | 8 352 841 | 1 908 148 | 0 | 0 | 21 143 032 |
| 2. Financ. Comunitário | | | | | | |
| Feder | 2 934 607 | 4 003 149 | 1 610 918 | 0 | 0 | 8 548 674 |
| Outros | 696 458 | 0 | 0 | 0 | 0 | 696 458 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 3 631 065 | 4 003 149 | 1 610 918 | 0 | 0 | 9 245 132 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 50 038 205 | 18 551 467 | 12 600 000 | 0 | 0 | 81 189 672 |
| Auto-financiamento | 1 948 695 | 276 000 | 0 | 0 | 0 | 2 224 695 |
| Total 3. Financ. Regional | 51 986 900 | 18 827 467 | 12 600 000 | 0 | 0 | 83 414 367 |
| TOTAL DA MEDIDA | 66 500 007 | 31 183 457 | 16 119 066 | 0 | 0 | 113 802 530 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 66 500 007 | 31 183 457 | 16 119 066 | 0 | 0 | 113 802 530 |

Fonte: VP/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | |
|---|-----------------------------------|------------|------------|------|----------------|-------------|
| | Anos anteriores | 2019 | 2020 | 2021 | Anos Seguintes | TOTAL |
| SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS | | | | | | |
| 050 - SAÚDE | | | | | | |
| 029 - MELHORIA E REORDENAMENTO DA REDE DE INFRAESTRUTURAS DO SECTOR DA SAÚDE | | | | | | |
| 1. Financ. Nacional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 100 000 | 1 964 200 | 0 | 0 | 0 | 2 064 200 |
| Total 1. Financ. Nacional | 100 000 | 1 964 200 | 0 | 0 | 0 | 2 064 200 |
| TOTAL DA MEDIDA | 100 000 | 1 964 200 | 0 | 0 | 0 | 2 064 200 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 100 000 | 1 964 200 | 0 | 0 | 0 | 2 064 200 |
| TOTAL DO DEPARTAMENTO | 168 782 697 | 52 684 044 | 39 890 579 | 0 | 0 | 261 357 320 |

Fonte: VP/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | |
|--|-----------------------------------|---------|--------|------|----------------|---------|
| | Anos anteriores | 2019 | 2020 | 2021 | Anos Seguintes | TOTAL |
| SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS | | | | | | |
| 041 - REFORÇO DA INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO | | | | | | |
| 001 - FOMENTO DA INOVAÇÃO, DA INVESTIGAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO | | | | | | |
| 1. Financ. Nacional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 138 100 | 154 234 | 96 239 | 0 | 0 | 388 573 |
| Total 1. Financ. Nacional | 138 100 | 154 234 | 96 239 | 0 | 0 | 388 573 |
| 2. Financ. Comunitário | | | | | | |
| Feder | 11 442 | 64 956 | 0 | 0 | 0 | 76 398 |
| Fundo de Coesão | 0 | 160 650 | 0 | 0 | 0 | 160 650 |
| Fundo Europeu das Pescas | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 11 442 | 225 606 | 0 | 0 | 0 | 237 048 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 28 208 | 29 131 | 0 | 0 | 0 | 57 339 |
| Total 3. Financ. Regional | 28 208 | 29 131 | 0 | 0 | 0 | 57 339 |
| TOTAL DA MEDIDA | 177 750 | 408 971 | 96 239 | 0 | 0 | 682 960 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 177 750 | 408 971 | 96 239 | 0 | 0 | 682 960 |

Fonte: VP/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | |
|--|-----------------------------------|---------|---------|---------|----------------|---------|
| | Anos anteriores | 2019 | 2020 | 2021 | Anos Seguintes | TOTAL |
| SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS | | | | | | |
| 043 - TURISMO, CULTURA E PATRIMONIO | | | | | | |
| 007 - PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO, VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO PATRIMÓNIO CULTURAL, MUSEOLÓGICO E RELIGIOSO | | | | | | |
| 1. Financ. Nacional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 406 525 | 100 000 | 150 000 | 150 000 | 150 000 | 956 525 |
| Total 1. Financ. Nacional | 406 525 | 100 000 | 150 000 | 150 000 | 150 000 | 956 525 |
| TOTAL DA MEDIDA | 406 525 | 100 000 | 150 000 | 150 000 | 150 000 | 956 525 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 406 525 | 100 000 | 150 000 | 150 000 | 150 000 | 956 525 |

Fonte: VP/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | |
|---|-----------------------------------|-------------|-------------|------------|----------------|---------------|
| | Anos anteriores | 2019 | 2020 | 2021 | Anos Seguintes | TOTAL |
| SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS | | | | | | |
| 045 - PROMOÇÃO DOS TRANSPORTES SUSTENTAVEIS | | | | | | |
| 012 - MELHORIA DAS ACESSIBILIDADES INTERNAS E EXTERNAS E REFORÇO DA MOBILIDADE | | | | | | |
| 1. Financ. Nacional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 80 098 903 | 30 502 455 | 50 031 699 | 13 765 958 | 0 | 174 399 015 |
| Total 1. Financ. Nacional | 80 098 903 | 30 502 455 | 50 031 699 | 13 765 958 | 0 | 174 399 015 |
| 2. Financ. Comunitário | | | | | | |
| Feder | 22 933 781 | 14 001 | 0 | 0 | 0 | 22 947 782 |
| Fundo de Coesão | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 22 933 781 | 14 001 | 0 | 0 | 0 | 22 947 782 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 935 046 261 | 147 974 136 | 98 003 807 | 84 648 546 | 453 483 651 | 1 719 156 401 |
| Total 3. Financ. Regional | 935 046 261 | 147 974 136 | 98 003 807 | 84 648 546 | 453 483 651 | 1 719 156 401 |
| TOTAL DA MEDIDA | 1 038 078 945 | 178 490 592 | 148 035 506 | 98 414 504 | 453 483 651 | 1 916 503 198 |
| 013 - MELHORIA DA SEGURANÇA E DA OPERACIONALIDADE DAS INFRAESTRUTURAS E DOS EQUIPAMENTOS | | | | | | |
| 1. Financ. Nacional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 8 171 798 | 5 652 128 | 14 867 241 | 1 037 710 | 0 | 29 728 877 |
| Outros | 116 000 | 40 000 | 0 | 0 | 0 | 156 000 |
| Total 1. Financ. Nacional | 8 287 798 | 5 692 128 | 14 867 241 | 1 037 710 | 0 | 29 884 877 |
| 2. Financ. Comunitário | | | | | | |
| Fundo de Coesão | 16 722 662 | 13 014 427 | 42 883 737 | 6 609 258 | 780 718 | 80 010 802 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 16 722 662 | 13 014 427 | 42 883 737 | 6 609 258 | 780 718 | 80 010 802 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 8 796 476 | 4 464 864 | 5 873 380 | 2 617 752 | 276 585 | 22 029 057 |

Fonte: VP/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | |
|---|-----------------------------------|-------------|-------------|-------------|----------------|---------------|
| | Anos anteriores | 2019 | 2020 | 2021 | Anos Seguintes | TOTAL |
| SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS | | | | | | |
| 045 - PROMOÇÃO DOS TRANSPORTES SUSTENTAVEIS | | | | | | |
| 013 - MELHORIA DA SEGURANÇA E DA OPERACIONALIDADE DAS INFRAESTRUTURAS E DOS EQUIPAMENTOS | | | | | | |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Total 3. Financ. Regional | 8 796 476 | 4 464 864 | 5 873 380 | 2 617 752 | 276 585 | 22 029 057 |
| TOTAL DA MEDIDA | 33 806 935 | 23 171 419 | 63 624 358 | 10 264 720 | 1 057 303 | 131 924 735 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 1 071 885 880 | 201 662 011 | 211 659 864 | 108 679 224 | 454 540 954 | 2 048 427 933 |

Fonte: VP/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | |
|--|-----------------------------------|------------|-----------|-----------|----------------|------------|
| | Anos anteriores | 2019 | 2020 | 2021 | Anos Seguintes | TOTAL |
| SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS | | | | | | |
| 046 - ENSINO, COMPETENCIAS E APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA | | | | | | |
| 016 - GESTAO EFICIENTE DO SIST. EDUCAT-PROFISSIONAL E DAS INFRA. EDUCATIVAS FORMATIVAS DESPORTIVAS RECREIO | | | | | | |
| 1. Financ. Nacional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 6 391 008 | 4 779 475 | 6 827 100 | 3 515 000 | 3 500 000 | 25 012 583 |
| Total 1. Financ. Nacional | 6 391 008 | 4 779 475 | 6 827 100 | 3 515 000 | 3 500 000 | 25 012 583 |
| 2. Financ. Comunitário | | | | | | |
| Feder | 7 556 033 | 12 348 375 | 725 900 | 85 000 | 0 | 20 715 308 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 7 556 033 | 12 348 375 | 725 900 | 85 000 | 0 | 20 715 308 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 25 311 | 50 000 | 0 | 0 | 0 | 75 311 |
| Total 3. Financ. Regional | 25 311 | 50 000 | 0 | 0 | 0 | 75 311 |
| TOTAL DA MEDIDA | 13 972 353 | 17 177 850 | 7 553 000 | 3 600 000 | 3 500 000 | 45 803 203 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 13 972 353 | 17 177 850 | 7 553 000 | 3 600 000 | 3 500 000 | 45 803 203 |

Fonte: VP/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | |
|---|-----------------------------------|--------|--------|--------|----------------|---------|
| | Anos anteriores | 2019 | 2020 | 2021 | Anos Seguintes | TOTAL |
| SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS | | | | | | |
| 047 - APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO | | | | | | |
| 021 - REFORÇO DA CAPACIDADE INSTITUCIONAL E DA EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS | | | | | | |
| 2. Financ. Comunitário | | | | | | |
| Fundo Social Europeu | 0 | 42 500 | 21 250 | 21 250 | 21 250 | 106 250 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 0 | 42 500 | 21 250 | 21 250 | 21 250 | 106 250 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 0 | 7 500 | 3 750 | 3 750 | 3 750 | 18 750 |
| Total 3. Financ. Regional | 0 | 7 500 | 3 750 | 3 750 | 3 750 | 18 750 |
| TOTAL DA MEDIDA | 0 | 50 000 | 25 000 | 25 000 | 25 000 | 125 000 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 0 | 50 000 | 25 000 | 25 000 | 25 000 | 125 000 |

Fonte: VP/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | |
|--|-----------------------------------|---------|------|------|----------------|-----------|
| | Anos anteriores | 2019 | 2020 | 2021 | Anos Seguintes | TOTAL |
| SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS | | | | | | |
| 048 - PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL E COMBATE A POBREZA | | | | | | |
| 022 - PROMOVER A COESÃO E A INCLUSÃO SOCIAL | | | | | | |
| 1. Financ. Nacional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 0 | 175 000 | 0 | 0 | 0 | 175 000 |
| Total 1. Financ. Nacional | 0 | 175 000 | 0 | 0 | 0 | 175 000 |
| TOTAL DA MEDIDA | 0 | 175 000 | 0 | 0 | 0 | 175 000 |
| 023 - QUALIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU INCAPACIDADE | | | | | | |
| 1. Financ. Nacional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 902 100 | 210 000 | 0 | 0 | 0 | 1 112 100 |
| Total 1. Financ. Nacional | 902 100 | 210 000 | 0 | 0 | 0 | 1 112 100 |
| 2. Financ. Comunitário | | | | | | |
| Feder | 1 254 466 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 254 466 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 1 254 466 | 0 | 0 | 0 | 0 | 1 254 466 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Total 3. Financ. Regional | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| TOTAL DA MEDIDA | 2 156 566 | 210 000 | 0 | 0 | 0 | 2 366 566 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 2 156 566 | 385 000 | 0 | 0 | 0 | 2 541 566 |

Fonte: VP/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | |
|---|-----------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|--------------------|--------------------|
| | Anos anteriores | 2019 | 2020 | 2021 | Anos Seguintes | TOTAL |
| SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS | | | | | | |
| 050 - SAÚDE | | | | | | |
| 029 - MELHORIA E REORDENAMENTO DA REDE DE INFRAESTRUTURAS DO SECTOR DA SAÚDE | | | | | | |
| 1. Financ. Nacional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 5 162 708 | 2 175 000 | 4 541 735 | 1 265 060 | 905 000 | 14 049 503 |
| Outros | 0 | 14 062 505 | 21 093 758 | 15 331 365 | 45 994 094 | 96 481 722 |
| Total 1. Financ. Nacional | 5 162 708 | 16 237 505 | 25 635 493 | 16 596 425 | 46 899 094 | 110 531 225 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 0 | 20 250 008 | 30 375 011 | 36 137 405 | 134 099 702 | 220 862 126 |
| Total 3. Financ. Regional | 0 | 20 250 008 | 30 375 011 | 36 137 405 | 134 099 702 | 220 862 126 |
| TOTAL DA MEDIDA | 5 162 708 | 36 487 513 | 56 010 504 | 52 733 830 | 180 998 796 | 331 393 351 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 5 162 708 | 36 487 513 | 56 010 504 | 52 733 830 | 180 998 796 | 331 393 351 |

Fonte: VP/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | |
|---|-----------------------------------|-----------|-----------|-----------|----------------|------------|
| | Anos anteriores | 2019 | 2020 | 2021 | Anos Seguintes | TOTAL |
| SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS | | | | | | |
| 052 - ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL | | | | | | |
| 034 - ORDENAMENTO URBANO E RURAL | | | | | | |
| 1. Financ. Nacional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 389 680 | 1 340 000 | 2 930 000 | 1 030 000 | 30 000 | 5 719 680 |
| Total 1. Financ. Nacional | 389 680 | 1 340 000 | 2 930 000 | 1 030 000 | 30 000 | 5 719 680 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 49 954 | 0 | 0 | 0 | 0 | 49 954 |
| Total 3. Financ. Regional | 49 954 | 0 | 0 | 0 | 0 | 49 954 |
| TOTAL DA MEDIDA | 439 634 | 1 340 000 | 2 930 000 | 1 030 000 | 30 000 | 5 769 634 |
| 040 - INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS | | | | | | |
| 1. Financ. Nacional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 357 789 | 205 000 | 200 000 | 200 000 | 200 000 | 1 162 789 |
| Total 1. Financ. Nacional | 357 789 | 205 000 | 200 000 | 200 000 | 200 000 | 1 162 789 |
| 2. Financ. Comunitário | | | | | | |
| Feder | 0 | 760 163 | 0 | 0 | 0 | 760 163 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 0 | 760 163 | 0 | 0 | 0 | 760 163 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 318 649 | 489 837 | 132 500 | 132 500 | 397 500 | 1 470 986 |
| Auto-financiamento | 461 517 | 3 240 835 | 164 944 | 0 | 0 | 3 867 296 |
| Total 3. Financ. Regional | 780 166 | 3 730 672 | 297 444 | 132 500 | 397 500 | 5 338 282 |
| TOTAL DA MEDIDA | 1 137 955 | 4 695 835 | 497 444 | 332 500 | 597 500 | 7 261 234 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 1 577 589 | 6 035 835 | 3 427 444 | 1 362 500 | 627 500 | 13 030 868 |

Fonte: VP/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | |
|---|-----------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|----------------------|
| | Anos anteriores | 2019 | 2020 | 2021 | Anos Seguintes | TOTAL |
| SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS | | | | | | |
| 053 - PROMOVER A ADAPTAÇÃO AS ALTERAÇÕES CLIMATICAS E A PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS | | | | | | |
| 041 - PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS NATURAIS E ANTRÓPICOS | | | | | | |
| 1. Financ. Nacional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 1 285 817 | 835 888 | 3 295 000 | 500 000 | 500 000 | 6 416 705 |
| Total 1. Financ. Nacional | 1 285 817 | 835 888 | 3 295 000 | 500 000 | 500 000 | 6 416 705 |
| 2. Financ. Comunitário | | | | | | |
| Feder | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Fundo de Coesão | 32 793 333 | 40 307 113 | 26 373 000 | 0 | 0 | 99 473 446 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 32 793 333 | 40 307 113 | 26 373 000 | 0 | 0 | 99 473 446 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 12 168 410 | 17 372 258 | 13 412 823 | 2 305 000 | 2 305 000 | 47 563 491 |
| Total 3. Financ. Regional | 12 168 410 | 17 372 258 | 13 412 823 | 2 305 000 | 2 305 000 | 47 563 491 |
| TOTAL DA MEDIDA | 46 247 560 | 58 515 259 | 43 080 823 | 2 805 000 | 2 805 000 | 153 453 642 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 46 247 560 | 58 515 259 | 43 080 823 | 2 805 000 | 2 805 000 | 153 453 642 |
| TOTAL DO DEPARTAMENTO | 1 141 586 930 | 320 822 439 | 322 002 874 | 169 355 554 | 642 647 250 | 2 596 415 047 |

Fonte: VP/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | |
|---|-----------------------------------|--------|--------|--------|----------------|---------|
| | Anos anteriores | 2019 | 2020 | 2021 | Anos Seguintes | TOTAL |
| SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA | | | | | | |
| 042 - DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL | | | | | | |
| 006 - COOPERAÇÃO TERRITORIAL | | | | | | |
| 2. Financ. Comunitário | | | | | | |
| Feder Cooperação | 69 323 | 28 815 | 28 815 | 28 815 | 0 | 155 768 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 69 323 | 28 815 | 28 815 | 28 815 | 0 | 155 768 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 28 832 | 10 085 | 30 085 | 30 085 | 0 | 99 087 |
| Total 3. Financ. Regional | 28 832 | 10 085 | 30 085 | 30 085 | 0 | 99 087 |
| TOTAL DA MEDIDA | 98 155 | 38 900 | 58 900 | 58 900 | 0 | 254 855 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 98 155 | 38 900 | 58 900 | 58 900 | 0 | 254 855 |

Fonte: VP/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | |
|--|-----------------------------------|------------|------------|------------|----------------|------------|
| | Anos anteriores | 2019 | 2020 | 2021 | Anos Seguintes | TOTAL |
| SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA | | | | | | |
| 043 - TURISMO, CULTURA E PATRIMONIO | | | | | | |
| 007 - PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO, VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO PATRIMÓNIO CULTURAL, MUSEOLÓGICO E RELIGIOSO | | | | | | |
| 1. Financ. Nacional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 249 818 | 0 | 0 | 0 | 0 | 249 818 |
| Total 1. Financ. Nacional | 249 818 | 0 | 0 | 0 | 0 | 249 818 |
| 2. Financ. Comunitário | | | | | | |
| Feder | 2 446 279 | 2 970 888 | 866 091 | 0 | 0 | 6 283 258 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 2 446 279 | 2 970 888 | 866 091 | 0 | 0 | 6 283 258 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 6 357 689 | 3 747 840 | 7 129 372 | 6 366 533 | 0 | 23 601 434 |
| Total 3. Financ. Regional | 6 357 689 | 3 747 840 | 7 129 372 | 6 366 533 | 0 | 23 601 434 |
| TOTAL DA MEDIDA | 9 053 786 | 6 718 728 | 7 995 463 | 6 366 533 | 0 | 30 134 510 |
| 008 - PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DA ATIVIDADE TURÍSTICA | | | | | | |
| 1. Financ. Nacional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 14 613 | 0 | 0 | 0 | 0 | 14 613 |
| Total 1. Financ. Nacional | 14 613 | 0 | 0 | 0 | 0 | 14 613 |
| 2. Financ. Comunitário | | | | | | |
| Feder | 3 473 797 | 1 447 214 | 740 000 | 320 000 | 220 000 | 6 201 011 |
| Total 2. Financ. Comunitário | 3 473 797 | 1 447 214 | 740 000 | 320 000 | 220 000 | 6 201 011 |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 41 487 172 | 14 697 738 | 15 862 267 | 15 682 267 | 0 | 87 729 444 |
| Total 3. Financ. Regional | 41 487 172 | 14 697 738 | 15 862 267 | 15 682 267 | 0 | 87 729 444 |
| TOTAL DA MEDIDA | 44 975 581 | 16 144 952 | 16 602 267 | 16 002 267 | 220 000 | 93 945 067 |

Fonte: VP/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | |
|--|-----------------------------------|------------|------------|------------|----------------|-------------|
| | Anos anteriores | 2019 | 2020 | 2021 | Anos Seguintes | TOTAL |
| SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA | | | | | | |
| 043 - TURISMO, CULTURA E PATRIMONIO | | | | | | |
| 009 - APOIO À CRIAÇÃO, À PRODUÇÃO CULTURAL E À INVESTIGAÇÃO HISTÓRICA | | | | | | |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 0 | 5 000 | 5 000 | 5 000 | 0 | 15 000 |
| Total 3. Financ. Regional | 0 | 5 000 | 5 000 | 5 000 | 0 | 15 000 |
| TOTAL DA MEDIDA | 0 | 5 000 | 5 000 | 5 000 | 0 | 15 000 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 54 029 367 | 22 868 680 | 24 602 730 | 22 373 800 | 220 000 | 124 094 577 |

Fonte: VP/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | |
|---|-----------------------------------|--------|--------|--------|----------------|---------|
| | Anos anteriores | 2019 | 2020 | 2021 | Anos Seguintes | TOTAL |
| SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA | | | | | | |
| 047 - APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO | | | | | | |
| 021 - REFORÇO DA CAPACIDADE INSTITUCIONAL E DA EFICIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS | | | | | | |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 198 991 | 86 500 | 89 550 | 89 550 | 0 | 464 591 |
| Total 3. Financ. Regional | 198 991 | 86 500 | 89 550 | 89 550 | 0 | 464 591 |
| TOTAL DA MEDIDA | 198 991 | 86 500 | 89 550 | 89 550 | 0 | 464 591 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 198 991 | 86 500 | 89 550 | 89 550 | 0 | 464 591 |

Fonte: VP/DROT

| Departamento/Programa/Medida | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL | | | | | |
|---|-----------------------------------|-------------|-------------|-------------|----------------|---------------|
| | Anos anteriores | 2019 | 2020 | 2021 | Anos Seguintes | TOTAL |
| SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA | | | | | | |
| 052 - ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL | | | | | | |
| 040 - INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS | | | | | | |
| 3. Financ. Regional | | | | | | |
| Receitas Gerais | 43 018 | 711 500 | 100 500 | 711 500 | 0 | 1 566 518 |
| Total 3. Financ. Regional | 43 018 | 711 500 | 100 500 | 711 500 | 0 | 1 566 518 |
| TOTAL DA MEDIDA | 43 018 | 711 500 | 100 500 | 711 500 | 0 | 1 566 518 |
| TOTAL DO PROGRAMA | 43 018 | 711 500 | 100 500 | 711 500 | 0 | 1 566 518 |
| TOTAL DO DEPARTAMENTO | 54 369 532 | 23 705 580 | 24 851 680 | 23 233 750 | 220 000 | 126 380 542 |
| TOTAL GERAL | 1 941 627 327 | 680 754 118 | 598 006 322 | 231 463 945 | 679 073 922 | 4 130 925 634 |
| TOTAL CONSOLIDADO | 1 940 374 864 | 680 733 830 | 597 986 034 | 231 463 945 | 679 073 922 | 4 129 632 595 |

Fonte: VP/DROT

MAPA X
DESPESAS CORRESPONDENTES A PROGRAMAS

ANO ECONÓMICO DE 2019

Página 1

| PROGRAMA / DEPARTAMENTO | TOTAL |
|--|----------------------|
| P-041-REFORÇO DA INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL | 12 718 918 |
| P-042-DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL | 50 865 527 |
| P-043-TURISMO, CULTURA E PATRIMÓNIO SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA | 41 165 688 |
| P-044-ENERGIA VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL | 705 333 |
| P-045-PROMOÇÃO DOS TRANSPORTES SUSTENTÁVEIS VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL | 230 951 447 |
| P-046-ENSINO, COMPETÊNCIAS E APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO | 395 691 256 |
| P-047-APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO | 74 055 818 |
| P-048-PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS | 47 951 128 |
| P-049-HABITAÇÃO E REALOJAMENTO SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS | 59 760 386 |
| P-050-SAUDE SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE | 1 035 340 431 |
| P-051-ATIVIDADES TRADICIONAIS SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PISCAS | 97 940 009 |
| P-052-ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS | 175 581 358 |
| P-053-PROMOVER A ADAPTAÇÃO AS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E A PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS | 76 779 359 |
| P-054-INFRAESTRUTURAS AMBIENTAIS SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS | 3 091 087 |
| P-055-ASSISTÊNCIA TÉCNICA VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL | 4 203 972 |
| P-056-ÓRGÃOS DE SOBERANIA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA | 27 360 000 |
| P-057-GOVERNAÇÃO PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL | 4 821 380 |
| P-058-JUSTIÇA SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO | 7 765 000 |
| P-059-FINANÇAS E GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL | 535 806 302 |
| Total Geral dos Programas | 2 882 554 399 |
| Total Geral dos Programas consolidado | 2 149 581 799 |

Fonte: VP/DROT

MAPA XI

FINANÇAS LOCAIS

[art.º 1.º d)]

(Euros)

| Municípios | Fundo de Equilíbrio Financeiro + Fundo Social Municipal + N.º 3, do art.º 35.º da Lei n.º 73/2013 | | | Fundo Financiamento das Freguesias + N.º 8, do art.º 38.º da Lei n.º 73/2013 |
|-----------------|---|------------------|-------------------|--|
| | Correntes | Capital | Total | |
| CALHETA | 6 104 401 | 633 823 | 6 738 224 | 379 097 |
| CÂMARA DE LOBOS | 7 322 146 | 700 735 | 8 022 881 | 449 944 |
| FUNCHAL | 9 780 570 | 902 035 | 10 682 605 | 1 099 649 |
| MACHICO | 5 740 973 | 566 595 | 6 307 568 | 343 696 |
| PONTA DO SOL | 3 627 811 | 368 488 | 3 996 299 | 195 887 |
| PORTO MONIZ | 3 636 675 | 368 379 | 4 005 054 | 214 413 |
| PORTO SANTO | 1 536 372 | 151 085 | 1 687 457 | 154 872 |
| RIBEIRA BRAVA | 4 579 003 | 457 962 | 5 036 965 | 250 789 |
| SANTA CRUZ | 4 987 747 | 471 972 | 5 459 719 | 381 111 |
| SANTANA | 5 394 915 | 541 067 | 5 935 982 | 306 813 |
| SÃO VICENTE | 4 172 063 | 416 914 | 4 588 977 | 224 661 |
| TOTAL | 56 882 676 | 5 579 055 | 62 461 731 | 4 000 932 |

Fonte: Valores da Proposta de Lei do Orçamento do Estado de 2019.

MAPA XVII

RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS PLURIANUAIS DOS SERVIÇOS INTEGRADOS E DOS SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS, AGRUPADAS POR DEPARTAMENTOS

(EM EURO)

ANO ECONÓMICO DE 2019

Página 1/2

| DEPARTAMENTOS / SERVIÇOS | ENCARGOS PLURIANUAIS TOTAIS * | ESCALONAMENTO PLURIANUAL | | | | | |
|---|-------------------------------|--------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|----------------------|
| | | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | Seguintes |
| 41 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA | | | | | | | |
| SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS | 803 284 | 232 505 | 28 858 | 3 263 | 3 361 | 3 462 | 11 022 |
| TOTAL POR DEPARTAMENTO..... | 803 284 | 232 505 | 28 858 | 3 263 | 3 361 | 3 462 | 11 022 |
| 42 - PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL | | | | | | | |
| SERVIÇOS INTEGRADOS | 14 059 | 2 812 | 2 812 | 2 812 | 2 109 | | |
| TOTAL POR DEPARTAMENTO..... | 14 059 | 2 812 | 2 812 | 2 812 | 2 109 | | |
| 43 - VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL | | | | | | | |
| SERVIÇOS INTEGRADOS | 6 937 097 549 | 498 381 527 | 403 223 918 | 418 908 124 | 622 146 806 | 355 366 907 | 2 968 857 858 |
| SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS | 4 354 817 | 1 191 135 | 264 479 | 803 627 | | 774 000 | |
| ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS | 241 848 279 | 21 400 551 | 20 784 785 | 19 724 972 | 18 983 092 | 18 350 047 | 57 176 270 |
| TOTAL POR DEPARTAMENTO..... | 7 183 300 645 | 520 973 213 | 424 273 181 | 439 436 723 | 641 129 898 | 374 490 953 | 3 026 034 129 |
| 44 - SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO | | | | | | | |
| SERVIÇOS INTEGRADOS | 126 230 733 | 31 626 911 | 6 524 583 | 2 657 081 | 307 455 | 284 381 | 657 644 |
| SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS | 6 647 445 | 2 876 233 | 977 378 | 189 907 | | | |
| ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS | 1 071 726 | 206 660 | 160 988 | 27 978 | | | |
| TOTAL POR DEPARTAMENTO..... | 133 949 904 | 34 709 804 | 7 662 949 | 2 874 966 | 307 455 | 284 381 | 657 644 |
| 45 - SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE | | | | | | | |
| SERVIÇOS INTEGRADOS | 12 067 539 | 104 985 | | | | | |
| SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS | 2 006 709 | 810 447 | 79 878 | | | | |
| ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS | 256 921 457 | 90 168 754 | 10 194 056 | 4 042 155 | 2 274 029 | 77 316 709 | |
| TOTAL POR DEPARTAMENTO..... | 270 995 705 | 91 084 186 | 10 273 934 | 4 042 155 | 2 274 029 | 77 316 709 | |
| 46 - SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS | | | | | | | |
| SERVIÇOS INTEGRADOS | 31 688 865 | 4 774 044 | 4 654 229 | 4 559 390 | 4 500 000 | 5 872 793 | |
| SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS | 192 936 | 63 027 | 58 433 | 14 818 | | | |
| ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS | 8 779 792 | 833 656 | 771 863 | 666 905 | 633 708 | 81 607 | 129 528 |
| TOTAL POR DEPARTAMENTO..... | 40 661 593 | 5 670 727 | 5 484 525 | 5 241 112 | 5 133 708 | 5 954 400 | 129 528 |

Fonte: VP/DROT

* Inclui o valor escalonado dos encargos em anos anteriores ao ano do orçamento

| DEPARTAMENTOS / SERVIÇOS | ENCARGOS PLURIANUAIS TOTAIS * | ESCALONAMENTO PLURIANUAL | | | | | |
|--|-------------------------------|--------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|----------------------|
| | | 2019 | 2020 | 2021 | 2022 | 2023 | Seguintes |
| 47 - SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS | | | | | | | |
| SERVIÇOS INTEGRADOS | 1 022 993 | 303 169 | 178 065 | 30 839 | | | |
| SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS | 1 625 940 | 734 438 | 157 912 | 90 178 | 59 757 | 59 757 | 179 270 |
| TOTAL POR DEPARTAMENTO..... | 2 648 933 | 1 037 607 | 335 977 | 121 017 | 59 757 | 59 757 | 179 270 |
| 48 - SECRETARIA REGIONAL DA INCLUSÃO E ASSUNTOS SOCIAIS | | | | | | | |
| SERVIÇOS INTEGRADOS | 16 776 771 | 11 322 248 | 1 394 197 | 1 045 602 | | | |
| SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS | 88 681 235 | 6 656 703 | 128 445 | | | | |
| ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS | 73 953 822 | 9 855 728 | 9 041 887 | 3 907 956 | 1 046 778 | 1 046 778 | 11 780 886 |
| TOTAL POR DEPARTAMENTO..... | 179 411 828 | 27 834 679 | 10 564 529 | 4 953 558 | 1 046 778 | 1 046 778 | 11 780 886 |
| 49 - SECRETARIA REGIONAL DOS EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS | | | | | | | |
| SERVIÇOS INTEGRADOS | 2 354 930 529 | 195 814 197 | 92 181 686 | 81 120 144 | 78 364 497 | 76 406 452 | 291 579 811 |
| ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS | 524 800 544 | 31 976 049 | 28 584 055 | 28 081 751 | 28 054 797 | 28 148 554 | 234 329 545 |
| TOTAL POR DEPARTAMENTO..... | 2 879 731 073 | 227 790 246 | 120 765 741 | 109 201 895 | 106 419 294 | 104 555 006 | 525 909 356 |
| 50 - SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA | | | | | | | |
| SERVIÇOS INTEGRADOS | 8 936 760 | 2 633 182 | 469 723 | | | | |
| TOTAL POR DEPARTAMENTO..... | 8 936 760 | 2 633 182 | 469 723 | | | | |
| TOTAL GERAL..... | 10 700 453 784 | 911 968 960 | 579 862 229 | 565 877 502 | 756 376 389 | 563 711 445 | 3 564 701 836 |

Fonte: VP/DROT

* Inclui o valor escalonado dos encargos em anos anteriores ao ano do orçamento

MAPA XXI
RECEITAS TRIBUTÁRIAS CESSANTES DOS SERVIÇOS INTEGRADOS - REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
[art.º 1.º f)]

| Capítulos | Grupos | Artigos | DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS (Por origem) | IMPORTÂNCIA EM EUROS | | | |
|-----------|--------|---------|--|----------------------|-------------|------------|---------------|
| | | | | POR ORIGEM | POR ARTIGOS | POR GRUPOS | POR CAPÍTULOS |
| 01 | 01 | | IMPOSTOS DIRETOS | | | | |
| | | | Sobre o Rendimento | | | | |
| | | 01 | Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) | | | | |
| | | | Contribuições para a Segurança Social | 18.139 | | | |
| | | | Missões internacionais | 768 | | | |
| | | | Cooperação | 768 | | | |
| | | | Deficientes | 3.569.555 | | | |
| | | | Infraestruturas comuns NATO | 35 | | | |
| | | | Planos de Poupança - Reforma/Fundos de Pensões | 514.550 | | | |
| | | | Propriedade intelectual | 80.958 | | | |
| | | | Dedução à coleta de donativos | 64.223 | | | |
| | | | Tripulantes de navios ZFM | 1.392.732 | | | |
| | | | Donativos ao abrigo da Lei da Liberdade Religiosa | 11 | | | |
| | | | Donativos a igrejas e instituições religiosas | 85.048 | | | |
| | | | Dedução em sede de IRS de IVA suportado em fatura | 863.274 | | | |
| | | | Encargos suportados com a reabilitação de imóveis arrendados ou localizados em áreas de reabilitação | 1.796 | 6.591.857 | | |
| | | 02 | Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) | | | | |
| | | | Benefícios fiscais por dedução ao rendimento | 1.236.316 | | | |
| | | | Redução de taxa | 1.564.968 | | | |
| | | | Benefícios fiscais por dedução à coleta | 5.608.266 | | | |
| | | | Isenção definitiva e/ou não sujeição | 5.059.575 | | | |
| | | | Resultado da liquidação | - 246.208 | 13.222.917 | 19.814.774 | 19.814.774 |
| 02 | 01 | | IMPOSTOS INDIRETOS | | | | |
| | | | Sobre o Consumo | | | | |
| | | 01 | Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP) | | | | |
| | | | Relações internacionais | * | | | |
| | | | Navegação marítima costeira e navegação interior | 237.671 | | | |
| | | | Produção de eletricidade ou de eletricidade e calor (cogeração) | 8.408.435 | | | |
| | | | Processos eletrolíticos, metalúrgicos e mineralógicos | * | | | |
| | | | Veículos de tração ferroviária | * | | | |
| | | | Equipamentos agrícolas | * | | | |
| | | | Motores fixos | * | | | |
| | | | Aquecimento | 468 | | | |
| | | | Biocombustíveis | * | 8.646.574 | | |
| | | 02 | Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) | | | | |
| | | | Decreto - Lei n.º 143/86, de 16 de junho (Missões diplomáticas) | 309.529 | | | |
| | | | Decreto - Lei n.º 20/90, de 13 de janeiro (Instituições Religiosas) | 295.459 | | | |
| | | | Decreto - Lei n.º 20/90, de 13 de janeiro (IPSS) | 1.252.183 | | | |
| | | | Decreto - Lei n.º 113/90, de 5 de abril (Forças armadas e de segurança) | 1.041.141 | | | |
| | | | Decreto - Lei n.º 113/90, de 5 de abril (Associações de bombeiros) | 98.486 | | | |
| | | | Lei n.º 19/2003, de 20 de junho (Partidos políticos) | 112.556 | | | |
| | | | Decreto - Lei n.º 394 - B/84, de 26 de outubro (Automóveis - deficientes) | * | 3.109.354 | | |
| | | 03 | Imposto sobre veículos (ISV) | | | | |
| | | | Decreto - Lei n.º 43/76, de 20 de fevereiro (Deficientes das Forças Armadas) | * | | | |
| | | | Artigo 52.º do CISV (Instituições de utilidade pública) | * | | | |
| | | | Artigo 53.º do CISV (Táxis) | 65.124 | | | |
| | | | Artigo 54.º do CISV (Deficientes) | 56.038 | | | |
| | | | Artigo 58.º do CISV | 201.526 | | | |
| | | | Artigo 62.º do CISV (Regresso a Portugal de funcionários diplomáticos e consulares) | * | | | |
| | | | Outros benefícios | * | 322.688 | | |
| | | 04 | Imposto de consumo sobre o tabaco (IT) | | | | |
| | | | Relações internacionais | * | * | | |
| | | 05 | Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas (IABA) | | | | |
| | | | Relações internacionais | * | | | |
| | | | Pequenas destilarias | * | * | 12.078.616 | |
| | 02 | | Outros | | | | |
| | | 02 | Imposto do selo | | | | |
| | | | Pessoas coletivas de utilidade pública administrativa | 124.021 | | | |
| | | | Instituições particulares de solidariedade social | 47.167 | | | |
| | | | Atos de reorganização e concentração de empresas | 3.764 | | | |
| | | | Utilidade turística | 12.151 | | | |
| | | | Estatuto Fiscal Cooperativo | 22.148 | | | |
| | | | Concordata entre o Estado Português e a Igreja Católica | 17.927 | | | |
| | | | Zona Franca da Madeira e de Santa Maria | 5.482 | | | |
| | | | Estado, Regiões Autónomas, autarquias locais | 902.421 | | | |
| | | | Refer, EPE - Bens destinados ao domínio público do Estado | 2.214 | | | |
| | | | Investimento de natureza contratual - Isenção | 1.128 | | | |
| | | | Estradas de Portugal, EPE | 286 | | | |
| | | | FIIAH/SIIAH - Artigo 8.º - Aquisição pelo FIIAH/SIIAH | 84.001 | | | |
| | | | FIIAH/SIIAH - Artigo 8.º - Aquisição pelo arrendatário | 332 | | | |
| | | | Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas | 148.322 | 1.371.364 | 1.371.364 | 13.449.980 |
| | | | Total geral | | | | 33.264.754 |

* valor inferior ao módulo adotado